



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXII N° 5299

CAMPO GRANDE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2000

R\$ 1,50

48 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DESENVOLVIMENTO

► Fonplata vai investir US\$ 30 milhões no Estado

O Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata) deverá investir US\$ 30 milhões nos próximos dois anos em Mato Grosso do Sul. O dinheiro será destinado a projetos e obras de infraestrutura, como construção de pontes e estradas. A principal reivindicação do governo, ao fundo, é a construção de 182 quilômetros de estradas, a partir do entroncamento da BR-262, ligando as cidades de Antônio João, Bela Vista e Caracol até a BR-267, e de lá com destino a Porto Murtinho.

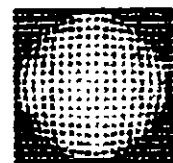
A informação da disponibilidade dos recursos foi dada pessoalmente pelo presidente

do Fonplata, Genaro Sanches, ao governador José Orcírio Miranda dos Santos durante reunião realizada na segunda-feira (3) no Parque dos Poderes. Para receber a verba, o governo do Estado deve, como contra partida, investir outros R\$ 10 milhões em obras de mesmo gênero.

"Vim pessoalmente visitar o governador para saber dele sobre as potencialidades de desenvolvimento da Mato Grosso do Sul e vejo que há muito para se fazer aqui", disse Genaro Sanches. Cinco países compõem o Fonplata: Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Bolívia. Um terço dos recursos do Fonplata, no entanto, são brasileiros.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

► Detran-MS inaugura novo site



O Detran-MS inaugura nesta quinta-feira (6) de julho, às 14h, seu novo site. O evento será na sede, na saída para Rochedo, Bloco 9.

Novamente conectado à rede mundial de computadores, facilitará os serviços e contribuirá decisivamente com a diminuição da burocracia. O site oferecerá serviços de consultas on-line sobre veículos e condutores. O usuário poderá consultar a

situação de sua Carteira Nacional de Habilitação, a existência ou não de infrações e multas e débitos de veículos. Para tal, a Prodasul, empresa estadual responsável pela manutenção do site, vem buscando toda a tecnologia necessária, e com a consultoria técnica da Abdetran (Associação Brasileira de Detrans), e aprovadas pelo Contran (Conselho Nacional de Trânsito).

O endereço do site do Detran-MS na internet é www.detrans.ms.gov.br.

AGRICULTURA FAMILIAR

► Produtores discutem alternativas em seminário

Na próxima sexta-feira (7), pequenos produtores da região da Grande Dourados estarão reunidos em Fátima do Sul no Seminário Regional de Agricultura Familiar, promovido pela Empaer-MS, Prefeitura Municipal e Igreja Católica, para debater e levantar propostas concretas que promovam o desenvolvimento local.

Entre os temas de discussão, previamente definidos pelos agricultores, estão organização rural, agroindustrialização e comercialização, reflorestamento e agricultura orgânica.

Na região da Grande Dourados a agricultura familiar é bastante representativa em função da Colônia Agrícola implantada há 50 anos. Do total de 13.379 propriedades rurais na região, 11.805 são de economia familiar, ou seja, 88,58%.

As propostas definidas no evento serão levadas a um seminário estadual que será realizado em setembro, em Dourados, para definir estratégias de fortalecimento para o setor.



Serviço de
Atendimento
ao Servidor

0800-671234

sas@prodasul.com.br

INFORME DIOSUL

O Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (Diosul), informa aos seus clientes e demais interessados que a partir desta segunda-feira (3 de julho), entrarão em vigor os novos preços de seus serviços, conforme disposições da Portaria Diosul nº 072/2000, publicada no Diário Oficial de 12 de junho de 2000, página 8.

Salientamos também que, dentre as mudanças adotadas, inclui-se a extinção do recebimento de matérias não-compostas.

Dúvidas poderão ser esclarecidas com nossas atendentes, pelo fone 726-4111 (ramais 34 e 35) ou 782-5751.

Telefones Úteis

PROCON	724-4105
SAS	0800-671234
DEQUE DENÚNCIA	0800-673200
SOS MULHER	800-1236
DETRAN	1514
SINE	157
DEFESA CIVIL	720-1717
POLÍCIA MILITAR	190
DENÚNCIA CRIMINAL	711-1100
CORPO DE BOMBEIROS	721-4961
BOMBEIROS - EMERGÊNCIA	193
DIÁRIO OFICIAL	726-4111


DIOSUL

IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Diário Oficial

Órgão Oficial, destinado a publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902

Telefone: (067) 726-4111 FAX: (067) 726-3926

 Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro
 CEP 79002-182 - Telefone: (067) 782-5751 - Campo Grande - MS

DIRETOR GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ubirajara Gonçalves de Lima

DIRETOR TÉCNICO

Ademar Chagas da Cruz

 SITE OFICIAL DO
GOVERNO ESTADUAL
WWW.MS.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Governo	VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA
Secretário de Estado de Fazenda	PAULO BERNARDO SILVA
Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos	ANTONIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Saúde	IZAÍAS PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado de Educação	PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretária de Estado de Cultura, Desporto e Lazer	ANGELA MARIA COSTA
Secretário de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Habitação e Infra-Estrutura	PEDRO TERUEL
Secretária de Estado de Justiça e Cidadania	LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
Secretário de Estado de Segurança Pública	FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda	AGAMENON RODRIGUES DO PRADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente	EGON KRAKHECKE
Secretário Extraordinário de Esportes	
Procurador-Geral do Estado	WILSON VIEIRA LOUBET
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	NANCY GOMES DE CARVALHO
Auditor-Geral do Estado	ALMIR SILVA PAIXÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

 PRESIDENTE:
DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

 PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR RÉMOLO LETTERIELLO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

 PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS

 PRESIDENTE:
CONSELHEIRO OSMAR FERREIRA DUTRA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

 PROCURADOR-CHEFE
RONALDO CHADID

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

 PROCURADOR-GERAL
SÉRGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO		VALOR (R\$)		
Texto composto (cm/col padrão)		6,20		
Exemplar Avulso, do dia		1,50		
Exemplar Avulso atrasado		2,00		
Fotocópia		0,30		
Fotocópia autenticada		0,50		
ASSINATURAS		Trimestral + DE*	SEMESTRAL + DE*	ANUAL + DE*
Diário Oficial - Poder Executivo e Legislativo		50,50	101,00	202,00
Diário da Justiça - Poder Judiciário		50,50	101,00	202,00

*DE = despesas de envio

O pagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas devem ser feitos em moeda corrente ou através de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, acompanhado de carta com nome e endereço completo.

Sumário

PODER EXECUTIVO	PÁGINA
Decretos Normativos	02
Secretarias	03
Boletim de licitações	09
Administração Indireta	11
Boletim Pessoal	17
Assembleia Legislativa	25
Tribunal de Contas	29
Municipalidade	40
Publicação à Pedido	47

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO N. 9.974, DE 4 DE JULHO DE 2000.

Acrescenta dispositivo ao Anexo I ao Regulamento do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe defere o art. 89, VII, da Constituição Estadual, e o art. 314 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso X ao art. 52 do Anexo I (aprovado pelo Decreto n. 9.889, de 2 de maio de 2000) ao Regulamento do ICMS, com a seguinte redação:

"X - mel de produção sul-mato-grossense."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 4 de julho de 2000.

 JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

 PAULO BERNARDO SILVA
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 9.975, DE 4 DE JULHO DE 2000.

Dá nova redação e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 9.928, de 31 de maio de 2000, que "Institui o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRE-MS e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 10 do Decreto Federal nº 3.200, de 6 de outubro de 1999 e no § 3º do art. 6º da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 e na Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, alteradas pela Medida Provisória nº 2.027-38, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VII do art. 2º do Decreto nº 9.928, de 31 de maio de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VII - representantes de quatro Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural." (NR)

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 9.928, de 31 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso XVII, com a seguinte redação:

 "Art. 2º
 I -
 XVII - um representante do Programa Comunidade Solidária."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 4 de julho de 2000.

 JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: 01/000.015/2000

Parte: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Governo e a Empresa Agilitá Propaganda e Marketing Ltda.

Objeto: Alterar os termos da cláusula Terceira do Contrato 014/99.

Data da Assinatura: 14.06.2000

Assinam: Vander Luiz dos Santos Loubet

Gislaine Aparecida Loubet Brum

Antonio Carlos Pereira Ratier

Diretor Geral de Administração e Finanças/SEG

Secretaria de Estado de Governo

Publicação de diárias concedidas a servidores civis e militares da, conforme segundo parágrafo do decreto nº 9631 de 10/09/99, no período de junho/00.

Nome	Cargo	Matrícula	Local	Datas	Valores
Adalberto B. Sobrinho	Assessor	064438-6	Juti	12/5 a 12/5	20,00
Adalberto B. Sobrinho	Assessor	064438-6	Aquidauana	25/5 a 26/5	40,00
Adalberto B. Sobrinho	Assessor	064438-6	Corumbá	03/6 a 06/6	176,40
Adalberto B. Sobrinho	Assessor	064438-6	Corumbá	16/6 a 17/6	75,60
Alves Cesar Pereira	Segurança	204044-1	Maracaju, Juti, P. Porã	17/5 a 19/5	80,00
Alves Cesar Pereira	Segurança	204044-1	Bela Vista, P. Murinho	11/6 a 14/6	100,00
Angelo Mateus	Assessor	074209-0	Camapuã	18/5 a 19/5	40,00
Angelo Mateus	Assessor	074209-0	Costa Rica, Chapadão Sul	22/5 a 25/5	120,00
Aparecido Cano	Assessor	071758-4	São Paulo	02/6 a 04/6	438,04
Aparecido Cano	Assessor	071758-4	Maracaju, Dois Irmãos	17/5 a 20/5	175,00
Aparecido Cano	Assessor	071758-4	Corumbá	22/5 a 23/5	40,00
Aparecido Cano	Assessor	071758-4	Nioaque e região	07/6 a 14/6	378,00
Amor da Silva Ribeiro	Assessor	071329-5	Bela Vista e região	10/6 a 15/6	200,00
Amor da Silva Ribeiro	Assessor	071329-5	T. Lagoas, Paranaíba	25/6 a 28/6	151,20
Carlos Alberto Rosa	Segurança	202818-6	Dourados	28/5 a 27/5	50,40
Clemente Silva Gonçalves	Motorista	071722-3	Dois Irmãos, P. Murinho	17/5 a 21/5	228,80
Clemente Silva Gonçalves	Motorista	071722-3	Aquidauana	25/5 a 27/5	100,00
Clemente Silva Gonçalves	Motorista	071722-3	Guia Lopes e região	07/6 a 14/6	378,00
Clemente Silva Gonçalves	Motorista	071722-3	Bonito, Jardim, Murinho	21/6 a 23/6	126,00
Cristiane A. de Carvalho	Assessora	072900-0	Aquidauana	25/5 a 26/5	40,00
Cristiane A. de Carvalho	Assessora	072900-0	Bela Vista e região	11/6 a 13/6	100,00
Daniela Alves Chacha	Assessora	073598-1	Corumbá	20/5 a 20/5	20,00
Daniela Alves Chacha	Assessora	073598-1	Corumbá	23/5 a 23/5	20,00
Daniela Alves Chacha	Assessora	073598-1	Dourados	26/5 a 26/5	25,20
Daniela Alves Chacha	Assessora	073598-1	Bela Vista e região	11/6 a 13/6	100,00
Eber B. S. Arruda	Assessor	071706-1	Dois Irmãos	17/5 a 18/5	40,00
Eber B. S. Arruda	Assessor	071706-1	Corumbá	23/5 a 23/5	20,00
Eber B. S. Arruda	Assessor	071706-1	Guia Lopes	08/6 a 15/6	453,60
Eder Amador Nogueira	Segurança	221013-4	Maracaju, Juti, Dourados, Ponta Porã	02/5 a 07/5	252,00
Eder Amador Nogueira	Segurança	221013-4	Corumbá	07/6 a 11/6	226,80
Edgar Pereira Barbosa	Motorista	025979-9	Corumbá e região	08/6 a 13/6	277,20
Edgar Pereira Barbosa	Motorista	025979-9	Porto Murinho	14/6 a 16/6	100,00
Eduardo de G. Pereira	Coord.	071921-8	Brasília	17/5 a 17/5	109,76
Eduardo de G. Pereira	Coord.	071921-8	São Paulo	25/5 a 26/5	203,84
Eliete Almeida S. Duarte	Assessora	071248-5	Dourados	26/5 a 27/5	50,40
Eliete Almeida S. Duarte	Assessora	071248-5	Nioaque, Jardim, G. Lopes	30/5 a 31/5	75,60
Eliete Almeida S. Duarte	Assessora	071248-5	Nioaque e região	06/6 a 09/6	126,00
Eliete Almeida S. Duarte	Assessora	071248-5	Porto Murinho	11/6 a 14/6	140,00
Eliete Almeida S. Duarte	Assessora	071248-5	Corumbá	16/6 a 17/6	75,60
Emerson Porto	Segurança	200328-8	Seta Queadas	02/6 a 04/6	100,80
Emerson Porto	Segurança	200328-8	Bela Vista, P. Murinho	11/6 a 14/6	100,00
Eraldo Ferreira Silva	Assessor	071744-4	Dourados e região	01/6 a 11/6	504,00
Euclydes B. S. Junior	Assessor	071896-3	Brasília	12/6 a 14/6	344,96
Fernando Alves Correa	Assessor	071799-1	Aquidauana	25/5 a 26/5	60,00
Fernando Alves Correa	Assessor	071799-1	Nioaque e região	07/6 a 14/6	378,00
Fernando V. Ferreira	Coord.	048180-7	Aquidauana	25/5 a 27/5	80,00
Fernando V. Ferreira	Coord.	048180-7	Nioaque e região	06/6 a 09/6	126,00
Fernando V. Ferreira	Coord.	048180-7	Corumbá	16/6 a 17/6	75,60
Francisca Coelho	Assessor	007983-4	Anastácio	25/5 a 26/5	40,00
Francisca Coelho	Assessor	007983-4	Porto Murinho	11/6 a 15/6	180,00
Gilberto L. B. Antunes	Coord.	071719-3	Dois Irmãos	17/5 a 18/5	40,00
Gilberto L. B. Antunes	Coord.	071719-3	Paranhos	16/5 a 17/5	40,00
Gilberto L. B. Antunes	Coord.	071719-3	Corumbá	23/5 a 23/5	20,00
Gilberto L. B. Antunes	Coord.	071719-3	Guia Lopes e região	06/6 a 11/6	302,40
Gilberto L. B. Antunes	Coord.	071719-3	T. Lagoas, Paranaíba	25/6 a 28/6	151,20
Gilson Ramão Giordano	Assessor	071275-2	Dois Irmãos	17/5 a 18/5	40,00
Gilson Ramão Giordano	Assessor	071275-2	Jardim e região	06/6 a 11/6	302,40
Gleyse Mara F. Souza	Assessor	071874-2	Nova Andradina	14/6 a 20/6	240,00
Heitor M. dos Santos	Coord.	041654-1	Tres Lagoas	01/6 a 01/6	31,50
Heitor M. dos Santos	Coord.	041654-1	Corumbá	05/6 a 06/6	63,00
Heitor M. dos Santos	Coord.	041654-1	Corumbá e região	07/6 a 14/6	378,00
Heitor M. dos Santos	Coord.	008917-8	Brasília	29/5 a 29/5	109,76
Heitor M. dos Santos	Coord.	008917-8	Nioaque e região	07/6 a 14/6	378,00
João Franco	Assessor	071804-1	Corumbá e regiões	17/5 a 20/5	151,20
João Franco	Assessor	071804-1	Corumbá	23/5 a 30/5	352,80
João Franco	Assessor	071804-1	Corumbá e região	09/6 a 19/6	504,00
Jorge E. Judice Teixeira	Coord.	071232-9	Rio de Janeiro	26/5 a 04/6	1.141,20
Jorge E. Judice Teixeira	Coord.	071232-9	Corumbá	07/6 a 11/6	226,80
Jorge M. da Silva Garcia	Assessor	040117-0	Corumbá	08/6 a 11/6	126,00
Jorge M. da Silva Garcia	Assessor	040117-0	P. Murinho e região	08/6 a 07/6	60,00
Jorge M. da Silva Garcia	Assessor	040117-0	Porto Murinho	11/6 a 14/6	140,00
José Carlos da Costa	Assistente	072539-0	Porto Murinho	25/5 a 26/5	100,00
José Carlos da Costa	Assistente	072539-0	Camapuã, Costa Rica	01/6 a 03/6	80,00
José Carlos da Costa	Assistente	072539-0	Corumbá e região	06/6 a 08/6	100,80
José Maria B. dos Santos	Assessor	072906-0	Nioaque e região	07/6 a 14/6	378,00
José Maria B. dos Santos	Assessor	072906-0	Anastácio, Nioaque	15/6 a 15/6	20,00
José P. Loubet Neto	Chf. Gab.	056316-1	Igatuemi	01/6 a 02/6	40,00
José P. Loubet Neto	Chf. Gab.	056316-1	Nioaque e região	06/6 a 09/6	151,20
Júlio Cesar Pereira da Silva	Consultor Legislativo	071303-1	Brasília	28/5 a 31/5	501,76
Karla Aragão Viegas	Assistente	072908-6	Alcinópolis	29/5 a 30/5	60,00
Karla Aragão Viegas	Assistente	072908-6	Bela Vista	10/6 a 15/6	200,00
Kellen Gonçalves da Silva	Assessora	069035-0	Tres Lagoas	08/6 a 10/6	100,80
Kleber Haddad Lane	Coord.	071253-1	Corumbá, Aquidauana	24/5 a 28/5	100,80
Kleber Haddad Lane	Coord.	071253-1	Dourados	26/5 a 27/5	50,40
Kleber Haddad Lane	Coord.	071253-1	Mundo Novo e região	02/6 a 04/6	100,80
Kleber Haddad Lane	Coord.	071253-1	Nioaque e região	06/6 a 09/6	151,20
Krisley Mendes	Assessor	072325-6	Fátima do Sul, Dourados	18/5 a 21/5	178,40
Lazaro de Souza	Assessor	060560-3	Bodoquena, Aquidauana	25/5 a 31/5	220,00
Lazaro de Souza	Assessor	060560-3	Dourados e região	06/6 a 15/6	478,80
Leclir R. Martins	Assessora	012683-7	Corumbá	23/5 a 24/5	75,60
Leclir R. Martins	Assessora	012683-7	Aquidauana	25/5 a 26/5	40,00
Leclir R. Martins	Assessora	012683-7	Corumbá	08/6 a 11/6	126,00

Leclir R. Martins	Assessora	012683-7	Corumbá	18/6 a 17/6	75,60
Luiz Bezerra Filho	Assessor	074177-9	Rio Negro, Corumbá	28/4 a 30/4	80,00
Luiz Bezerra Filho	Assessor	074177-9	Corumbá	08/6 a 08/6	100,80
Magda dos Santos Correa	Agente	057913-0	Brasília	29/5 a 31/5	423,36
Manoel Francisco Menezes	Assessor	074181-7	Rio Brilhante	25/5 a 27/5	100,00
Manoel Francisco Menezes	Assessor	074181-7	Novo Horizonte do Sul	08/6 a 08/6	20,00
Marcelo Luiz F. Pereira	Assessor	071717-7	Camapuã, Paranaíba	18/4 a 22/4	180,00
Marcelo Luiz F. Pereira	Assessor	071717-7	Dourados, Paranaíba	24/4 a 29/4	277,20
Marcelo Luiz F. Pereira	Assessor	071717-7	Corumbá e regiões	22/5 a 31/5	453,60
Marcelo Luiz F. Pereira	Assessor	071717-7	Dourados, Maracaju	08/5 a 12/5	327,60
Marcelo Luiz F. Pereira	Assessor	071717-7	P. Murinho, P. Porã	03/6 a 13/6	504,00
Marcelo Luiz F. Pereira	Assessor	071717-7	Dourados, Ponta Porã	08/5 a 13/5	352,80
Marcio Valerio F. Farias	Segurança	221034-7	Maracaju, Juti, Ponta Porã	17/5 a 19/5	100,80
Marcio Valerio F. Farias	Segurança	221034-7	Dourados, Ponta Porã	06/5 a 13/5	352,80
Marcos L. G. dos Santos	Segurança	220902-0	Maracaju e região	17/5 a 19/5	100,80
Marcos L. G. dos Santos	Segurança	220902-0	Dois Irmãos, Maracaju	18/5 a 19/5	140,00
Marcos Renato Esteves	Assessor	074180-9	Corumbá e região	22/5 a 31/5	453,60
Marcos Renato Esteves	Assessor	074180-9	Nioaque e região	08/6 a 14/6	428,40
Marcos Renato Esteves	Assessor	074180-9	Dois Irmãos	20/5 a 20/5	20,00
Maria de Lourdes Alencar	Assessora	074178-7	Novo Horizonte do Sul	08/6 a 08/6	20,00
Maria de Lourdes Alencar	Assessora	074178-7	Dois Irmãos	14/6 a 15/6	60,00
Maria de Lourdes Alencar	Assessora	074178-7	Mundo Novo	28/6 a 02/7	120,00
Maria H. Loureiro da Rocha	Assessora	071809-2	Anastácio, Aquidauana	25/5 a 26/5	40,00
Maria H. Loureiro da Rocha	Assessora	071809-2	Alcinópolis	28/5 a 30/5	80,00
Maria Helena S. de Farias	Assessora	071701-0	Coxim	19/5 a 20/5	40,00
Maria Helena S. de Farias	Assessora	071701-0	São Gabriel do Oeste	22/5 a 23/5	40,00
Mariluce M. da Cunha	Assessora	048687-1	Alcinópolis	29/5 a 31/5	80,00
Mariluce M. da Cunha	Assessora	048687-1	Corumbá	08/6 a 11/6	126,00
Marizete da Silva Cogo	Assessora	066350-6	Bela Vista e região	11/6 a 13/6	100,00
Marizete da Silva Cogo	Assessora	066350-6	Dourados, Ponta Porã	06/5 a 13/5	352,00
Marizete da Silva Cogo	Assessora	066350-6	Corumbá	23/5 a 23/5	20,00
Marizete da Silva Cogo	Assessora	066350-6	Anastácio, Aquidauana	25/5 a 26/5	40,00
Marizete da Silva Cogo	Assessora	066350-6	Nioaque e região	08/6 a 11/6	302,40
Marizete da Silva Cogo	Assessora	066350-6	B. Vista, Caracol, Murinho	11/6 a 15/6	180,00
Marizete da Silva Cogo	Assessora	066350-6	Corumbá	16/6 a 18/6	100,80
Marizete da Silva Cogo	Assessora	066350-6	T. Lagoas, Paranaíba	25/6 a 28/6	151,20
Marizete da Silva Cogo	Assessora	066350-6	Aparecida Taboado	24/4 a 29/4	252,00
Marizete da Silva Cogo	Assessor	071738-0	Dourados	17/5 a 20/5	151,20
Marizete da Silva Cogo	Assessor	071738-0	Dourados e região	23/5 a 30/5	352,80
Marizete da Silva Cogo	Assessor	071738-0	Batayporã e região	05/6 a 15/6	504,00
Marizete da Silva Cogo	Assessor	066350-6	Corumbá	23/5 a 23/5	20,00
Marizete da Silva Cogo	Assessor	066350-6	Corumbá	16/6 a 18/6	100,80
Marizete da Silva Cogo	Assessor	071758-8	Corumbá	23/5 a 23/5	20,00
Marizete da Silva Cogo	Assessor	071758-8	Anastácio	25/5 a 26/5	40,00
Marizete da Silva Cogo	Assessor	071758-8	Dourados	26/5 a 26/5	25,20
Marizete da Silva Cogo	Assessor	071758-8	Nioaque e região	08/6 a 09/6	126,00
Marizete da Silva Cogo	Segurança	204098-0	Batayporã, Taquarussu e Angélica	08/5 a 11/5	120,00
Reinaldo Conceição	Segurança	204098-0	Dois Irmãos	17/5 a 18/5	40,00
Reinaldo Conceição	Segurança	204098-0	Alcinópolis	28/5 a 30/5	80,00
Romeu Flores Junior	Segurança	207211-4	Rio de Janeiro	28/5 a 04/6	1.141,20
Rosana Mouti Henkin	Assessora	064278-9	Nioaque	15/5 a 15/5	20,00
Rosana Mouti Henkin	Assessora	064278-9	Rio Brilhante	28/5 a 26/5	20,00
Rosana Mouti Henkin	Assessora	064278-9	Gloria de Dourados	10/6 a 11/6	80,00
Rosana Mouti Henkin	Assessora	064278-9	Anastácio	07/7 a 07/7	20,00
Rubens M. de Souza	Segurança	204235-5	Dourados, Fátima do Sul, Angélica	09/6 a 12/6	151,20
Saulo Monteiro de Souza	Coordenador	071215-9	São Paulo	18/5 a 20/5	360,64
Sandro Cezar Fantini	Assessor	034754-0	Igatuemi, Naviraí	23/4 a 26/4	140,00
Sandro Cezar Fantini	Assessor	034754-0	Dourados, Japorã	28/4 a 30/4	126,00
Sandro Cezar Fantini	Assessor	034754-0	Jardim, Guia Lopes	13/5 a 14/5	75,60
Sandro Cezar Fantini	Assessor	034754-0	Dois Irmãos	18/5 a 19/5	140,00
Sandro Cezar Fantini	Assessor	034754-0	Maracaju e região	20/5 a 25/5	220,00
Sandro Cezar Fantini	Assessor	034754-0	Mundo Novo e Região	02/6 a 08/6	327,60
Sebastião C. F. Faria	Motorista	056695-0	Guia Lopes e região	22/5 a 28/5	302,40
Sebastião C. F. Faria	Motorista	056695-0	Paranaíba e regiões	02/6 a 04/6	126,00
Sebastião C. F. Faria	Motorista	056695-0	Bela Vista e região	08/6 a 14/6	327,60
Sergio F. de Oliveira	Motorista	072498-0	Juti	12/5 a 12/5	20,00
Sergio F. de Oliveira	Motorista	072498-0	Corumbá	23/5 a 23/5	20,00
Sergio F. de Oliveira	Motorista	072498-0	Anastácio	25/5 a 26/5	40,00
Sergio F. de Oliveira	Motorista	072498-0	Dourados	26/5 a 26/5	

Prazo : original e Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo
De 27.06.2000 à 26.11.2000
Data da Assinatura : 27.06.2000
Assinam : Antonio Carlos Biffi e Paulino Herradom Blasques

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Referente : Processo n. 04/001608/98
Partes : Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Administração e Recursos Humanos e a empresa Rodoticket Comércio e Administração Ltda.
Ordenador de Despesas : Alberto de Mattos Oliveira
Valor : R\$ 98.000,00
 Dotação orçamentária : Programa de Trabalho 730103070216010 - Elemento de Despesa 34903000, fonte 00
 Objeto : Alterar o valor inicial previsto para Secretaria de Estado de Fazenda, no Parágrafo 2º da Cláusula do Contrato de Prestação de Serviço nº 002/98, alterado pela Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo.
Data da Assinatura : 30.06.2000
Assinam : Antonio Carlos Biffi e Roberto Baungartner.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 026/98**

PROCESSO Nº : 03/002257/2000
PARTES : 1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Fazenda.
2. FLORIANO KOVALSKI representado legalmente por JOSÉ RICARDO VALENCIANO.
OBJETO : Alterar as Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do Contrato de Locação nº 026/98, referente ao imóvel situado na Av. Marcos Freire, nº 677 em, Novo Horizonte do Sul, onde se acha instalada a Agência Fazendária.
RATIFICAÇÃO : Ficando ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original.
DATA DE ASSINATURA : 30.06.2000.
ASSINATURAS : PAULO BERNARDO SILVA p/Aditante
JOSÉ RICARDO VALENCIANO p/Aditado

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2000

PROCESSO : 03/ 028939/2000
PARTES : 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Fazenda/SEF/MS.
2. VALDEVINO BORGES - ME
OBJETO : Fornecimento de refeições acondicionadas em marmiteix de alumínio com 03 (três) ou 04 (quatro) divisórias, com tampa, medindo aprox. 25 x 22 cm, acompanhado de marmiteix para salada, em alumínio, com tampa, medindo aproximadamente, 12 x 16cm.
VALOR MENSAL ESTIMADO- R\$: 11.781,00 (onze mil, setecentos e oitenta e um reais)
RECURSOS : Programa de trabalho nº 25101.04.0123.008.2146 - Elemento de Despesa 349039 - Fonte 01.
VIGÊNCIA : 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura
DATA DA ASSINATURA : 14 de junho de 2000
ASSINATURAS : PAULO BERNARDO SILVA, p/Contratante
WALFRIDO RIBEIRO BORGES, p/Contratada
ORDENADOR : CARLOS LOPES DOS SANTOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/97

PROCESSO Nº : 03/002259/2000
PARTES : 1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Fazenda.
2. ELCYR DE OLIVEIRA
OBJETO : Alterar a Cláusula Quarta, do Contrato de Locação nº 003/97, referente ao imóvel situado na Av. Jesuíno Alves de Barros, nº 1.417 em, Ribas do Rio Pardo, onde se acha instalada a Agência Fazendária.
RATIFICAÇÃO : Ficando ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original.
DATA DE ASSINATURA : 30.06.2000.
ASSINATURAS : PAULO BERNARDO SILVA p/Aditante
ELCYR DE OLIVEIRA p/Aditado

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o contribuinte, abaixo identificado, fica cientificado da decisão de 2a. Instância Administrativa, relativa ao débito fiscal exigido no Auto de Infração indicado, julgado improcedente pelo Conselho de Recursos Fiscais/MS, conforme publicação do respectivo Acórdão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

1-SUPERMERCADO ELIALEX LTDA

IE 28.259.886-3

Rua João Pontes de Arruda, 1425
Auto de Infração nº 15105 B, de 30/10/92

Agência Fazendária de Paranhos
Av. Marechal Dutra, 1969
Cícero de Araújo Cruz
Chefe da Agência

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) intimado(s) nos termos do art. 13, inciso V, e seu § 5º, inciso III, e do art. 18, caput, ambos da Lei n. 331, de 10.03.82, na redação dada pela Lei n. 1.225, de 28.11.91, a comparecer(em) a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para recolher(em) aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do(s) Auto(s) de Infração indicado(s), ou apresentar(em) impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal:

1- LINDOLFO NIENKOTTER

IE 28.502.523-6

Rua Manoel Ribas, 854

Auto de Infração nº 30185 A, de 18/05/2000

Agência Fazendária de Angélica
Av. Ismênia da Silva Martins, 492
Wanderley Magalhães
Chefe da Agência

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), ficam intimado(s) nos termos do art. 13, inciso V, e seu § 5º, inciso III, e do art. 18, caput, ambos da Lei n. 331, de 10.03.82, na redação dada pela Lei n. 1.225, de 28.11.91, a comparecer(em) a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para recolher(em) aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do(s) Termo(s) de Transcrição de Débitos indicado(s), ou solicitar(em) sua revisão nos termos do art. 87, § 1º da Lei n. 1.810, de 22.12.97, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal:

1- RIBEIRO & NUNES LTDA

IE 28.299.779-2

Av. Marcelino Pires, 2451

Termo de Transcrição de Débitos/TTD 44953 de 29/05/2000

2- VALDECIR DA SILVA XERES

IE 28.270.927-4

Rua Emesio M. Carvalho, 320

Termo de Transcrição de Débitos/TTD 44972 de 21/06/2000

Termo de Transcrição de Débitos/TTD 44973 de 21/06/2000

3- DEPÓSITO DE FRUTAS N. SRA. DE FÁTIMA LTDA

IE 28.295.850-9

Rua Santos Dumont, 530

Termo de Transcrição de Débitos/TTD 35973 de 26/05/2000

4- MARTA MARIA SOUZA CANAZZA

IE 28.295.056-7

Rua Dom Pedro I, 1420

Termo de Transcrição de Débitos/TTD 44970 de 19/06/2000

Termo de Transcrição de Débitos/TTD 44971 de 19/06/2000

5- RESTAURANTE MAXI KILO LTDA

IE 28.284.749-9

Rua Duque de Caxias, 715

Termo de Transcrição de Débitos/TTD 44954 de 30/05/2000

Agência Fazendária de Dourados
Rua Joaquim Teixeira Alves, 1616
Zilma Márcia Oyera Bonilla
Chefe da Agência

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) intimado(s) nos termos do art. 13, inciso V, e seu § 5º, inciso III, e do art. 18, caput, ambos da Lei n. 331, de 10.03.82, na redação dada pela Lei n. 1.225, de 28.11.91, a comparecer(em) a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para recolher(em) aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do(s) Auto(s) de Infração indicado(s), ou apresentar(em) impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal:

1- FRANCISCA FELISBELA BARROS

IE 28.241.766-4

Av. Marcelino Pires, 2057

Auto de Infração nº 40267 A, de 13/06/2000

2- RR DRINK'S LANCH. REST. LTDA

IE 28.276.849-1

Av. Marcelino Pires, 1676

Auto de Infração nº 40268 A, de 13/06/2000

3- ENIO CÉZAR FERNANDES

CPF 529.158.401-72

Rua J, 2345

Auto de Infração nº 38969 A, de 29/05/2000

4- ALDINEI BATISTA DOS SANTOS

CPF 543.922.171-91

Rua dos Caius, 916

Auto de Infração nº 40265 A, de 25/05/2000

5- JUAREZ STOTERAU

CPF 356.351.779-72

Rua Proj. 4, 290

Auto de Infração nº 40264 A, de 25/05/2000

6- AMILTON SALINA

CPF 313.280.751-68

Rua Cuiabá, 1050

Auto de Infração nº 38973 A, de 05/06/2000

Agência Fazendária de Dourados
Rua Joaquim Teixeira Alves, 1616
Zilma Márcia Oyera Bonilla
Chefe da Agência

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS- SEPRODES/MS**

Ratifico as despesas com diárias, referente ao mês de junho/2000.

AMPARO LEGAL: Decreto 9.631, parágrafo 2º, artigo 9º de 10 de setembro de 1999.

Matrícula	Nome	Cargo	Data	Local	Valor
071674-0	Arnaldo Oliveira	Diretor	15/06 a 17/06	Tres Lagoas	126,00
067698-5	Celso Panassolo	Motorista	09/06 a 10/06	Dourados	50,40
071230-2	Erminio G dos Santos	Superagiro	23/05 a 28/05	Dourados	226,80
071230-2	Erminio G dos Santos	Superagiro	12/05 a 15/05	Dourados	176,40
071230-2	Erminio G dos Santos	Superagiro	21/05 a 22/05	Dourados	50,40
071230-2	Erminio G dos Santos	Superagiro	09/06 a 10/06	Dourados/A. Jomo	50,40
071230-2	Erminio G dos Santos	Superagiro	12/06 a 13/06	Dourados	25,20
071830-0	Francisco E da Silva	Assessor especial	15/06 a 17/06	Tres Lagoas	126,00
053509-5	Katia J.L. de Oliveira	DAS-3	02/06 a 03/06	Maracaju	75,00
053509-5	Katia J.L. de Oliveira	DAS-3	21/06 a 23/06	Corumbá	100,80
067762-0	Leonidas S de Assis	DAS-9	31/05 a 31/05	Chapadão	20,00
067762-0	Leonidas S de Assis	DAS-9	03/06 a 04/06	Maracaju	60,00
067762-0	Leonidas S de Assis	DAS-9	16/06 a 17/06	Tres Lagoas	50,40
067762-0	Leonidas S de Assis	DAS-9	21/06 a 23/06	Corumbá	100,80
074513-8	Marcio A Portocarrero	Secretario	31/05 a 31/05	Chapadão	20,00
074513-8	Marcio A Portocarrero	Secretario	03/06 a 04/06	Maracaju	60,00
074513-8	Marcio A Portocarrero	Secretario	05/06 a 07/06	Rio de Janeiro	439,04
074513-8	Marcio A Portocarrero	Secretario	15/06 a 15/06	Brasília	109,76
074513-8	Marcio A portocarrero	Secretario	22/06 a 23/06	Corumbá	63,00
071229-9	Onildo B Pinho	SUJCT	23/05 a 23/05	São Paulo	101,92
056669-1	Paulo S Pozzini	Economista	15/06 a 17/06	São Paulo	337,12
071228-0	Rubens F M Correa	Assessor Executivo	31/05 a 31/05	Chapadão do Sul	20,00
071228-0	Rubens F M Correa	Assessor Executivo	06/06 a 08/06	São Gabriel/ Coxim	100,00

AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

Despacho do Ordenador de Despesa

Processo nº : 22/000.039/2000
Favorecido : Telecomunicações do Paraná S/A – Filial/Telems.
Objeto : Prestação de serviços de Telecomunicações
Amparo Legal : "Caput" do art. 25 da lei 8666/93.
Nat. de Desp./valor : 3.4.90.39.48, despesa estimada p/ três meses, no valor de R\$ 1.200,00
Ordenador de Despesa : Janilda D. Moacac Orro
Ratifico : Almir Silva Paixão

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/2000 AO CONVÊNIO N.º 040/99:****PROCESSO:** 13/00479/99**PARTES:** Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Jatei/MS.**OBJETO:** estabelecer novos procedimentos que serão adotados para o exercício de 2000, no que se refere à continuidade do Convênio n.º 040/99**VALOR:** R\$ 105.875,00, estimativo para 5 parcelas.**PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.361.0020.2088 – Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Item 41024, Natureza da Despesa 34904100.

Fonte 0119.

ASSINATURA: 27/06/00.**VIGÊNCIA:** 29/12/00.**PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES**

Secretário de Estado de Educação

JOSÉ CARLOS GOMES

Prefeito Municipal de Jatei/MS.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/2000 AO CONVÊNIO N.º 043/99:**PROCESSO:** 13/002415/99**PARTES:** Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Laguna Carapá/MS.**OBJETO:** estabelecer novos procedimentos que serão adotados para o exercício de 2000, no que se refere à continuidade do Convênio n.º 043/99**VALOR:** R\$ 75.625,00, estimativo para 5 parcelas.**PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.361.0020.2088 – Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Item 41024, Natureza da Despesa 34904100.

Fonte 0119.

ASSINATURA: 21/06/00.**VIGÊNCIA:** 29/12/00.**PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES**

Secretário de Estado de Educação

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

Prefeito Municipal de Laguna Carapá/MS.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/2000 AO CONVÊNIO N.º 062/99:**PROCESSO:** 13/002418/99**PARTES:** Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Tacuru/MS.**OBJETO:** estabelecer novos procedimentos que serão adotados para o exercício de 2000, no que se refere à continuidade do Convênio n.º 062/99**VALOR:** R\$ 88.000,00, estimativo para 5 parcelas.**PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.361.0020.2088 – Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Item 41024, Natureza da Despesa 34904100.

Fonte 0119.

ASSINATURA: 21/06/00.**VIGÊNCIA:** 29/12/00.**PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES**

Secretário de Estado de Educação

ABEL AUGUSTO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Tacuru/MS.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2000 AO CONVÊNIO N.º 092/99:**PROCESSO:** 13/002629/99.**PARTES:** Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e a AMPARE – Centro de Prestação de Serviços – Programa Social, Campo Grande/MS.**OBJETO:** Modificar a Cláusula Décima Segunda do Convênio n.º 092/99 e de seu Termo Aditivo n.º 001/2000.**VIGÊNCIA:** 31/12/2000.**ASSINATURA:** 23/06/2000**PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES**

Secretário de Estado de Educação

Pe. CARLOS REY ESTREMER

Presidente da AMPARE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2000 AO CONVÊNIO N.º 011/2000**PROCESSO:** 13/004503/2000.**PARTES:** Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e a APM da "EE. PROFESSORA MARIA DE LOURDES WIDAL ROMA", Campo Grande/MS.**OBJETO:** Modificar a Cláusula Décima Primeira do Convênio n.º 011/2000.**ASSINATURA:** 21/06/2000**VIGÊNCIA:** 31/08/2000**PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES**

Secretário de Estado de Educação

IVANI PINHEIRO PONTES

Presidente da APM da "EE. PROFESSORA MARIA DE LOURDES WIDAL ROMA".

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2000 AO CONVÊNIO N.º 093/99:**PROCESSO:** 13/002807/99.**PARTES:** Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e a APM do CEADA – Centro Estadual de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação, Campo Grande/MS.**OBJETO:** Modificar a Cláusula Quinta e os Anexos I e II do Convênio n.º 093/99.**VALOR:** I – Termo Aditivo n.º 002/2000 – R\$ 63.303,95 (sessenta e três mil, trezentos e três reais e noventa e cinco centavos), Programa de Trabalho 12 361 0020 2088 – Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, PI MANUTENCAO, Item 43007, Natureza da Despesa 349043, Fonte 0112.

II – Total do Convênio - R\$ 152.881,49 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 29/12/2000**ASSINATURA:** 28/06/2000.**PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES**

Secretário de Estado de Educação

ROSE MARY GUEDES ALMOAS

Presidente da APM do CEADA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/2000 AO CONVÊNIO N.º 091/99:**PROCESSO:** 13/002628/99**PARTES:** Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Bela Vista/MS.**OBJETO:** estabelecer novos procedimentos que serão adotados para o exercício de 2000, no que se refere à continuidade do Convênio n.º 091/99**VALOR:** R\$ 24.200,00, estimativo para 5 parcelas.**PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.361.0020.2088 – Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Item 41024, Natureza da Despesa 34904100.

Fonte 0119.

ASSINATURA: 20/06/00.**VIGÊNCIA:** 29/12/00.**PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES**

Secretário de Estado de Educação

JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO

Prefeito Municipal de Bela Vista/MS.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 025/2000.**PROCESSO N.º:** 13/039023/2000.**PARTES:** Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros para o pagamento dos serviços de cadastramento, visitas domiciliares e digitação dos cadastros das famílias inscritas no Programa Bolsa-Escola. Serão atendidos municípios de Mato Grosso do Sul com os serviços centralizados em Dourados.**VALOR:** R\$ 13.902,00 (treze mil, novecentos e dois reais) em parcela única.**PROGRAMA DE TRABALHO:** 150101 12 361 0021 1089 – Implantação e Implementação do Programa Bolsa-Escola, Natureza da Despesa 34904100, PI BOLSAESCOLA, ITEM 41023, Fonte 0100.**VIGÊNCIA:** 29/12/2000.**ASSINATURA:** 28/08/2000.**PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES**

Secretário de Estado de Educação

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME

Reitora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 035/2000.**PROCESSO:** 13/029895/2000.**PARTES:** Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e a APM da "EE. LINO VILLACHÁ", Campo Grande/MS.**OBJETO:** Repasse financeiro à APM da "EE. LINO VILLACHÁ", para execução dos serviços de reparos nas instalações elétricas, hidráulicas e no telhado na Unidade Escolar.**VALOR:** R\$ 8.685,75 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), parcela única.**PROGRAMA DE TRABALHO:** 12 361 0020 2088 – Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, PI – REDEFISICA, ITEM 43007, Natureza da Despesa 34904300, Fonte 0119.**VIGÊNCIA:** 31/08/2000.**ASSINATURA:** 26/06/2000**PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES**

Secretário de Estado de Educação

SELMA FERREIRA BINA CHAGAS

Presidente da APM da "EE. LINO VILLACHÁ"

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 056/2000.**PROCESSO:** 13/037264/2000.**PARTES:** Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e a APM da "EE. Lagoa Bonita", Deodápolis/MS.**OBJETO:** Repasse financeiro à APM da "EE. Lagoa Bonita", para execução dos serviços de adequação do espaço físico da secretaria, coordenação, sala dos professores e direção, reparos nas instalações elétricas, hidro-sanitárias, reboco, piso, azulejos, pintura, cobertura, divisória naval e substituição de portas e janelas na Unidade Escolar.**VALOR:** R\$ 29.996,00, parcela única.**PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO:** 12 361 0020 2088 – Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, PI – REDEFISICA, ITEM 43007, Natureza da Despesa 34904300, Fonte 0112.**VIGÊNCIA:** 31/10/00.**ASSINATURA:** 29/06/00**PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES**

Secretário de Estado de Educação

ADEMILSON PEREIRA DE MOURA

Presidente da APM da "EE. Lagoa Bonita"

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL - Nº 45/00**PROCESSO Nº** 13/000678/99**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a APAE de Bandeirantes**ÓRGÃO EXECUTOR:** Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul**OBJETIVO:** Cedência de Pessoal**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2000**DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2000.**FORO:** Desta Capital**PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES**
Secretário de Estado de Educação**LAZARA MARIA PEREIRA**
Presidente da APAE**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 048/99****PROCESSO Nº** 13/057152/1999**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Tacuru.**ÓRGÃO EXECUTOR:** Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul**OBJETIVO:** Cedência de Pessoal**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 1999**DATA DA ASSINATURA:** 26/06/2000**FORO:** Desta Capital**PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES**
Secretário de Estado de Educação**ABEL AUGUSTO RODRIGUES**
Prefeito Municipal de Tacuru.**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04/99 AO TERMO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL - Nº 39/99****PROCESSO Nº** 13/023748/97**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a APAE de Fátima do Sul.**ÓRGÃO EXECUTOR:** Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul**OBJETIVO:** Cedência de Pessoal**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 1999**DATA DA ASSINATURA:** 26/06/2000.**FORO:** Desta Capital**PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES**
Secretário de Estado de Educação**DIRCEU DEGUTI VIEIRA FILHO**
Presidente da APAE**EXTRATO DO PARECER CEE/MS Nº 188/00, aprovado em 09/06/2000.****PROCESSO Nº:** 13/026314/2000.**INTERESSADO:** Teoclides Pereira da Silva / Escola Estadual Maestro Heitor Villa Lobos – Campo Grande/MS.**ASSUNTO:** Regularização de Vida Escolar.**DECISÃO:** Regulariza a matrícula do aluno Teoclides Pereira da Silva, no Ciclo I do Ensino Fundamental, no ano de 1999.


Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS Nº 191/00, aprovado em 09/06/2000.**PROCESSO Nº:** 13/018686/2000.**INTERESSADO:** Instituto Educacional "Pingo de Ouro" – Campo Grande/MS.**ASSUNTO:** Regularização de Vida Escolar.**DECISÃO:** Regulariza a matrícula do aluno Paulo Cezar Pinto Pereira, na 1ª série do Ensino Fundamental, no ano 2000.


Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEE/MS Nº 189/00, aprovado em 09/06/2000.

PROCESSO Nº: 13/048984/99.

INTERESSADO: Escola Estadual Alziro Lopes – Guia Lopes da Laguna/MS.
ASSUNTO: Regularização de Vida Escolar.

DECISÃO: Regulariza a matrícula dos alunos abaixo relacionados, no Ciclo I do Ensino Fundamental, no ano de 1998:

1. Adriele Nunes Gamarra 05/10/92
2. Alessandro França Marques 07/04/92
3. Arnaldenir Gonçalves Acosta 28/06/92
4. Cleidynette de Souza Roda 18/05/92
5. Edgar dos Santos 12/08/92
6. Eliane Pereira Domingos 24/06/92
7. Ellen Yumi Todaka 18/05/92
8. Elton John Moraes Basilio 26/06/92
9. Fernando Gonçalves 06/11/92
10. Flavia Labelle Moraes 30/09/92
11. Flaviane Andrade Basso 18/11/92
12. Jaine Martins Fernandes 14/03/92
13. Jhenison da Silva Maciel 26/06/92
14. Josiane Vilhalba Pereira 07/12/92
15. Lais de Souza Cartinhas 22/08/92
16. Regiane Aguilera Brites 20/02/92
17. Renan Guerreiro 30/04/92
18. Ronilton Obregão Barbosa 09/06/92
19. Rozineide Gomes de Lima 21/06/92
20. Valdiclei Arguelho 30/07/92
21. Vagner Romeiro Além 27/08/92
22. Geferson Fernandes da Silva 28/03/92
23. Jéssica Gavilan Romeiro 02/11/92
24. Hugo Marcos Larroza Rolon 28/08/92
25. Josyane Muzzi Alves 05/07/92

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira-Presidente do CEE/MS

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 5779, de 09 de junho de 2000.

Concede ao Centro de Educação Aquarela, de Campo Grande/MS, o que especifica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 169/00 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 09/06/00, e o disposto no Processo nº 13/061225/99,

DELIBERA:

Art. 1º Fica concedido ao Centro de Educação Aquarela, de Campo Grande/MS, o que especifica:

- I – Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e o respectivo Credenciamento, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 2000;
- II – Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, para o ano 2000.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 21/06/2000

HOMOLOGO
Em 29/VI/00

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 5782, de 09 de junho de 2000.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e credencia a Escola Municipal Prof. Antônio Lopes Lins, de Campo Grande/MS, para oferecer esta etapa de ensino.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 172/00 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 09/06/00, e o disposto no Processo nº 13/052897/99,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e credenciada a Escola Municipal Prof. Antônio Lopes Lins, de Campo Grande/MS, para oferecer esta etapa de ensino, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 1999.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 16/06/2000

HOMOLOGO
Em 29/VI/00

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 5783, de 09 de junho de 2000.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Credencia a Escola Municipal Maestro João Corrêa Ribeiro, de Campo Grande/MS, para oferecer esta etapa de ensino.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 173/00 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 09/06/00, e o disposto no Processo nº 13/047564/99,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o Funcionamento da Educação Infantil e credenciada a Escola Municipal Maestro João Corrêa Ribeiro, de Campo Grande/MS, para oferecer esta etapa de ensino, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 1999.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 21/06/2000

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 29/VI/00

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 5787, de 09 de junho de 2000.

Autoriza o funcionamento dos Cursos Supletivos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Caminho, de Paranaíba/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 177/00 – CEMES, aprovado em Sessão Plenária de 09/06/00, e o disposto no Processo nº 13/015752/2000,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos Cursos Supletivos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Caminho, de Paranaíba/MS, até posteriores normas a serem estabelecidas sobre a matéria.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 21/06/2000

HOMOLOGO
Em 29/VI/00

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 5780, de 09 de junho de 2000.

Revoga o art. 1º da Deliberação CEE/MS nº 890/84, autoriza o funcionamento da Educação Infantil e credencia o Colégio NAVE – Objetivo, de Três Lagoas/MS, para oferecer esta etapa de ensino.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 170/00 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 09/06/00, e o disposto no Processo nº 13/036941/99,

DELIBERA:

Art. 1º Fica revogado o art. 1º da Deliberação CEE/MS nº 890/84, no que se refere à Autorização de Funcionamento da Educação Pré-Escolar, do Colégio NAVE – Objetivo, de Três Lagoas/MS.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e credenciada a referida unidade escolar, para oferecer esta etapa de ensino, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 2000.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 24 / 06 / 2000

Prof. VERA LÚCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 29/06/00

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 5800, de 09 de junho de 2000.

Revoga a Deliberação CEE/MS nº 5075/98, autoriza o funcionamento da Educação Infantil e credencia o Centro de Educação Infantil "Acácia Morena", de Campo Grande/MS, para oferecer esta etapa de ensino.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 195/00 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 09/06/00, e o disposto no Processo nº 13/057286/99,

DELIBERA:

Art. 1º Fica revogada a Deliberação CEE/MS nº 5075/98, que autorizou o funcionamento da Educação Pré-Escolar, do Centro de Educação Infantil "Acácia Morena", de Campo Grande/MS.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e credenciada, a referida unidade escolar, para oferecer esta etapa de ensino, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 2000.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 21 / 06 / 2000

Prof. VERA LÚCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 29/06/00

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 5799, de 09 de junho de 2000.

Revoga o art. 1º da Deliberação CEE/MS nº 3715/93, autoriza o funcionamento da Educação Infantil e credencia a Escola Arco-Íris α Alfa Colégio de Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 194/00 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 09/06/00, e o disposto no Processo nº 13/046518/98,

DELIBERA:

Art. 1º Fica revogado o art. 1º da Deliberação CEE/MS nº 3715/93, no que se refere à Autorização de Funcionamento da Educação Pré-Escolar, da Escola Arco-Íris α Alfa Colégio de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Campo Grande/MS.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e credenciada a referida unidade escolar, para oferecer essa etapa de ensino, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 2000.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 21 / 06 / 2000

HOMOLOGO
Em 29/06/00

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Prof. VERA LÚCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 5798, de 09 de junho de 2000.

Concede ao Centro Educacional Século XX, de Campo Grande/MS, o que especifica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 193/00 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 09/06/00, e o disposto no Processo nº 13/041085/99,

DELIBERA:

Art. 1º Fica concedido ao Centro Educacional Século XX, de Campo Grande/MS, o que especifica:

I – Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e o respectivo Credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 2000.

II – Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, para o ano 2000.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 20 / 06 / 2000

HOMOLOGO
Em 29/06/00

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Prof. VERA LÚCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 5797, de 09 de junho de 2000.

Ratifica os atos de Autorização de Funcionamento da Educação Pré-Escolar e do Ensino de 1º Grau, do Centro de Educação Unificada Primeiros Passos, de Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 192/00 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 09/06/00, e o disposto no Processo nº 13/009704/98,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam ratificados os atos de Autorização de Funcionamento da Educação Pré-Escolar e do Ensino de 1º Grau, do Centro de Educação Unificada Primeiros Passos, de Campo Grande/MS, em razão da mudança de mantenedora.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 21 / 06 / 2000

HOMOLOGO
Em 29/06/00

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Prof. VERA LÚCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 5776, de 09 de junho de 2000.

Revoga a Deliberação CEE/MS nº 116/81, autoriza o funcionamento da Educação Infantil e credencia a Unidade II – "Carlos Drummond de Andrade" – CDA, de Campo Grande/MS, para oferecer esta etapa de ensino.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 166/00 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 09/06/00, e o disposto no Processo nº 13/057449/99,

DELIBERA:

Art. 1º Fica revogada a Deliberação CEE/MS nº 116/81, que autorizou o funcionamento da Educação Pré-Escolar, da Unidade II – "Carlos Drummond de Andrade" – CDA, de Campo Grande/MS.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e credenciada a referida unidade escolar, para oferecer esta etapa de ensino, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 2000.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 16/06/2000

Prof.ª VERA LÚCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 24/II/00

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Republicação por incorreção no DO Nº 5286 DE 15.06.2000 página 08

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2000

LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2000

PROCESSO: 13/024394/2000

FAVORECIDO: INSTITUTO DE MIRIM DE CAMPO GRANDE VALOR: R\$ 89.447,40

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Instituto Mirim de Campo Grande

OBJETO: prestação de serviços prestados por adolescentes, em diversas atividades e setores da Secretaria de Educação

VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar da data da assinatura

FORO: Desta Comarca

DATA DA ASSINATURA: 02.06.2000

ASSINATURAS: a) Prof. Pedro César Kemp Gonçalves

Secretário de Estado de Educação - CONTRATANTE

b) Sr.ª Elizabeth Maria M. Puccinelli

Instituto Mirim de Campo Grande - CONTRATADA

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO e ENCERRO o resultado da Tomada de Preço Nº 04/00, Processo Nº 14/000020/00 – Elemento: 34903900 – Fonte: 0240/000000, Lei Federal Nº 8.666, com alterações introduzidas posteriores.

JUSTIFICA – SE sendo a Licitação Deserta.

Campo Grande – MS, 28 de Junho de 2000.

IZAÍAS PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado de Saúde/MS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2000-SES

PROCESSO: 14/002036/2000.

OBJETO: Aquisição de equipamento hospitalar.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE MS, através da Comissão de Licitação/SGC/CC/SEF/MS, comunica o prosseguimento da licitação acima especificada, para abertura da proposta de preço, no dia 06/07/2000, às 14:30 horas.

Campo Grande – MS, 04 de julho de 2000.
Comissão de Licitação/SEG/CC/SEF/MS

PRIMEIRO ADENDO A TOMADA DE PREÇOS 17/2000 - SES PROCESSO 14/000707/2000

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Licitação, comunica o primeiro ADENDO à licitação acima especificada:

Os itens 01, 02 e 03 passam a ter a seguinte redação:

"01 - Autoclave a vapor automático, para esterilização de material poroso, instrumento e utensílios empacotados ou não, utilizando vapor saturado sob pressão. A guarnição é de silicone especial resistente a altas temperaturas, programada com ciclos à 121°C e 134°C capacidade de 21L, câmara interna de 31 x 28 dimensão gerais 40 x 45 x 40Cm."

"02 - Balança Antropométrica adulto para no mínimo 150Kg, manual, com certificado do INMETRO."

"03 - Balança Antropométrica para no mínimo 16 Kg, manual com certificado da INMETRO."

A data de recebimento e abertura das propostas fica prorrogada para o dia 20/07/2000, às 08:30 horas.

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande – MS, 04 de julho de 2000.

Comissão de Licitação/SGC/SES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MS, por intermédio da SGC/CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a licitação abaixo especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes:

CONVITE Nº: 07/2000 – SEMA/FEMAP.

PROCESSO Nº: 15/101173/2000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30h. do dia 14/07/2000.

Local: SGC/CC/SEF/MS, Rua João Pedro de Souza, 966, Vila Santa Dorotéia nesta Capital.

O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do formulário DAEMS-27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2000.

Comissão de Licitação/SGC/CC/SEF/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MS, por intermédio da SGC/CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a licitação abaixo especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

CONVITE Nº 01/2000 - PMMS

PROCESSO Nº: 09/300066/2000.

OBJETO: Aquisição de rações e medicamentos para equinos e caninos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:30h do dia 14/07/2000.

Local: Superintendência Geral de Compras/SEF/MS, sito a Rua João Pedro de Souza, 966-Vila Stª Dorotéia -nesta Capital

O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do formulário DAEMS-27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2000.

Comissão de Licitação/SGC/CC/SEFMS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

DERSUL

AVISO DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – DERSUL, comunica aos interessados que fará realizar a licitação abaixo do tipo menor preço, nos termos do Contrato Internacional nº BR- 4/97 (FONPLATA) e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na modalidade que indica:

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL: Nº 0001/2000

PROCESSO: Nº 07/100758/2000

OBJETO: O Departamento de Estradas de rodagem de Mato Grosso do Sul – DERSUL, comunica aos interessados que fará realizar a presente licitação do tipo menor preço, nos termos do Contrato BR - 4/97 e da Lei 8.666/93 e de mais alterações em vigor, visando a Execução da obra de Construção do Vialito de Concreto Armado que dará acesso a ponte sobre o Rio Paraguai, rodovia BR/262, Trecho: Miranda - Corumbá, numa extensão de 135,00 metros. Os Documentos de Licitação (Edital, Projeto Básico e Anexos) podem ser adquiridos na Av. Afonso Pena nº 3.547, Campo Grande/Mato Grosso do Sul – Brasil, no horário normal de expediente, na Tesouraria do Dersul, mediante o

pagamento de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). A presente licitação, é a nível internacional, estando convidadas as empresas ou Consórcios de empresas dos países membros do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai). As fontes de recursos da referida licitação constam do edital completo. As documentações e propostas deverão ser entregues até as 09:00 horas do dia 04 de setembro 2.000, no Grupo Executivo de Licitações, no mesmo endereço acima e no mesmo horário, no qual se efetuará a abertura dos envelopes de documentação na presença dos proponentes que desejarem assistir a Sessão pública na mesma data e horário. O regime de execução, será o de empreitada por preço unitário.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2.000

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
Chefe do GEL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL

DETRAN

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

TOMADA DE PREÇOS 11/99 - DETRAN.
PROCESSO 09/753260/99.
RECORRENTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Acolho o pronunciamento da PJU-DETRAN/MS, dando-se andamento legal ao processo licitatório.

Campo Grande - MS, 30/06/2000.

Dagoberto Nogueira Filho
Diretor Geral - DETRAN/MS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MS, por intermédio da SGC/CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica o prosseguimento da licitação abaixo especificada:

TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2000 - DETRAN.

PROCESSO Nº: 09/751441/2000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação.

DATA: 06/07/2000, às 08:30 horas.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2.000.

Comissão de Licitação/DETRAN/MS

DEPARTAMENTO DE SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

DSP

RESULTADO DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 01/2000- DSP
PROCESSO N.º 08/007133/2000/DSP

O Departamento do Sistema Penitenciário, através da SGC/CC/SEF/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação acima, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios. EMPRESAS CLASSIFICADAS: BOM PREÇO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para o item 08, no valor total de R\$ 16.925,70; J & J COMERCIAL LTDA, para o item n.º 09, no valor total R\$ 780,00; COMERCIAL PAMPA LTDA, para os itens n.ºs 02, 04, 11, 21 e 24, no valor total de R\$ 29.411,30; P. S. WHITSELL & CIA LTDA, para os itens n.ºs 03 e 16, no valor total de R\$ 15.936,00; YOUSSEF AMIM, para os itens n.ºs 08, 10, 13 e 22, no valor total de R\$ 7.068,00; CAFÉ PÁLIO LTDA, para o item n.º 05, no valor total de R\$ 9.590,00; FERNANDES E MAYER LTDA, para os itens n.ºs 01, 07, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 23, no valor total de R\$ 179.955,40.
Campo Grande/MS, 04 de julho de 2000.

CESAR AFONSO GAYOSO
Presidente CPL 4/SGC/CC/SEF/MS

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

SANESUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 023/2000 PROCESSO Nº 0345/00
OBJETO: Aquisição de materiais de laboratório para Sanesul.

ADJUDICATÁRIA: Interprises Instrumentos Analíticos Ltda., itens 01 e 02, no valor total de R\$5.760,00;
Miyajima & Barbosa Ltda., itens 03, 12, 16, 17, 18 e 22, 27, 31, 35, 36, 38, 39, 41, 45 e 51, no valor total de R\$2.680,90;
Quimilabor Química e Diagnóstica Ltda., itens 04, 11, 23, 24, 25, 26, 40, 42, 43, 44, 48, 49 e 50, no valor total de R\$7.015,97;
M.S. Diagnóstica Ltda., itens 05, 06, 09, 10, 15, 30 e 33, no valor total de R\$741,20;
Jundilab Produtos e Equipamentos para Laboratório Ltda., itens 07, 08, 13, 14, 28, 46 e 47, no valor total de

R\$1.620,73;

N.G. Científica Ltda., itens 29 e 37, no valor total de R\$484,00.

A comissão recomenda a compra direta dos itens 32 e 34.

Campo Grande - MS., 03 de julho de 2000.

Grupo Executivo de Licitações

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL

DOP

REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/00
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/200.336/00

O Diretor Geral do Departamento de Obras Públicas de MS, com fulcro no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, revoga por razões de interesse público, o EDITAL de Licitação Tomada de Preço nº 005/00, para a Construção do Bloco do CNH, em Campo Grande/MS.

Campo Grande-MS, 04 de julho de 2.000.

MOISES TEODORO ERBANO
Diretor Geral DOP/MS

FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER

FUNDESORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE 05/2000-FUNDESORTE

PROCESSO N.º 19/200225/2000 - FUNDESORTE

A Fundação de Desportos e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESORTE, através da SGC/CC/SEF/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação acima, cujo objeto é a confecção de troféus e medalhas.

EMPRESA CLASSIFICADA: IMAGEM ARTE VISUAL LTDA, para o 1º menor valor global de R\$ 17.172,70.

Campo Grande - MS, 04 de julho de 2000.

CESAR AFONSO GAYOSO
Presidente CPL n.º 4/SGC/CC/SEF/MS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

CONVITE Nº 04/2000 - FUNDESORTE.
PROCESSO: 19/200114/2000.

OBJETO: Aquisição de material esportivo.

A Fundação de Desporto e Lazer de MS, através da Comissão de Licitação/SGC/CC/SEF/MS, comunica o prosseguimento da licitação acima especificada, para abertura da proposta de preço, no dia 06/07/2000, às 08:30 horas.

Campo Grande - MS, 04 de julho de 2.000.

Comissão de Licitação/SGC/CC/SEF/MS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL

FEMAP

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE 04/2000-SEMA/FEMAP

PROCESSO N.º 15/101045/2000-SEMA/FEMAP

A Fundação de Estado de Meio Ambiente - Pantanal SEMA/MS, através da SGC/CC/SEF/MS, comunica aos interessados o resultado da habilitação, da licitação acima, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas e terrestres, com prazo recursal de 02 (dois) dias úteis.

EMPRESAS HABILITADAS: MARINA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e JAO-TUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

Não havendo recurso, fica designado o dia 10/07/2000 às 16:30 horas para dar prosseguimento ao certame licitatório.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2000.

DOUGLAS DE JESUS MAMORÉ JUNIOR
Presidente da CPL n.º 3/SGC/CC/SEF/MS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

UEMS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE: Nº 005/2000/CL/SEDE

DATA DA ABERTURA: 13/07/2000

HORÁRIO: 14:00 horas

OBJETO: Aquisição de placas de alumínio fundido

O convite poderá ser retirado na sala 16 do Bloco Dep. Walter Benedito Carneiro, na UEMS, sito à Rodovia 379, Km 12, Cidade Universitária - DOURADOS-MS, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas.

Dourados, 30 de junho de 2000.

Marcelo S. Corradi
Presidente da Comissão de Licitação
UEMS

EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL

ERTEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Despacho do Ordenador de Despesa

Processo nº 13/021.420/2.000

Convite nº 002/2.000

Objeto: Prestação de serviço de limpeza nas dependências internas e da área externa.
Amparo Legal: Art. 23 inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, observadas suas alterações posteriores.

Critério: menor preço global

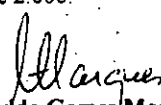
Empresa Vencedora: EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA.

Menor preço global: R\$ 50.506,89

Menor preço mensal: 4.208,68

Homologo e Adjudico o objeto de licitação a favor da EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA, vencedora do referido procedimento na forma que constou na Ata de julgamento da licitação em 29/06/2.000.

Campo Grande(MS), 04 de Julho de 2.000.


Margarida Gomes Marques
Diretora-Presidente da ERTTEL/MS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PREVISUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA/DG/PREVISUL/Nº 153 DE 23 DE JUNHO DE 2000.

Estabelece critérios e delega competência para realização e ordenação de despesas no Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PREVISUL, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.191, de 02 de setembro de 1.998,

RESOLVE:

Art. 1º - As contas bancárias do PREVISUL - RECURSOS A UTILIZAR, serão movimentadas mediante 02 (duas) assinaturas, sendo obrigatoriamente a do Diretor-Geral, LAURO SÉRGIO DAVI e da Diretora de Administração e Finanças, MARIA ANTÔNIA RODRIGUES e, no impedimento legal ou eventual de um dos titulares, pelo Diretor de Previdência Social, MARCUS VINÍCIUS BRUNHARO.

Art. 2º - Delegar competência à MARIA ANTÔNIA RODRIGUES, Diretora de Administração e Finanças, Símbolo DAS-02, para Ordenar Despesas, Movimentar as Contas e Transferências Financeiras.

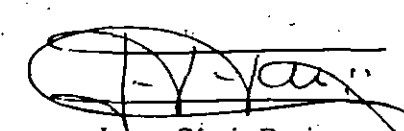
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.


Lauro Sérgio Davi
DIRETOR-GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Torna pública a relação abaixo, referente aos servidores que receberam diárias no mês de junho de 2000, conforme determina o parágrafo 2º, do artigo 9º do Decreto nº 9.631, de 10 de setembro de 1999.

Matrícula	Nome	Cargo	Data	Local	Valor Pago
305.723-2	Deizi A. Batista Ajala	Assessor FCS-6	01.06.00 a 03.06.00	Fátima do Sul/Douradina	100,00
305.723-2	Deizi A. Batista Ajala	Assessor FCS-6	07.06.00 a 11.06.00	Chapadão do Sul/Dourados	160,00
305.682-1	Aurca Gimenez da Silva Melo	Assistente FCA-4	05.06.00 a 07.06.00	São Gabriel/Co-xim	100,00
305.731-3	Giane da Costa Lima	Assistente FCA-6	06.06.00 a 08.06.00	Corumbá/Jardim	126,00
305.736-4	Ricardo Ayache	Diretor-DASA	17.05.00 a 17.05.00	Aquidauana	25,00
305.629-5	Luiz C. Pereira da Silva	motorista	13.06.00 a 13.06.00	Dourados	25,20
305.732-1	Denise Garcia Sakae	Chefe Divisão - FCS-05	13.06.00 a 13.06.00	Dourados	25,20
305.683-0	Marcus Vinicius Brunharo	Diretor de Previdência Social	05.07.00 a 07.07.00	Belo Horizonte	406,70


Lauro Sérgio Davi
DIRETOR-GERAL

DIOSUL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Republica-se por incorreção, publicado no DO nº 5295 de 29 de junho de 2000.

PORTARIA DIOSUL 074 /00

CAMPO GRANDE, 04 DE JULHO DE 2000.

**APLICAR MULTA À
EMPRESA COMERCIAL
JM & PAPÉIS LTDA.**

O Diretor do Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul/DIOSUL, com fundamento no Caput. do Art.86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

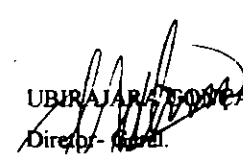
Considerando que a EMPRESA COMERCIAL JM PAPÉIS LTDA, foi vencedora do item 01(um), da Tomada de Preços nº003/99, Processo nº 04/200.140/99, Contrato 611/99, com prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da Nota de Empenho.

Considerando que a Nota de Empenho nº 00392, de 12/08/99, foi recebida pelo fornecedor (via fax) em 30/08/99 e a dos materiais de uso gráfico foi efetuada somente em 24/01/00.

RESOLVE:

Art.1º - Aplicar à EMPRESA - COMERCIAL JM & PAPÉIS LTDA, inscrita no CGC sob nº 01.664.418/0001-66, sediada a Rua Serra Dourada nº 185, Qd. 99 Lt. 23 Sta. Genoveva, Goiânia/GO, multa de R\$ 1.076,00 (hum mil e setenta e seis reais).

Art 2º - O prazo para recolhimento é de 10 (dez) dias úteis.


UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA
Diretor - DIOSUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2000

Processo: nº 04/200.114/00

Partes: Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul/DIOSUL e a Empresa CEMMIKE SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO LTDA.

Objeto: Prestação de serviço de confecção de fotolito, sem emendas, com largura mínima de 450mm e com 150lpi, digitalização em transparência (cromo ou slide) com no mínimo 4.000 dpi óptico

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Ordenador de Despesas: Ubirajara Gonçalves de Lima.

Valor Total do Contrato: Estimado global em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual, sendo estimado mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculado com base no valor de R\$ 0,018 (zero vírgula zero dezoito centavos), o centímetro quadrado.

Condições de Pagamento: Será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aceita pela unidade responsável.

Dotação Orçamentária: Correrá à Conta do Programa de Trabalho nº 04131000821610000, Natureza de Despesa nº 349039 Fonte 0240000000 e UO 27201 do Orçamento em vigor.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2000.

Do Foro: Comarca de Campo Grande/MS.

Assinam: UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA
ROSA ALICE CAMPOS VIEIRA

DOP

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/00 para a Reforma da EE. João Carlos Flores, em Campo Grande/MS.

Proc. Administrativo nº 07/200.502/99

Data da Assinatura: 23.06.00

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a Firma A & B PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula III - PRAZO, do Contrato Original.

PRAZO: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a

RATIFICAÇÃO: contar da data do OIS 033/00 - DEGE/DOP.
Ratificam - se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seus Termo de Aditamento

ASSINAM: MOISÉS - TEODORO ERBANO pelo CONTRATANTE, ADRIANA ESTIVALET DE FARIA, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/99, para a Reforma e Ampliação do Laboratório Central - Lacen, em Campo Grande/MS.

Proc. Administrativo nº 07/200.613/98

Data da Assinatura: 03.07.00

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a Firma EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Prorrogar a data de término previsto no Contrato Original.

PRAZO: A CONTRATADA executará a obra em 480 (quatrocentos e oitenta) dias a partir da data de início das obras.

RATIFICAÇÃO: Ratificam - se as demais Cláusulas do Contrato Original.

ASSINAM: MOISÉS TEODORO ERBANO pelo CONTRATANTE, JOÃO CARLOS DE ALMEIDA, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 145/98, para a Reforma Parcial e Ampliação de 04 salas na EE. Ada Teixeira dos Santos Pereira, em Campo Grande/MS.

Proc. Administrativo nº 07/200.465/98

Data da Assinatura: 03.07.00

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a Firma J CRUZ ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula III - PRAZO, do Contrato Original.

PRAZO: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 570 (quinhentos e setenta) dias corridos.

RATIFICAÇÃO: Ratificam - se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seus Termo de Aditamento

ASSINAM: MOISÉS TEODORO ERBANO, pelo CONTRATANTE JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 141/98

Proc. Administrativo : 07/200.441/98

Data da Assinatura : 04.07.00

PARTES: Departamento de Obras Públicas do MS e a Firma TOTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação, atendimento de copa e poda de grama, com fornecimento de material, exceto os específicos ao atendimento de copa; e mão de obra nas instalações, móveis e materiais de escritório do DOP, SOP e SEH, localizados no Parque dos Poderes, em Campo Grande e na Divisão Regional de Fiscalização, localizada em Dourados/MS.

ASSINAM: MOISÉS TEODORO ERBANO, pelo CONTRATANTE, e WATERLOO FAÇANHA DA COSTA, pela CONTRATADA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial do dia 30 de junho de 2000, pg. 26; onde constou a RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROC. Nº 07/200.115/2000. Leia - se: PROC. Nº 07/200.157/00

Em, 04 de julho de 2000

DSP

DEPARTAMENTO DE SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007- PROCESSO Nº 08/007078/2000, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-DSP E WALTER SANTOS.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2000

OBJETO: Utilização de mão de obra prisional, nos serviços de pintura e funilaria de automóvel, instalado no Estabelecimento Penal de Corumbá.

VALOR: R\$90,00 (Noventa reais) mensais, por cada interno trabalhador.

PRAZO: 02 (Dois) anos a contar da data da assinatura.

ASSINAM: Cláudia Maria de Brito Rodrigues - Diretora Geral do DSP / MS e Walter Santos - proprietário da W.Santos Oficina de Lanternagem.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008- PROCESSO Nº 08/007235/2000, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E A EMPRESA EMPACOTADORA DONANA LTDA .

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2000

OBJETO: Utilização de mão de obra prisional, no empacotamento de alho e manufatura de temperos na PHAC.

VALOR: R\$ 0,40 (quarenta centavos) por caixa embalada.

PRAZO: 02 (Dois) anos a contar da data da assinatura.

ASSINAM: Cláudia Maria de Brito Rodrigues - Diretora Geral do DSP / MS e Antonio Lucena - proprietário da Empresa Empacotadora Donana.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009 - PROCESSO Nº 08/007054/2000, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PONTEIO CRIAÇÕES EM COURO .

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2000 .

OBJETO: Utilização de mão de obra prisional, nos serviços de confecção de chaveiros e mini-selas, nas dependências da PHAC.

VALOR: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) pelo emprego de 07 internos.

PRAZO: 02 (Dois) anos a contar da data da assinatura.

ASSINAM: Cláudia Maria de Brito Rodrigues - Diretora Geral do DSP/ MS e Maria Alice Ribeiro Dantas de Souza - proprietária do Ponteio Criações em Couro Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010 - PROCESSO Nº 08/007053/2000, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E ODÉCIO DE CARVALHO.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2000

OBJETO: Utilização de mão de obra prisional, nas confecções de artefatos de lã, como pelegos, bacheiros, acolchoados, na PHAC.

VALOR: R\$ 2,00 (dois reais) por cada pelegos confeccionado.

PRAZO: 02 (Dois) anos a contar da data da assinatura.

ASSINAM: Cláudia Maria de Brito Rodrigues - Diretora Geral do DSP/ MS e Odécio Carvalho - Artesão Proprietário.

AGROSUL

EMPRESA DE SERVIÇO AGROPECUÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 010/2000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/800.318/00.

CEDENTE: EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL.

CESSIONÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

OBJETO: cessão de uso do bem pertencente ao patrimônio da CEDENTE.

PRAZO: 31.05.2000 até 20.12.2002.

DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2000.

ASSINAM: ANTONIO BITENCOURT DO AMARAL e NONATO RIBAMAR CAETANO DE LIMA pela Cedente, LUIZA RIBEIRO GONÇALVES e NICOLINO ANTONIO BRUN, pela Cessionária.

LOTESUL

LOTERIA DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA/LOTESUL Nº 003/2000

O Diretor-Executivo da Loteria Estadual de Mato Grosso do Sul - LOTESUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LÁNIA DE SOUZA TRINDADE, para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Operações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de julho de 2000.

PORTARIA/LOTESUL N.º 004/2000

O Diretor-Executivo da Loteria Estadual de Mato Grosso do Sul - LOTESUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ARTUR CÉSAR FARIAS DE CASTRO**, para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de julho de 2000.

Campo Grande, 03 de julho de 2000

EZERRAL BUENO DE SOUZA
Diretor-Executivo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/99

PROCESSO N.º : 001/99
PARTES : Lotesul e Cardápio S/C Ltda
OBJETO : Prestação de Serviços de Administração e Fornecimento de Vales alimentação
RATIFICAÇÃO : Ratificam-se as demais Cláusulas contidas no Contrato Original.
VALOR : 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
VIGÊNCIA : 12 (doze) meses a contar da sua assinatura
ASSINATURA : 21 de junho de 2000
ASSINAM : Pela Lotesul - Sr. EZERRAL BUENO DE SOUZA - Diretor-Executivo
Pela Cardápio - Sr. Artur Renato Britto de Almeida - Diretor Comercial

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2000

PROCESSO : 03/020006/2000
PARTES : Lotesul e Datalex
OBJETO : Serviços de manutenção dos sistemas Prosocial
VALOR : 2.222,04 (dois mil duzentos e vinte dois reais e quatro centavos)
VIGÊNCIA : 12 (doze) meses a contar da sua assinatura
ASSINATURA : 05 de junho de 2000
ASSINAM : Pela LOTESUL - Sr. Ezerral Bueno de Souza - Diretor - Executivo
Pela Datalex - Sr. Vagner Gonçalves de Lima - Sócio Proprietário

EXTRATO DO CONTRATO N.º 137/2000

PARTES : Lotesul e Prodasul
OBJETO : Prestação de Serviços Especializados
VALOR ESTIMADO : 500,00 (quinhentos reais)
VIGÊNCIA : 01 (um) ano, a contar da sua assinatura
ASSINATURA : 05 de junho de 2000
ASSINAM : Pela LOTESUL - Sr. Ezerral Bueno de Souza - Diretor - Executivo
Pelo Prodasul - Sr. Fábio Portela Machinsky - Diretor-Presidente

PRODASUL

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2000/P

Partes: 1) Carlos Alberto Peres Lopes
2) PRODASUL
Objeto: Serviços de Informática.
Valor: R\$ 360,00 mais horas de acessos.
Prazo: 12 (doze) meses
Data: 28.06.2000
Assinaram: 1) Carlos Alberto Peres Lopes
2) Fábio Portela Machinsky
(815.276-8)

FCMS

FUNDAÇÃO DE CULTURA

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços;

Processo : 19/100.178/2000

Do Objeto : Refere-se a contratação do Grupo Os Originais da Fronteira pra realizar um show musical na festa junina do Clube do Servidor.

Do Preço : R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Do Prazo : Dia 14 de Julho de 2000.

Dos Recursos : Item : 36015

P.I. : Projecult

Fonte : 0100

Programa de Trabalho : 13.392.112-246

Da Base Legal : Inciso III do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Do Foro : Comarca de Campo Grande- MS

Contratante: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.579.196/0001-98

Representada por : SORAIA LÍGIA SALLE
CPF : 444.970.839-34

Contratado: Originais da Fronteira

Representado por : Alvino Gonçalves Rodrigues

CPF: 171.454.491-53

Data da Assinatura Contrato : 27 de Junho de 2000.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços;

Processo : 19/100.173/2000

Do Objeto : Refere-se a realização de um show musical com a dupla Andrés e Bayde, no Bairro Tijuca II, dentro do Projeto Ação Popular Cidadã.

Do Preço : R\$ 605,00 (Seiscentos e cinco reais).

Do Prazo : Dia 01 de Julho de 2000.

Dos Recursos : Item : 36015

P.I. : Projecult

Fonte : 0100

Programa de Trabalho : 13.392.112-246

Da Base Legal : Inciso III do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Do Foro : Comarca de Campo Grande- MS

Contratante: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.579.196/0001-98

Representada por : SORAIA LÍGIA SALLE

CPF : 444.970.839-34

Contratado: Vandir Nunes Barreto

CPF: 107.885.731-87

Data da Assinatura Contrato : 29 de Junho de 2000.

Ratifico a Inexigibilidade de licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado:

Amparo Legal "Caput do Artigo 25 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações".

Processo : 19/100.1738/2000

Do Objeto : Refere-se a contratação do Grupo Os Originais da Fronteira para realizar um show musical na Festa Junina do Clube do Servidor, no dia 14 de Julho de 2000.

Favorecido : Originais da Fronteira (Alvino Gonçalves Rodrigues)

Do Preço : R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

Data da Ratificação : 27 de Junho de 2000.

Ratifico a Inexigibilidade de licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado:

Amparo Legal "Caput do Artigo 25 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações".

Processo : 19/100.173/2000

Do Objeto : Refere-se a realização de um show musical com a dupla Andrés e Bayde, no Bairro Tijuca II, dentro do Projeto Ação Popular Cidadã. No dia 1.º de Julho de 2000.

Favorecido : Vandir Nunes Barreto

Do Preço : R\$ 605,00 (Seiscentos e cinco reais)

Data da Ratificação : 29 de Junho de 2000.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços:

Processo : 19/100.186/2000

Do Objeto : Refere-se a contratação do Repentista e poeta para realizar abertura do IV Festival de Arte e Cultura de Coxim/MS

Do Preço : R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Do Prazo : dia 22 de Julho 2000.

Dos Recursos : P.I. : Projecult

Fonte : 0100

Item : 36015

P.T : 13392112246

Base Legal : Inciso III, do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Do Foro : Comarca de Campo Grande- MS

Contratante: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

CNPJ : 15.579.196/0001-98

Representada por : Soraia Ligia Salle

CPF : 444.970.839-34

Contratado: -Ruberval Araujo Cunha

CPF: 639.686.811-34

Data da Assinatura Contrato : 3 de Julho 2000

SANESUL

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONVENIO Nº 069/2000, CELEBRADO, ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU - MS

OBJETO: Estabelecer critérios de pagamentos, através de Encontro de Contas, entre a CONVENIENTE e a CONVENIADA, relacionados aos débitos e/ou contas vincendas pelo fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, pela CONVENIENTE, e sua compensação com a prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais pela CONVENIADA.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura

DATA DE ASSINATURA: 16/05/2000

PROCESSO Nº 363/00/DCO/SANESUL.

ASSINAM: CONVENIENTE: Sr. Anírio Pereira Tiago
 Biól. Lázaro de Godoy Neto
 Engº Dejamiro da Silva Sobrinho
 CONVENIADA: Sr. Antônio Machado de Souza.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 070/2000, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU - MS.

OBJETO: Estabelecer critérios de pagamentos, onde a CONVENIENTE concede à CONVENIADA desconto de 50% (cinquenta por cento) no faturamento mensal pelo fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, nos prédios pertencentes à Prefeitura Municipal e de sua utilização.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DE ASSINATURA: 16/05/2000

PROCESSO Nº 371/00/DCO/SANESUL

ORDENADOR DE DESPESAS: Sr. Anírio Pereira Tiago

ASSINAM: CONVENIENTE: Sr. Anírio Pereira Tiago

Biól. Lázaro de Godoy Neto

Engº Dejamiro da Silva Sobrinho

CONVENIADA: Sr. Antônio Machado de Souza

JUCEMS

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO/JUCEMS/Nº 02/2000

DE 30 DE JUNHO DE 2000

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a tabela remuneratória dos serviços prestados pelas Juntas Comerciais teve sua nomenclatura alterada conforme Instrução Normativa nº 86, de 28 de abril de 2000, do DNRC,

CONSIDERANDO que a nova nomenclatura visa a especificação de atos integrantes da Tabela de Preços dos Serviços prestados pelos órgãos do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis-SINREM,

RESOLVE:

Art. 1º - Os atos integrantes da Tabela de Preços dos Serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins são os especificados no anexo a esta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2000.

Sala das Sessões em Campo Grande (MS), 30 de junho de 2000.

Geraldo Mura
 Presidente

ESPECIFICAÇÃO DE ATOS INTEGRANTES DA TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PERTINENTES AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS

ATOS	PREÇO
SERVIÇOS PRESTADOS PELAS JUNTAS COMERCIAIS	
01 - FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL (até 4 vias)	
Constituição; Alteração (alteração de nome empresarial; alteração de dados - exceto nome empresarial; transferência de sede para outra UF; inscrição de transferência de sede de outra UF e qualquer caso de abertura, alteração, transferência e extinção de filial); Extinção; Comunicação de Alteração de Dados.	R\$ 60,00
01.1 - Por via adicional	R\$ 5,00
02 - SOCIEDADES MERCANTIS, EXCETO AS PORÇÕES	
Contrato Social, Alteração Contratual, Distrato Social.	R\$ 120,00
02.1 - Por via adicional	R\$ 5,00
03 - SOCIEDADES POR AÇÕES E COOPERATIVAS	
Ato Constitutivo, Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Assembleia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação e Liquidação, Ata de Assembleia de Debenturistas, Ata de Assembleia Especial, Ata de Reunião de Conselho de Administração, Ata de Reunião de Diretoria	R\$ 220,00
03.1 - Por via adicional	R\$ 5,00
04 - CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES	
Registro, Alteração, Cancelamento.	R\$ 220,00
04.1 - Por via adicional	R\$ 5,00
05 - PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL	
Registro, Alteração e Cancelamento de Proteção ao Nome Empresarial de firma mercantil individual, sociedades mercantis e cooperativa em unidade da federação diferente daquela em que se localiza a sede.	R\$ 120,00
05.1 - Por via adicional	R\$ 5,00
06 - DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO/AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	
Procuração, Emancipação, Carta de Gerente, Declaração de Exclusividade, Alvará, Publicação ou anotação de publicação de ato de sociedade ou de firma mercantil individual, Ata de Reunião de Conselho Fiscal, Acordo de Acionistas ou Cotistas, atos já arquivados em uma Junta Comercial e levados a arquivamento em outra Junta Comercial para abertura, alteração ou extinção de filial, Comunicação de Funcionamento, Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades, documentos de interesse de agentes auxiliares do comércio e outros atos.	R\$ 70,00
06.1 - Por via adicional	R\$ 5,00
07 - AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO	
07.1 - Matrícula	R\$ 110,00
07.2 - Cancelamento de Matrícula	R\$ 110,00
07.3 - Inclusão de Novos Idiomas à Matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial	R\$ 110,00
07.4 - Nomeação "ad hoc" de Tradutor e Intérprete Comercial	R\$ 110,00
08 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	R\$ 28,34
09 - RECURSO AO PLENÁRIO	R\$ 28,34

10 - PESQUISA DE NOME EMPRESARIAL IDÊNTICO OU SEMELHANTE Por nome ou grupo de nomes (até 3 nomes)	R\$ 6,00
11 - CONSULTA A DOCUMENTOS Por empresa	R\$ 6,00
12 - CERTIDÕES	
12.1 - Certidão Simplificada	R\$ 9,00
12.2 - Certidão de Inteiro Teor (por folha reprograda e autenticada, até cinco)	R\$ 2,00
12.2.1 - Por folha adicional reprograda e autenticada	R\$ 2,00
12.3 - Certidão Específica	R\$ 9,00
13 - AUTENTICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO MERCANTIL E DE AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO A autenticação dos livros "Registro de Tradução", dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais é isenta de pagamento de preço.	
13.1 - Livro, conjunto de folhas encadernadas sob forma de livro ou conjunto de folhas contínuas	R\$ 24,00
13.2 - Conjunto de folhas soltas ou de fichas - por conjunto de até 100 folhas	R\$ 37,00
13.3 - Microficha "COM" - por conjunto de microfichas correspondente a um livro	R\$ 24,00
14 - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL	R\$ 40,00
15 - TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO Serão cobrados por ato, de acordo com a natureza das sociedades envolvidas. No caso de transformação, cobrar-se-á pela natureza do tipo jurídico anterior.	R\$
16 - SERVIÇOS INTEGRADOS COM OUTRAS JUNTAS COMERCIAIS Serviços a serem cobrados pela Junta Comercial, sem prejuízo da cobrança do preço tabelado para o serviço pela Junta Comercial executora.	
16.1 - Pesquisa de Nome Empresarial	R\$ 6,00
16.2 - Certidão	
16.2.1 - Simplificada	R\$ 5,00
16.2.2 - Inteiro Teor	R\$ 1,00
16.2.3 - Específica	R\$ 6,00
16.3 - Proteção ao nome empresarial, sua alteração ou extinção	R\$ 30,00
16.4 - Abertura, alteração ou extinção de filial	R\$ 30,00
16.5 - Transferência de sede para outra Unidade da Federação	R\$ 30,00
16.9 - Arquivamento de outros atos	R\$ 30,00
17 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS - CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS Segundo orçamentos e tabela de preços própria, aprovada pela Junta Comercial.	
17.1 - Informações fornecidas através de relatórios em papel, meio magnético ou CD-ROM	R\$ 0,9 (por empresa)
17.2 - Prestação contínua de informações (assinatura), mediante acesso eletrônico	
17.3 - Prestação de informações mediante acesso eletrônico	
Obs.: Salvo os convênios firmados com a JUCEMS	
18 - DIVULGAÇÃO Revistas, periódicos, publicações diversas, informações em mídia eletrônica e outros semelhantes. Segundo tabela de preços própria, aprovada pela Junta Comercial.	
19 - EMPRESA ESTRANGEIRA	
19.1 - Autorização para funcionar no País	R\$ 54,39
19.2 - Nacionalização	R\$ 39,65
19.3 - Alteração (modificações posteriores à autorização)	R\$ 36,27
19.4 - Cancelamento de Autorização	R\$ 36,27
20 - RECURSO AO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	R\$ 28,34
21 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS - CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS - CNE Segundo orçamentos e tabela de preços própria, aprovada pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio.	
21.1 - Informações fornecidas através de relatórios em papel, meio magnético ou CD-ROM	
21.2 - Prestação contínua de informações (assinatura), mediante acesso eletrônico	
21.3 - Prestação de informações mediante acesso eletrônico	

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PERTINENTES AO RECOLHIMENTO DE DARF, REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO
01 - FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL	
01.1 - Constituição	R\$ 2,05 (2)
01.2 - Alteração	R\$ 2,05 (2)
Inclui: alteração de nome empresarial; alteração de dados da sede; transferência de sede para outra UF; inscrição de transferência de sede de outra UF. Exclui: casos de abertura - que consta de item próprio; alteração; transferência e extinção de filial.	
01.3 - Abertura de Filial	R\$ 2,05 (2)
02 - SOCIEDADES MERCANTIS E COOPERATIVA	
02.1 - Constituição	R\$ 5,06 (2)
Contrato Social, Ata de Assembleia Geral de Constituição.	
02.2 - Alteração	R\$ 5,06 (2)
Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Assembleia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação e Transformação, Ata de Reunião de Conselho de Administração, Ata de Reunião de Diretoria.	
02.3 - Abertura de Filial	R\$ 2,05 (2)
03 - PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL Registro, Alteração e Cancelamento de Proteção ao Nome Empresarial de firma mercantil individual, sociedades mercantis e cooperativa em unidade da federação diferente daquela em que se localiza a sede.	R\$ 3,42 (2)

NOTAS: (1) Os recolhimentos relativos ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS devem ser efetuados através de DARF, sob o código 6621.
 (2) Valores aprovados conforme Portaria Interministerial nº 311/J, de 31 de maio de 1994.

PORTARIA JUCEMS/Nº 28/2000 DE 29 DE JUNHO DE 2000
 O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96,

CONSIDERANDO o interesse manifestado pelos seus respectivos sócios, através de requerimento protocolado nesta JUCEMS, torna sem efeito o cancelamento da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, abaixo relacionada:

-GRADELAR ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA- NIRE 54 2 0021985 0, em 15.06.84, publicada no D.O.E. nº 4386, de 15.10.1996.

Geraldo Mura
 Presidente

PORTARIA JUCEMS/Nº 29/2000 DE 30 DE JUNHO DE 2000
 O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o

Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96,

CONSIDERANDO o interesse manifestado pelos seus respectivos sócios, através de requerimento protocolado nesta JUCEMS, em proceder o arquivamento do Distrato Social no Trâmite legal,

RESOLVE:

tornar sem efeito o cancelamento da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, abaixo relacionada:

-IRMÃOS SLEIMAN LTDA- NIRE 54 2 0004556 8, em 31.03.71, publicada no D.O.E. nº 5246, de 18.04.2000.

Geraldo Mura
Presidente

Empresa: AM3 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Protocolo: JUCEMS/SEDE nº 00/027930-7

Assunto: DESARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA.

DESPACHO

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que ordenou o desarquivamento do ato de arquivamento de documentos de interesse da empresa mercantil **AM3 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, sob nº 54093661 em 03.07.2000, por motivo dos documentos apresentados, protocolados e, por um lapso, aprovados, serem correspondentes a termos de aberturas e de encerramento de livro Diário.

Cumpra-se e Publique-se

Campo Grande(MS), 04 de julho de 2000.

Geraldo Mura
Presidente

Empresa: AM3 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Protocolo: JUCEMS/SEDE nº 00/027972-2

Assunto: DESARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA.

DESPACHO

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que ordenou o desarquivamento do ato de arquivamento de documentos de interesse da empresa mercantil **AM3 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, sob nº 54093662 em 03.07.2000, por motivo dos documentos apresentados, protocolados e, por um lapso, aprovados, serem correspondentes a termos de aberturas e de encerramento de livro Diário.

Cumpra-se e Publique-se

Campo Grande(MS), 04 de julho de 2000.

Geraldo Mura
Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Torna pública a relação abaixo, referente aos servidores que receberam diárias no mês de Junho de 2000, conforme determina o § 2º do artigo 9º do Decreto nº 9.631, de 10/09/1999.

RELAÇÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE JUNHO/2000

Matrícula	Nome	Cargo	Local	Data	Valor
380.000-8	Adelaide Teresinha Seider	BNM 15	Mundo Novo	25.06.00 à 05.07.00	500,00
380.072-5	Benedito do Carmo Kitzo	CNS 24	São Gabriel / Coxim	05.06.00 à 07.06.00	80,00
380.181-0	Edson de Oliveira	DAS 10	Corumbá	08.06.00 à 10.06.00	100,80
380.120-9	Esther de Arruda Zurutuza	CNS 24	Cassilândia/T. Lagoas	13.06.00 à 14.06.00	75,60
380.132-2	Eunice Luzia M. de Almeida	ANS 10	Brasília (DF)	05.06.00 à 05.06.00	109,76
380.156-0	Fernando Alves Bittencourt	CNS 24	Três Lagoas	25.06.00 à 04.07.00	567,00
			Três Lagoas	14.06.00 à 24.06.00	630,00
			Brasília (DF)	05.06.00 à 05.06.00	109,76
380.217-5	Geraldo Mura	DGA	Corumbá	08.06.00 à 10.06.00	100,80
			Cassilândia	03.07.00 à 04.07.00	60,00

380.192-6	Graciela Regina A. Rondon	ANM 1	Cassilândia	02.07.00 à 04.07.00	75,00
380.204-3	Grayson Luiz M. Bignardi	CNM 19	Dourados	08.06.00 à 08.06.00	25,20
380.324-4	José Nilton Vieira	CNE 18	Cassilândia	03.07.00 à 04.07.00	60,00
380.133-0	Luciana Boni Cogo	DAS 4	Cassilândia	02.07.00 à 08.07.00	275,00
380.420-8	Márcio Cavassa do Valle	DAS 4	M. Novo/Dourados	20.06.00 à 21.06.00	94,50
			Brasília (DF)	05.06.00 à 05.06.00	109,76
380.480-1	Nivaldo Domingos da Rocha	DAS 1	Corumbá	08.06.00 à 10.06.00	100,80
			M. Novo/Dourados	20.06.00 à 21.06.00	94,50
			Cassilândia	03.07.00 à 04.07.00	60,00
380.037-7	Ricardo H. H. Almeida	DAS 4	Paranaíba	04.06.00 à 10.06.00	300,00
			Dourados	08.06.00 à 08.06.00	25,20
380.061-0	Valdevino de Oliveira Costa	ANM 11	Cassilândia/T. Lagoas	13.06.00 à 14.06.00	75,60
			Brasília (DF)	23.06.00 à 23.06.00	109,76
			Cassilândia	02.07.00 à 04.07.00	75,00
380.600-6	Wanderley Lopes Bambil	BNM 17	Corumbá / Jardim	06.06.00 à 08.06.00	126,00
			Brasília (DF)	23.06.00 à 23.06.00	109,76
			Juti / Caarapó	29.06.00 à 01.07.00	80,00
380.612-0	Wilson A. de Vasconcelos	DAS 4	Mundo Novo	05.07.00 à 15.07.00	500,00

Ata Número: 860

Despachos de 30 de junho de 2000

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA - EMPRESA PRIVADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA:00/027474-7 Panorama S.A. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:00/027560-3 Companhia Real Brasileira De Seguros.00/027589-1 Banco Meridional S.A., OUTROS DOCUMENTOS DE-INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:00/027571-9 Armazéns Gerais Columbia S.A.,00/027584-0 Armazéns Gerais Columbia S.A.,00/027586-7 Armazén s Gerais Columbia S.A., ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA:00/027590-5 Banco Meridional S. A., SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESP ONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA: CONSTITUICAO/CONT RATO:00/005486-0 Comercial Annv Ltda Me,00/020852-3 Atacad o Souza Ltda Me,00/022246-1 Comercial Megaplas Ltda,00/024850-9 Intuição Modas Ltda,00/026549-7 Comercio De Ferragen s Moretti Ltda,00/027399-6 Segmento Neqócio Múltiplos Ltd a,00/027647-2 Marfin - Mármore Finos Ltda,00/027837-8 Ata lanta Express Ltda, ALTERACAO:00/020850-7 Doce Mania Confe ccoes Ltda Me,00/022249-6 Paulo Junzv Yamakawa Júnior & Ci a Ltda,00/024690-5 Corresul Comercio E Representacoes Sul Ltda,00/026563-2 Top Car Veículos Ltda Me,00/026583-7 Abre u & Mariotti Ltda,00/026590-0 Katalisa Representações Ltda ,00/026595-0 Atual Serviços Temporários Ltda,00/026597-7 S hop Cell Comercio Imp. Exp. Ltda Me,00/027734-7 Silva & Li ma Ltda Me,00/027746-0 Parana Comercio De Bebidas Ltda,00/ 027756-8 Deusa Tecidos Ltda Me,00/027765-7 Artigas & Cia L tda,00/027771-1 Transtodogaz Transportes Em Geral Ltda,00/ 027794-0 Alv Representações Comerciais Ltda,00/027795-9 K ronos Comércio E Construções Ltda,00/027840-8 Base Comerci o De Produtos Veterinarios Ltda Me,00/027842-4 Copavans-Tr ansporte,Viagens E Turismo Ltda,00/027854-8 Banzai Pneus L tda, EXTINCAO/DISTRATO:00/027357-0 Jose Dalmo Silva Coelho & Cia Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EM PRESARIO:00/027775-4 Café Palio Ltda Me,00/027812-2 Cifra Vigilancia Seguranca E Transporte De Valores Ltda,00/02788 9-0 Itel Informática Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:00/ 005487-9 Comercial Annv Ltda Me,00/020853-1 Atacado Souza Ltda Me,00/022247-0 Comercial Megaplas Ltda,00/024851-7 In tuição Modas Ltda Me,00/026550-0 Comercio De Ferragens Mor etti Ltda Me,00/027648-0 Marfin - Mármore Finos Ltda-Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO:00/027838-6 Atalan ta Express Ltda Epp, FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL: CONSTITUI CAO/CONTRATO:00/020763-2 Maria Odete Mendes Alves Me,00/02 0833-7 Tonv Anderson De Carvalho Me,00/020843-4 Osmar Da S ilva Mello Me,00/026475-0 Olarsv Nunes Cristaldo,00/027638 -3 José Antonio Valente Gomes Filho,00/027737-1 Wilson Cor rea Da Costa,00/027757-6 Jenario Ventura De Melo,00/027802 -5 Eliane Fatima Rodrigues, ALTERACAO:00/004768-6 Aqmar Ga rcia Geller Me,00/005478-0 G. F. Rodrigues Vargas Me,00/00 5481-0 Chafic Lotfi Filho,00/005488-7 G F Rodrigues Vargas Me,00/020807-8 Ademár Servilla Martinez Epp,00/020851-5 Ma rcos Roberto Barbosa De Jesus Me,00/024800-2 Anatole De Ab reu Lima Filho,00/027626-0 Nair Maximo Da Rocha Me,00/0277 97-5 E E Silva Me,00/027801-7 Luiz Antonio Castro De Rezen de, EXTINCAO/DISTRATO:00/020848-5 Manoel Latta Ernandes Me ,00/022248-8 Leonardo Albuquerque Penzo Me, OUTROS DOCUM EN TOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:00/027821-1 Serqi o Duarte Coutinho Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:00/02083 4-5 Tonv Anderson De Carvalho Me,00/020844-2 Osmar Da Silv a Mello Me,00/020869-8 Maria Odete Mendes Alves Me,00/0264 76-8 Olarsv Nunes Cristaldo Me,00/027639-1 José Antonio Va lente Gomes Filho Me,00/027758-4 Jenario Ventura De Melo-M e,00/027891-2 Eliane Fatima Rodrigues Me, NATUREZA JURIDIC A NAO IDENTIFICADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA :00/027561-1 Real Seguradora S/A,00/027562-0 Real Previden cia E Seguros S/A, ***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA:00/004358- 3,00/005489-5,00/005490-9,00/015313-3,00/015475-0,00/02656 5-9,00/026591-8,00/026592-6,00/027455-0,00/027456-9,00/027 585-9,00/027811-4,00/027813-0,00/027819-0,00/027820-3,00/0 27841-6,00/027844-0, *****

Ata Número: 861

Despachos de 03 de julho de 2000

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA - EMPRESA PRIVADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARI A:00/027792-4 Someco S/A Sociedade De Melhoramentos E Colo

nizacão. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO:00/005490-9 Faria & Silva Ltda.00/026623-0 Glassbox Vidros De Segurança Ltda.00/027184-5 Veidrante Corretora E Administradora De Seguros Ltda.00/027566-2 Ferreira Santos Comércio De Escapamentos Ltda. ALTERAÇÃO:00/005489-5 Duarte & Silva Ltda.00/006245-6 F Andreis & Cia Ltda.00/006248-0 Ind E Com De Carvão Vale Do Sacaron Ltda Epp.00/020862-0 A Construlider Materiais Para Construções Ltda Me.00/023456-7 Frigonostro Ind.C om.De Carnes Ltda.00/023461-3 Distribuidora De Bebidas Iga Ltda.00/024055-9 Moreli T Arantes & Filhos Ltda.00/026616-7 Lilith Moda Íntima Ltda Me.00/026628-0 Moraes & Marques Ltda Me.00/026630-2 Seiva Alimentos Do Brasil Ltda Me.00/027636-7 Silva & Moreira Ltda Epp.00/027841-6 Lider Engenharia E Construções Ltda.00/027906-4 Acqua Shop Comercio Varejista De Materiais Para Piscinas E Escritório Ltda.00/027917-0 Conserpecas Comercio De Pecas E Utensílios Domestico s Ltda Me.00/027933-1 M J Dos Santos & Cia Ltda Me.00/027937-4 Recopal Representação Comercial Panambi Ltda. OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:00/027918-8 Intercola Transportes Terraplenagem E Construções Ltda.00/027930-7 Am3 Construções E Comércio Ltda.00/027972-2 Am3 Construções E Comércio Ltda. MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:00/026624-8 Glassbox Vidros De Segurança Ltda Me.00/027947-1 Acqua Shop Comercio Varejista De Materiais Para Piscinas E Escritórios Me. FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO:00/004736-8 Carlos Antonio Gutierrez.00/020860-4 Leandro Alcamin Munhoz Me.00/021239-3 Manoel Batista Pereira Junior.00/026610-8 Alan Johns Tertuliano.00/026614-0 Wendell Rogerio Rossetto.00/026626-4 Juliana Kelly Correa Arcas.00/027330-9 S. P. Gasparini.00/027869-6 Rosalina De Souza Oueiroz.00/027934-0 Elisângela Bueno Dos Santos Almeida. ALTERAÇÃO:00/020859-0 Telma Aparecida Dos Santos Me.00/027547-6 Cleonice Rogero Me. MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:00/004737-6 Carlos Antonio Gutierrez -Me.00/020861-2 Leandro Alcamin Munhoz Me.00/021240-7 Manoel Batista Pereira Junior Me.00/026611-6 Alan Johns Tertuliano Me.00/026615-9 Wendell Rogerio Rossetto Me.00/026627-2 Juliana Kelly Correa Arcas Me.00/027331-7 S. P. Gasparini-Me.00/027870-0 Rosalina De Souza Oueiroz-Me.00/027878-5 Noeli Pedrinho Marin. COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA:00/025646-3 Cooperativa Agrícola De Campo Grande Ltda.***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA:00/020847-7.00/026612-4.00/026613-2.00/027555-7.00/027814-9.00/027826-2.00/027858-0.00/027874-2.00/027890-4.00/027892-0.00/027902-1.00/027931-5.00/027932-3.00/027936-6. *****

UEMS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

EDITAL Nº 06/2000-RTR

A Reitora da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para ACEITAÇÃO DE NOMEAÇÃO e ESCOLHA DE VAGAS, os candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de Professor de Ensino Superior, homologado através da Portaria UEMS nº 76, de 10 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial nº 5079 de 11 de agosto de 1999, observada a ordem de classificação relacionada no anexo que integra este edital.

1. DA ACEITAÇÃO DA NOMEAÇÃO

1.1. O candidato que não comparecer na data estabelecida para a escolha de vagas será considerado desistente da nomeação.

1.2. O candidato que não aceitar a vaga oferecida, ou que não possuir os requisitos para ingresso no cargo, deverá assinar "Termo de Desistência da Nomeação".

2. DA ESCOLHA DE VAGAS

2.1. Os candidatos deverão comparecer na sede da UEMS, em Dourados, para proceder a escolha de vagas, às 8 horas do dia 13 de julho de 2000.

2.2. A escolha de vagas somente poderá ser feita pelo próprio concursado e obedecerá rigorosamente a classificação na área de conhecimento.

2.3. O candidato desistente, ou que não efetuar a escolha por falta de vaga, será novamente convocado no caso de surgimento de vaga durante o prazo de validade do concurso.

2.4. Os candidatos serão posicionados conforme escolha de vagas, respeitada a classificação original do concurso.

3. DA NOMEAÇÃO

3.1. Após a escolha de vagas, os candidatos não desistentes serão nomeados.

3.2. As nomeações serão efetivadas nas classes iniciais dos diferentes níveis da carreira docente, de acordo com a Lei nº 1.797, de 10 de dezembro de 1997.

4. DA POSSE

4.1. Os candidatos nomeados deverão comparecer para a posse, na sede da UEMS, em Dourados, onde apresentarão o original e 01 (uma) fotocópia dos documentos:

- Carteira de identidade;
- Título de eleitor e comprovante de quitação com as responsabilidades eleitorais/98;
- Cadastramento no CIC/CPF;
- Cadastramento no PIS/PASEP;
- Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos, quando couber;
- Atestado de residência (contas de água, luz ou telefone);
- Diploma e histórico escolar da graduação;
- Certificado de conclusão e histórico escolar do curso de especialização (quando for o caso), em consonância com as normas do Conselho Nacional de Educação;
- Diploma de mestre ou doutor, acompanhado do histórico escolar, ou ata de defesa de dissertação ou tese, acompanhada do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso de pós-graduação correspondente (quando for o caso), observada a validade nacional dos cursos;
- Contracheque, para quem já possui vínculo com a administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Declaração de bens (formulário preenchido na UEMS);
- Declaração de não acumulação de cargos ou acumulação legal (formulário preenchido na UEMS);
- Número da conta bancária no Banco do Brasil;
- BINI.

4.2. No ato da posse, os concursados firmarão o compromisso de cumprir as normas que regem a Universidade, assumindo, entre outras, a obrigação de:

- deslocar-se provisória ou permanentemente de uma unidade para outra, por necessidade do serviço;
- assumir disciplina correlata para complementação da carga horária, quando for o caso.

5. DA INSPEÇÃO MÉDICA

5.1. Por ocasião da escolha de vagas, os candidatos receberão o formulário do Boletim de Inspeção Médica-BINI, que será preenchido e assinado pela Junta Médica do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL, mediante a apresentação da Carteira de Identidade, Atestado Odontológico, e, no caso de maiores de 45 anos, resultado do Eletrocardiograma.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os candidatos convocados deverão apresentar-se, no local determinado, 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para escolha de vagas.

Dourados, 04 de julho de 2000.


LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora

ANEXO AO EDITAL Nº 06/2000-RTR

ÁREA DE CONHECIMENTO: DIREITO

CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
João Arnar Ribeiro	5
Hassan Hajj	7
Paulo Dias Guimarães	8
Loreci Gottschalk Nolasco	9
Marcelo Câmara Rasslan	12

EDITAL Nº 07/2000-RTR

A Reitora da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para ACEITAÇÃO DE NOMEAÇÃO e ESCOLHA DE VAGAS, os candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de Professor de Ensino Superior, homologado

através da Portaria UEMS n.º 86, de 27 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial n.º 5294 de 28 de junho de 2000, observada a ordem de classificação relacionada no anexo que integra este Edital.

1. DA ACEITAÇÃO DA NOMEAÇÃO

- 1.1. O candidato que não comparecer no prazo estabelecido para a escolha de vagas será considerado desistente da nomeação.
- 1.2. O candidato que não aceitar a vaga oferecida, ou que não possuir os requisitos para ingresso no cargo, deverá assinar "Termo de Desistência da Nomeação".

2. DA ESCOLHA DE VAGAS

- 2.1. As vagas oferecidas por áreas de conhecimento, disciplinas, cursos e unidades de ensino estão distribuídas no campus-sede e nas unidades de ensino pertencentes à UEMS.
- 2.2. Os candidatos deverão comparecer na sede da UEMS, em Dourados, para proceder a escolha de vagas, às 8 horas do dia 14 de julho de 2000.
- 2.3. A escolha de vagas somente poderá ser feita pelo próprio concursado e obedecerá rigorosamente a classificação por área de conhecimento.
- 2.4. O candidato desistente, ou que não efetuar a escolha por falta de vaga, será novamente convocado no caso de surgimento de vaga durante o prazo de validade do concurso.
- 2.5. Os candidatos serão posicionados conforme escolha de vagas, respeitada a classificação original do concurso.

3. DA NOMEAÇÃO

- 3.1. Após a escolha de vagas, os candidatos não desistentes serão nomeados.
- 3.2. As nomeações serão efetivadas nas classes iniciais dos diferentes níveis da carreira docente, de acordo com a Lei nº 1.797, de 10 de dezembro de 1997.

4. DA POSSE

4.1. Os candidatos nomeados deverão comparecer para a posse, na sede da UEMS, em Dourados, onde apresentarão o original e 01 (uma) fotocópia dos documentos:

- Carteira de identidade;
- Título de eleitor e comprovante de quitação com as responsabilidades eleitorais/98;
- Cadastramento no CIC/CPF;
- Cadastramento no PIS/PASEP;
- Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos, quando couber;
- Atestado de residência (contas de água, luz ou telefone);
- Diploma e histórico escolar da graduação;
- Certificado de conclusão e histórico escolar do curso de especialização (quando for o caso), em consonância com as normas do Conselho Nacional de Educação;
- Diploma de mestre ou doutor ou ata de defesa de dissertação ou tese, acompanhada do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso de pós-graduação correspondente (quando for o caso), observada a validade nacional dos cursos;
- Contracheque, para quem já possui vínculo com a administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Declaração de bens (formulário preenchido na UEMS);
- Declaração de não acumulação de cargos ou acumulação legal (formulário preenchido na UEMS);
- Número da conta bancária no Banco do Brasil;
- BINI.

4.2. No ato da posse, os concursados firmarão o compromisso de cumprir as normas que regem a Universidade, assumindo, entre outras, a obrigação de:

- a) deslocar-se provisória ou permanentemente de uma unidade para outra, por necessidade do serviço;
- b) assumir disciplina correlata para complementação da carga horária, quando for o caso.

5. DA INSPEÇÃO MÉDICA

5.1. Por ocasião da escolha de vagas, os candidatos receberão o formulário do Boletim de Inspeção Médica-BINI, que será preenchido e assinado pela Junta Médica do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – PREVISUL,

mediante a apresentação da Carteira de Identidade, Atestado Odontológico, e, no caso de maiores de 45 anos, resultado do Eletrocardiograma.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os candidatos convocados deverão apresentar-se, no local determinado, 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para escolha de vagas.

Dourados, 04 de julho de 2000.

Leocádia Aglaé Petry Leme
LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora

ANEXO AO EDITAL N.º 07/2000-RTR

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
Andre Chastel Lima	1º
Rubens Barbosa Filho	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: DIREITO

CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
Domingos Merrichelli	1º
Marcos Antonio Vieira	2º
Cleverson Daniel Dutra	3º
Eliotério Fachin Dias	4º
Kasla Garcia Gomes Tiago de Souza	5º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENFERMAGEM

CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
Cristiane Pessoa da Cunha Lacaz	1º
Silvia Alves Bonifacio Borgato	2º
Arino Sales do Amaral	3º
Edméa Pirani	4º
Roselaine Terezinha Migotto Watanabe	5º

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA ESPANHOLA

CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
Cleuza Andrea Garcia Muniz	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA

CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
João Toledo da Silva	1º
Maria Aparecida da Silva	2º
Marcelo Salles Batarce	3º
Rildo Pinheiro do Nascimento	4º
Alberny Alves Ferreira	5º

ÁREA DE CONHECIMENTO: TURISMO

CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
Dores Cristina Grechi	1º
Luciana de Jesus Rabelo Silva	2º

BOLETIM PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CLEDSON MAX FAETTI, matrícula n.º 071800-9, do cargo em comissão de Assessor VIII, símbolo DAS-11, código 1201, da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade a contar de 6 de junho de 2000.

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar ANTÔNIO NORBERTO DE ALMEIDA COUTO, matrícula n.º 0032515-5, do cargo em comissão de Diretor de Apoio Operacional, símbolo DAS-2, código 1190, da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade a contar de 29 de junho de 2000.

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **CIRO SOARES DA GAMA**, matrícula nº 053295-9, do cargo em comissão de Assessor IX, símbolo DAS-12, código 1202, da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade a contar de 30 de junho de 2000.

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **ANTÔNIO DE BARROS FILHO**, matrícula nº 002078-8, do cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo DAS-2, código 1190, da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade a contar de 29 de junho de 2000.

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **RENATO OLIVEIRA SANTANA**, do cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo DAS-1, do Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul – DIOSUL, a contar de 23 de junho de 2000.

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **NEIDE HONDA**, matrícula nº 018487-0/3, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, código 1205, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, com validade a contar de 30 de junho de 2000.

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ALEXANDRE DA SILVA SABINO**, matrícula nº 320254-2, do cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 30 de junho de 2000.

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARCOS SODRÉ**, matrícula nº 360260-5, do cargo em comissão de Diretor Executivo de Gestão de Empreendimentos, símbolo DAS-1, do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul – DOP/MS, com validade a contar de 04 de julho de 2000.

Decreto "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LEÔNIDAS SANABRIA DE ASSIS**, matrícula nº 067.762-0, do cargo em comissão de Assessor VI, símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 30 de junho de 2000.

DECRETO "P" de 4 de JULHO de 2.000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar da função de membros do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, os representantes das entidades relacionados abaixo:

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

MEMBROS EXONERADOS	ENTIDADES REPRESENTADAS
Socorro de Maria Nogueira Alves Pinho - suplente	Fórum dos Trabalhadores em Saúde
Omar Shafic Ayub - suplente	Fórum dos Trabalhadores em Saúde
Elivane Aparecida de Oliveira - suplente	Fórum dos Trabalhadores em Saúde

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **MILTON BAIS BARBOZA**, matrícula nº 331349-2, do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, código 1200, do Departamento do Sistema Penitenciário/DSP, com validade a contar de 01 de julho de 2000.

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **NAELSON DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 071316-3, do cargo em comissão de Assessor Especial III, símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado de Cultura, Desporto e Lazer, com validade a contar de 5 de julho de 2000.

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **MAURO ALVES DOS REIS**, matrícula nº 017801-2, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira, símbolo DAS-3, código 1195, na Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga prevista no Decreto nº 9.910, de 16 de maio de 2000, com validade a contar de 30 de junho de 2000.

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **CIRO SOARES DA GAMA**, matrícula nº 053295-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor VII, símbolo DAS-10, código 1199, na Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga prevista no Decreto nº 9.910, de 16 de maio de 2000, com validade a contar de 30 de junho de 2000.

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **MARIA LUCIA DOS SANTOS**, matrícula n.º 027667-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor IX, símbolo DAS-12, código 1202, na Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga prevista no Decreto n.º 9.910, de 16 de maio de 2000, com validade a contar de 29 de junho de 2000.

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **LEÔNIDAS SANÁBRIA DE ASSIS**, matrícula n.º 067.762-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor III, símbolo DAS-8, na Secretaria de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável, em vaga prevista no Decreto n.º 9.333, de 12 de janeiro de 1999, com validade a contar de 1º de julho de 2000.

DECRETO "P" de 4 de JULHO de 2.000

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear para compor o Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, os representantes das entidades relacionados abaixo:

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

MEMBROS NOMEADOS	ENTIDADES REPRESENTADAS
Marta Sumara da Silva Penha – suplente de Amarilis Pereira do Amaral Scudelari.	Fórum dos Trabalhadores em Saúde
Marilene Castro de Sá – suplente de Edilberto de Freitas Reverdito	Fórum dos Trabalhadores em Saúde
Julio César das Neves – suplente de Luiz Alberto Ovando	Fórum dos Trabalhadores em Saúde

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **EDILSON ALVES MARTINS** para exercer o cargo em comissão de Diretor da Colônia Penal Agrícola, símbolo DAS-5, no Departamento do Sistema Penitenciário/DSP, em vaga decorrente da exoneração de Antonio Francisco de Azevedo Lacerda, com validade a contar de 01 de julho de 2000.

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **JOEL RODRIGUES FERREIRA**, matrícula n.º 330198-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, no Departamento do Sistema Penitenciário/DSP, em vaga decorrente da exoneração de Alexandre Mágnio Genuíno Dias de Carvalho, com validade a contar de 01 de julho de 2000, e considerá-lo exonerado do cargo de Diretor de Presídio, símbolo DAS-6, código 1210, do mesmo Departamento.

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **ALEXANDRE MÁGNIO GENUÍNO DIAS DE CARVALHO**, matrícula n.º 330688-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, no Departamento do Sistema Penitenciário/DSP, em vaga decorrente da exoneração de Milton Bais Barboza, com validade a contar de 01 de julho de 2000, e considerá-lo exonerado do cargo de Assessor II, símbolo DAS-5, código 1205, do mesmo Departamento.

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **FRANCINEIDE ALVES PEREIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo DAS-1, no Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul – DIOSUL, em vaga decorrente da exoneração de Renato Oliveira Santana, e considerá-la exonerada do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, com validade a contar de 23 de junho de 2000.

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **ALLYSSON FERNANDES FERRO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor VIII, símbolo DAS-11, código 1201, na Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Cledson Max Faetti, com validade a contar de 30 de junho de 2000.

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **ANTÔNIO NORBERTO DE ALMEIDA COUTO**, matrícula n.º 032515-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo DAS-2, código 1190, na Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Antônio de Barros Filho, com validade a contar de 29 de junho de 2000.

DECRETO "P" DE 4 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **LYGIA MARIA FERREIRA DE BRITO**, matrícula n.º 046671-9, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Apoio Operacional, símbolo DAS-2, código 1190, na Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Antônio Norberto de Almeida Couto, com validade a contar de 29 de junho de 2000.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**RESOLUÇÃO/SEF "P" DE 04 DE JULHO DE 2000.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **ILDEVAN TORQUATO RIBEIRO**, matrícula n.º 046658-1, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência-433, código 3248, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Jaraguari, do Núcleo de Controle de Agências Fazendárias/DOF/SAT, no período de 3 de julho de 2000 a 1º de agosto de 2000, em virtude do afastamento do titular, Wilson Moraes Chaves, para gozo de férias regulamentares.

RESOLUÇÃO/SEF "P" DE 04 DE JULHO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **ILDEVAN TORQUATO RIBEIRO**, matrícula nº 046658-1, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 433, código 3248, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Bandeirantes, do Núcleo de Controle de Agências Fazendárias/DOF/SAT, no período de 3 de julho de 2000 a 1º de agosto de 2000, em virtude do afastamento do titular, Wilson Moraes Chaves, para gozo de férias regulamentares.

RESOLUÇÃO/SEF "P" DE 04 DE JULHO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **SEVERA DE LOURDES LIBET**, matrícula nº 033002-7, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe B, referência 437, código 3267, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto Fiscal Lâmpião Aceso, da 1ª Coordenadoria Regional de Fiscalização de Trânsito/DIFIMT/SAT.

RESOLUÇÃO/SEF "P" DE 04 DE JULHO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover **EURÍPEDES FERREIRA FALCÃO**, matrícula nº 032542-2, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe B, referência 447, código 3218, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Diretoria de Monitoramento Fiscal/SAT, para a Coordenadoria Regional Centro-Norte/DOF/SAT, com validade a contar de 1º de maio de 2000.

RESOLUÇÃO/SEF "P" DE 04 DE JULHO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "b", inciso II, artigo 1º do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, relativo ao quinquênio aquisitivo de 26.07.1981 a 25.07.1986, a **ELADIO NILTOS**, matrícula 006169-7, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe C, referência 441, código 3273 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 159, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 03/010887/1991)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Resolução "P" SADRH de 04 de julho de 2000

O Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea j, inciso III, Artigo 1º, do Decreto Nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com a nova redação dada pelo Decreto Nº 7.844, de 29 de junho de 1994.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CARLINHO LOPES**, matrícula nº 029071-8, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência MN 12, Código 0005, pertencente ao Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Administração e Recursos Humanos, conceder mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado 15 anos de efetivo exercício prestado ao Estado em 28.03.2000, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.473, de 28 de outubro de 1993. (Processo nº 04/000845/2000).

Republica-se por incorreção, Diário Oficial nº 5293, de 27.06.00, pag. 17.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Processo: 13/016867/93
Servidor: Marta Helena dos Santos Matos
Matrícula: 017657-5 I
Requer: Revisão de incorporação de gratificação.

Indefiro o pedido, com base no Parecer nº 099/00/ATJ/SADRH

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Resolução "P"/SED, de 3 de julho de 2000.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, usando da competência que lhe foi delegada através do decreto nº 6.735, de 9 outubro de 1992,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução "P"/SED, de 20 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.293, de 27 de junho de 2000, página 18, na parte que lotou a servidora **MARLI LOPES DE ALMEIDA FREITAS**, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, matrícula nº 017.572-2 2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Vespasiano Martins, código 289, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina Língua Portuguesa do Ensino Médio, com carga horária de 16 h/a, no turno noturno, por ter sido publicado em duplicidade.

Resolução "P"/SED, de 29 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **NEUZA FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, matrícula nº 018.857-3 2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Estadual Peri Martins, código 726, com sede no município de Bataguassu, código 14023, no turno vespertino, em substituição a **MARIA DO CARMO MOURA**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível II, código 1320, matrícula nº 015.586-1 2, enquanto esta permanecer em licença para mandato classista, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 13/043827/2000).

Resolução "P"/SED, de 6 de julho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 28 de junho de 2000, a Resolução "P"/SED, de 23 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial nº 5.026, de 26 de maio de 1999, página 49, na parte que designou o servidor **BENEDITO MARIANO DE OLIVEIRA NETO**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível II, código 1320, matrícula nº 029.048-3 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Assessor Técnico Escolar na Escola Estadual Thomaz Barbosa Rangel, código 560, com sede no município de Rio Verde de Mato Grosso, código 14133.

Resolução "P"/SED, de 28 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 5 de junho de 2000, a Resolução "P"/SED, de 13 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial nº 5.084, de 18 de agosto de 1999, página 13, na parte que designou a servidora **AIR CATHARINA GARCIA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível I, código 1315, matrícula nº 000.506-1 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Estadual Pe. João Greiner, 674, com sede no município de Campo Grande, código 14041, no turno matutino, em substituição a **KLINGER SILVA MOURA**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível II, código 1335, matrícula nº 054.673-9 1, Diretor da mencionada Escola (Processo nº 13/021179/2000).

Resolução "P"/SED, de 28 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Retificar a Resolução "P"/SED, de 5 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 5.136, de 9 de novembro de 1999, página 33, na parte que designou a servidora **CLEUSA DOS SANTOS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, matrícula nº 043.445-0 2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Estadual Teotônio Vilela, código 718, com sede no município de Campo Grande, código 14041 (Processo nº 13/050174/99), para que:

Onde constou: "Turno Vespertino".

Passe a constar: "Turno Noturno".

Resolução "P"/SED, de 28 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Retificar a Resolução "P"/SED, de 2 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.255, de 3 de maio de 2000, página 50, na parte que designou a servidora **NAZIRA DE JESUS AJUL REZENDE**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe C, nível II, código 1350, matrícula nº 030.849-8 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Estadual Teotônio Vilela, código 718, com sede no município de Campo Grande, código 14041 (Processo nº 13/047825/2000), para que:

Onde constou: "Turno Noturno".

Passe a constar: "Turno Vespertino".

Resolução "P"/SED, 28 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Retificar a Resolução "P"/SED, de 6 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.282, de 9 de junho de 2000, página 26, na parte que removeu a servidora **ALICE BONINI BARBOSA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência NM-1, código 0050, matrícula nº 026.962-0 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Padre Anchieta, código 519, com sede no município de Nova Andradina, código 14106, (Processo nº 13/015288/2000), para que:

Onde constou: "para a EE Etalívio Pereira Martins"

Passe a constar: "para a EE Fernando Corrêa da Costa"

Resolução "P"/SED, de 28 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "i", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE :

Remover, *ex-officio*, a servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARANTES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe B, referência NM-9, código 0080, matrícula nº 014.822-9 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Senador Filinto Müller, código 219, com sede no município de Angélica, código 14011, para a Escola Estadual Jonas Belarmino da Silva, código 753, com sede no município de Fátima do Sul, código 14063, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 15 de junho de 2000 (Processo nº 13/041079/2000).

Resolução "P"/SED, de 28 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "i", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE :

Remover, *ex-officio*, a servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARANTES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe B, referência NM-9, código 0080, matrícula nº 014.822-9 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Luiz Vaz de Camões, código 221, com sede no distrito de Ipezal, código 14077, município de Angélica, código 14011, para a Escola Estadual Senador Filinto Müller, código 219, com sede no município de Angélica, código 14011, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 5 de outubro de 1999, para fins de regularização de vida funcional (Processo nº 13/051507/99).

Resolução "P"/SED, de 28 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "i", inciso II, art. 1º do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE :

Remover, *ex-officio*, a servidora **MARIA ELENA FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, código 1465, matrícula nº 036.533-5 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Abigail Borralho, código 406, com sede no município de Dourados, código 14061, para a Escola Estadual Prof. Alicio Araújo, código 1081, com sede no município de Dourados, código 14061, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2000 (Processo nº 13/045460/2000).

Resolução "P"/SED, de 3 de julho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "i", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE :

Remover, *ex-officio*, a servidora **FAUSTA ALVES FEITOZA BALBINO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência NE-1, código 2904, matrícula nº 074.917-6 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Estefana Centurion Gambarra, código 195, com sede no município de Dois Irmãos do Buriti, código 14113, para a Escola Estadual Sidrônio Antunes de Andrade, código 574, com sede no município de Sidrolândia, código 14147, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7(sete) dias o período de trânsito, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 13/037861/2000).

Resolução "P"/SED, de 28 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "i", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE :

Remover, *ex-officio*, o servidor **ANTONIO CLARET VIEIRA PINTO**, ocupante dos cargos de Professor, classe C-B, níveis III-III, códigos 1495-1515, matrícula nº 031.714-4 1 e 2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Odete Ignêz Resstel Villas Bôas, código 515, com sede no município de Nioaque, código 14102, para a Escola Estadual Padroeira do Brasil, código 749, com sede no município de Nioaque, código 14102, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 19 de maio de 2000 (Processo nº 13/047972/2000).

Resolução "P"/SED, de 3 de julho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "i", inciso II, art. 1º do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE :

Remover, *ex-officio*, a servidora **HELENA EIKO KIMURA SATORRE**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível II, código 1320, matrícula nº 008.824-2 2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Vilmar Vieira de Matos, código 634, com sede no município de Dourados, código 14061, para a Escola Estadual Antônia da Silveira Capilé, código 407, com sede no município de Dourados, código 14061, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 13/038864/2000).

Resolução "P"/SED, de 3 de julho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "i", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, a servidora **IRACI MODESTO FERREIRA**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Apoio Educacional, classe A, referência NM-1, código 0050, matrícula nº 074.777-7 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Centro Educacional de Cassilândia(CEC), código 880, com sede no município de Cassilândia, código 14045, para a Escola Estadual Prof. João Pereira Valim, código 459, com sede no município de Inocência, código 14076, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 13 de junho de 2000 (Processo nº 13/056004/2000).

Resolução "P"/SED, de 29 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "i", inciso II, Art. 1º do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, a servidora **CREONICE JOANA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, matrícula nº 047.241-7 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Presidente Vargas, código 417, com sede no município de Dourados, código 14061, para a Escola Estadual Armando da Silva Carmelo, código 623, com sede no município de Dourados, código 14061, com fundamento no inciso II, Art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2000 (Processo nº 13/035167/2000).

Resolução "P"/SED, de 29 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "i", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, a servidora **SILVIA HELENA GUIMARÃES**, ocupante do cargo de Técnico de Assuntos Educacionais, classe A, referência NS-8, código 4735, matrícula nº 071.796-7 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Alvaro Martins Neto, código 317, com sede no município de Campo Grande, código 14041, para a Escola Estadual Profª Fausta Garcia Bueno, código 670, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 13/026847/2000).

Resolução "P"/SED, de 29 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "i", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, a servidora **MARIA LÍRIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência NE-1, código 2904, matrícula nº 074.106-0 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Manoel Guilherme dos Santos, código 763, com sede no município de Itaquiraí, código 14079, para a Escola Estadual Antônio Fernandes, código 761, com sede no município de Navirai, código 14100, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7(sete) dias o período de trânsito, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 13/042135/2000).

Resolução "P"/SED, de 29 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "i", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, a servidora **BERTA CAPISTRANO DA SILVA**, ocupante do cargo de Datilógrafo, classe B, referência NM-10, código 175, matrícula nº 003.277-8 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Rui Barbosa, código 305, com sede no município de Campo Grande, código 14041, para a Escola Estadual Zamenhof, código 309, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei

Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 3 de maio de 2000 (Processo nº 13/038505/2000).

Resolução "P"/SED, de 29 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar o servidor **ODAIR APARECIDO MARTINS COELHO**, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, matrícula nº 050.278-2 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Presidente Medici, código 507, com sede no município de Navirai, código 14100, com carga horária de 15 h/a na disciplina de Física e 3 h/a na disciplina de Matemática do Ensino Médio, no turno noturno, com validade a contar de 8 de maio de 2000 (Processo nº 13/035511/2000).

Resolução "P"/SED, de 28 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Resolução/SED nº 1.338, de 7 de abril de 1999,

RESOLVE:

Lotar os servidores relacionados a seguir nas respectivas unidades escolares, e designá-los para exercerem a função de Coordenador Pedagógico, com validade a contar da data da publicação desta Resolução, ficando revogada qualquer Resolução expedida anteriormente que os designou para exercerem esta ou outra função nestes ou em outros estabelecimentos de ensino.

NOME	Matrícula	Cargo	C/N	Escola	Turno	Município
Neuza Dehn de Araújo Ramos	018.851-4 2	Profª	C-II	EE Odete Ignêz Resstel Villas Bôas	Mat.	Nioaque
Maria Lúcia Aguera	027.086-5 2	Profª	A-III	EE Waldemir Barros da Silva	Not.	Campo Grande
João Souza Vilalba	043.695-0 1	Prof.	B-II	EE Dr. Rubens de Castro Pinto	Not.	Caracol
Elizabeth Cristina de Andrade	029.460-8 1	Profª	C-II	EE Dr. Gabriel Vandoni de Barros	Mat.	Corumbá
Ana Elisabete Correa	048.044-4 2	Profª	B-II	EE Waldemir Barros da Silva	Vesp.	Campo Grande
Marisa da Silva Simões	017.342-8 1	Profª	D-III	EE Castelo Branco	Mat.	Bela Vista
Marisa da Silva Simões	017.342-8 2	Profª	C-III	EE Castelo Branco	Vesp.	Bela Vista
Valdenice Carvalho Vilela	023.130-4 1	Profª	D-III	EE Afonso Francisco Xavier Trannin	Mat.	Três Lagoas
Maria Marli de Souza	016.491-7 1	Profª	B-II	EE Princesa Izabel	Mat.	Itaporã
Gedy Brum Weis da Silva	031.719-5 2	Profª	B-III	EE Profª Dóris Mendes Trindade	Not.	Aquidauana
Air Catharina Garcia de Souza	000.506-1 1	Esp. de Educ.	A-I	EE Pe. João Greiner	Mat.	Campo Grande

Resolução "P"/SED, de 28 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar a servidora **APARECIDA MERI VASCO DE OLIVEIRA**, ocupante dos cargos de Professor, classes B-A, níveis II-II, código 1490-1470, matrícula

nº 049.250-7 1 e 2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Coordenação do Programa Bolsa-Escola/Superintendência de Planejamento e Projetos/SED, código 1175, com sede no município de Coxim, código 14053, com validade a contar de 5 de junho de 2000 (Processo nº 13/034084/2000).

Resolução "P"/SED, de 28 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar a servidora **MANOELA DE SOUZA ROCHA**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, matrícula nº 056.442-7 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Manoel da Costa Lima, código 255, com sede no município de Bataguassu, código 14023, na disciplina Língua Portuguesa, do Ensino Fundamental, no turno vespertino, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2000 (Processo nº 13/030930/2000).

Resolução "P"/SED, de 30 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "b", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder 2 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a **ROSA MARIA GOMES MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, matrícula nº 062.192-7 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Antônio Nogueira da Fonseca, código 581, município de Terenos, código 14154, com fulcro no art. 154, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 13/039303/2000).

Resolução "P"/SED, de 29 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "b", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder 2 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a **ROSANA DE LIMA PIVOTO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência NE-4, código 2915, matrícula nº 052.199-0 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Prof. Henrique Cyrillo Corrêa, código 294, município de Campo Grande, código 14041, com fulcro no art. 154, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 13/055980/2000).

Resolução "P"/SED, de 30 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "b", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder 2 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a **CÉLIA ANTONIA ANHUSSI VILALON**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, matrícula nº 066.033-7 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na APAE de Três Lagoas, código 166, município de Três Lagoas, código 14155, com fulcro no art. 154, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 13/036101/2000).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SADRH, de 31 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial nº 5.093, de 1º de setembro de 1999, às páginas 26 e 27, na parte que autorizou a averbação de tempo de serviço a **MAGNI JORGE BARRIENTOS XAVIER**, matrícula nº 057.716-2 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Paranaíba, código 14116, (Processo nº 13/009081/97) para que:

Onde constou : "... ocupante do cargo de Professor, classe C, nível VI, código 1570, ..."
 Passe a constar : "... ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, ..."

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº : 13/011520/98.
 Interessada : **EULINA GRANJA**, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, matrícula nº 036.083-0 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14041.
 Assunto : Solicita averbação de tempo de serviço.
 Despacho : INDEFIRO, por falta de amparo legal.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº : 13/009354/99.
 Interessado : **ORIOSVALDO PRADO**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe C, referência NM-21, código 0040, matrícula nº 019.751-3 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, código 14099.
 Assunto : Solicita incorporação definitiva.
 Despacho : INDEFIRO, por não atender as exigências do art. 77, caput, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P"/SED, de 16 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.289, de 20 de junho de 2000, página 17, na parte que lotou a servidora **MARLENE PEREIRA OZORIO DOS ANJOS**, ocupante dos cargos de Professor, classes B-A, níveis II-II, códigos 1490-1470, na Central de Atendimento à Matrícula/DIGE/SUED/SED, código 1216, com sede no município de Campo Grande, código 14041, foi feita a seguinte apostila:

Onde constou: "matrícula nº 043.629-1 2".

Passe a constar: "matrícula nº 043.629-1 1 e 2".

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº : 13/051800/2000
 Interessado (a) : **SANDRA REGINA DE SALES**
 Assunto : Solicita prorrogação de entrada de exercício.
 Despacho : DEFIRO, pelo prazo de 30(trinta) dias, a contar de 12 de junho de 2000, com base no parágrafo 1º, art. 27, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO "P" SEPRODES, 04 de Julho de 2000.

O Secretário de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "c", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Autorizar afastamento, de **Pio Paes de Souza**, matrícula nº 020.357-2, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuária, classe "C", referência NM-21, código 0230, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável, para promoção de campanha eleitoral, com fundamento no artigo 157, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de julho de 2000 a 1º de outubro de 2000. (Processo nº 06/000097/2000).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PALÁCIO TIRADENTES - DIRETORIA DE PESSOAL/1

PORTARIA "P" DP/PMMS, DE 02 DE JUNHO DE 2000

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em razão do resultado obtido no Concurso para o Curso de Formação de Oficial da Polícia Militar, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.202, de 14 fevereiro de 2000,

RESOLVE:

Incorporar, a contar de 18 de fevereiro de 2000, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, na categoria de Aluno-a-Oficial PM Bolsista, o Sr. *Marcos Antônio Monteiro Ayres*, RG nº 292.719, SSP, MS, CPF nº 407.413.461-68, portador do Certificado Militar nº RA 30-026-229302-4, filho de *Antonio Ayres Nogueira Neto e Ilma Monteiro Ayres*, nascido aos 12 Ago 67, natural de *Ponta Porã, MS*. (Processo nº 09/375571/2000 - DP/PMMS).

PORTARIA "P" DP/PMMS, DE 21 DE JUNHO DE 2000

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091 de 12 de junho de 1981,

RESOLVE:

Licenciar, a bem da disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 09 de Junho de 2000, o Soldado QPMP-0 VAGNER AMORIM ALVES, matrícula nº 206649-1, da 4ª Companhia Independente de Polícia Militar de Nova Andradina, MS, filho de Sebastião Alves da Conceição e de Rílza Amorim Alves, nascido aos 04 de agosto de 1977, natural de São Manoel, SP, ao qual será entregue o Certificado de Isenção nº 040.948, Série "A", expedido pela Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, com fulcro no Art. 86 inciso V, Art. 110 inciso II parágrafo 2º, letra "b", parágrafo 3º, 4º e Art. 111, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS). (Solução de Sindicância, Portaria 144/DP/SJD/SIND/2000 de 11 de abril de 2000)

PORTARIA "P" DP/PMMS, DE 23 DE JUNHO DE 2000

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091, de 12 de junho de 1981,

Resolve:

Conceder, incorporação definitiva na razão de 50% (cinquenta por cento) do soldo, da indenização de representação, ao Sd QPMP-0 GILDO CARLOS DE MELO, matrícula nº 200505-0, da CIPMGda Pal, por exercer a função de Guarda do Quartel do Comando Geral, por mais de 05 (cinco) anos consecutivos; com fulcro no artigo 52 inciso VI, da Lei nº 120, de 11 de agosto de 1980 (Lei de Remuneração da PMMS) alterada pela Lei nº 638, de 29 de maio de 1986, e regulamentada pelo Decreto nº 8.078, de 18 de dezembro de 1994. (Processo nº 09/376.102/2000 - DP/PMMS)

PORTARIA "P" DP/PMMS, DE 23 DE JUNHO DE 2000

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091, de 12 de junho de 1981,

Resolve:

Conceder, incorporação definitiva na razão de 70% (setenta por cento) do soldo, da indenização de representação, ao Sd QPMP-0 NILMA LACERDA CABRAL, matrícula nº 204695-4, da CIPMGda Pal, por ter exercido a função de Segurança Velada da Governadoria, por mais de 05 (cinco) anos consecutivos; com fulcro no artigo 52 inciso V, da Lei nº 120, de 11 de agosto de 1980 (Lei de Remuneração da PMMS) alterada pela Lei nº 638, de 29 de maio de 1986, e regulamentada pelo Decreto nº 8.078, de 18 de dezembro de 1994. (Processo nº 09/376.108/2000 - DP/PMMS)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DSP

PORTARIA "P" DSP/00, de 30 de junho de 2000

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Elogiar o servidor ENOQUE DE ARAUJO FERREIRA, matrícula 331.570-3, ocupante do cargo de 1º Sargento QPPM-O, que ao perceber a fuga de uma interna que prestava serviços na Sede do Departamento do Sistema Penitenciário, atuou com alto grau de preparo e profissionalismo, na perseguição e captura da mesma, conduzindo-a ao Estabelecimento Penal Feminino Irã - Irã Zorzi, onde cumpre sua sentença.

DETRAN

PORTARIA "P" DETRAM/MS DE 29 DE JUNHO DE 2000
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar afastamento do servidor ÁLVARO CAETANO MARTINS, matrícula nº 370011-9, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe "C", Referência NM-21, código 0040, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAM/MS, para promoção de campanha eleitoral, com fulcro no artigo 157, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, no período de 27 de junho à 10 de outubro de 2000. (Processo nº 09/752673/2000).

PORTARIA "P" DETRAM/MS DE 30 DE JUNHO DE 2000
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 1º, alínea "e", inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor CONSTÂNCIO BALBUENA FILHO, matrícula nº 370363-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Referência NM-07, código 0070, pertencente ao Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, no período de 31 de maio à 29 de junho de 2000, com fulcro no Artigo 138, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 09/752635/2000).

JUCEMS

PORTARIA "P" JUCEMS/2000 DE 30 DE JUNHO DE 2000

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar CLAUDIA OLIVEIRA DIAS, cedida pela Prefeitura Municipal de Cassilândia ao Escritório Regional da JUCEMS, através da Portaria nº 256/00, de 03.05.2000 - registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data -, para, somente no município de Cassilândia, proferir decisões singulares sobre os pedidos de registro elencados no art. 42, parágrafo único da Lei nº 8.934 de 18.11.94 e art. 51, parágrafo único do Decreto nº 1.800 de 30.01.96, expedir e assinar Carteira de Exercício Profissional, conforme Art. 25, inciso XXII, Autenticar os instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis registradas e dos Agentes auxiliares do Comércio na forma de Lei própria, conforme o Art. 32, inciso III do Decreto nº 1.800, de 30.01.96, a contar de 30 de junho de 2000.

PORTARIA "P" JUCEMS/2000 DE 30 JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Delegar competência à senhora CLAUDIA OLIVEIRA DIAS, cedida pela Prefeitura Municipal de Cassilândia ao Escritório Regional da JUCEMS, através da Portaria nº 256/00, de 03.05.2000 - registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data -, para assinar certidões de competência da Secretaria-Geral, a contar de 30 de junho de 2000.

DOP

PORTARIA "P" DOP/MS DE 04 DE JULHO DE 2000.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1.992,

RESOLVE:

Conceder a servidora WILMA LOUREIRO LEITE, matrícula nº 380174-9, ocupante do cargo de Arquiteto, classe A, referência NS-10, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento de Obras Públicas - DOP/MS, Licença para Tratamento de Saúde de 15(quinze) dias, por motivo de doença em pessoa da família, no período de 26.06.2000 a 10.07.2000, homologada pela Junta Médica Regional do PREVISUL, em Campo Grande (MS), composta pelo Dr Aurélio Bernardes Garcia - CRM 2927, Dr Michel Ghosn - CRM/MS 2712 e Dr Yassuko Ueda Purisco - CRM/MS 213, com embasamento legal no artigo 146 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1.990. (Processo nº 07/200.258/00).

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Presidente Deputado LONDRES MACHADO

Parte II

PODER LEGISLATIVO

Diário do Legislativo, Órgão oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE SESSÃO PLENÁRIA 2ª PARTE COMISSÕES 3ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS 4ª PARTE BOLETIM DE PESSOAL 5ª PARTE AVISOS E EDITAIS

1ª Parte

Sessão Plenária

Pauta

PAUTA ATÉ 03.08.2000
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 101/00
Processo nº 145/00

Deputado JERSON DOMINGOS - Torna obrigatória a implantação de programa de prevenção e atendimento à gravidez na adolescência e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 102/00
Processo nº 146/00

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 048/2000 - Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de uso de bem público, precedido de obra pública, na forma que especifica.

3- Proj. de Lei nº 103/00
Processo nº 147/00

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 049/2000 - Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que menciona, e dá outras providências.

4- Proj. de Lei nº 104/00
Processo nº 148/00

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 050/2000 - Altera dispositivos da Lei nº 1.854, de 21 de maio de 1998.

5- Proj. de Lei nº 105/00
Processo nº 150/00

PODER JUDICIÁRIO DO MS-TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Altera o art. 142 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 02.08.2000
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 099/00
Processo nº 143/00

Deputados GERALDO RESENDE e LUIZINHO TENÓRIO - Proíbe a comercialização de produtos à base de amianto/ asbestos destinados à construção civil no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 02.08.2000
(Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 051/00
Processo nº 082/00

Deputado ARROYO - Dispõe sobre o parcelamento de multas por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 005/00
Processo nº 005/00

Deputado GERALDO RESENDE - Dispõe sobre a criação de Prêmio de Estímulo à Qualidade na atenção à Saúde.

3- Proj. de Lei nº 042/00
Processo nº 070/00

Deputado GERALDO RESENDE - Estabelece normas sobre a realização de exame denominado Ácido Desoxirribonucleico - DNA e dá outras providências.

4- Proj. de Lei nº 048/00
Processo nº 078/00

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 029/00 - Cria o Sistema Desportivo Estadual de Mato Grosso do Sul, em consonância com o artigo 25 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

5- Proj. de Lei nº 054/00
Processo nº 085/00

Deputado DOUTOR LOESTER - Dispõe sobre o fornecimento da merenda diferenciada aos portadores de diabetes, nos estabelecimentos de ensino da rede do Estado de Mato Grosso do Sul.

6- Proj. de Lei nº 069/00
Processo nº 105/00

Deputados JERSON DOMINGOS ZÉ TEIXEIRA e PAULO CORRÊA - Institui o Dia do Produtor Rural no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

7- Proj. de Lei nº 058/00
Processo nº 090/00

Deputado MURILO ZAITHI - Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde Vocal do Professor da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

8- Proj. de Lei nº 061/00
Processo nº 096/00

Deputados ZÉ TEIXEIRA e GERALDO RESENDE - Denomina o Campus da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul de Professor Celso Muller do Amaral.

9- Proj. de Lei nº 003/00
Processo nº 003/00

Deputado PAULO CORRÊA - Estabelece o parcelamento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no ano de 2001 e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 01.08.2000
(Art. 204 do RI)

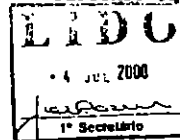
DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Dec. Leg. nº 016/00
Processo nº 142/00

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 046/2000 - Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo ou financiamento externo para o fim que especifica, e dá outras providências.

Projeto de Lei

DEPUTADO JERSON DOMINGOS



Processo nº 145/00 Protocolo nº 1147/00
EMENTA - Torna obrigatória a implantação de programa de prevenção e atendimento à gravidez na adolescência e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a implantar, no prazo de cento e vinte dias, Programa Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, dando cumprimento aos artigos 7º, 8º e 11º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Programa Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência será voltado para adolescentes e jovens, abrangendo a faixa etária de 12 a 21 anos e, excepcionalmente, crianças, quando o caso assim o exigir.

Art. 3º - O Programa Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência deverá abranger, entre outras, as seguintes ações:

- I - orientação sobre métodos contraceptivos;
- II - prevenção nos próprios serviços de saúde e nas escolas;
- III - abrigo para adolescentes e jovens que não tenham respaldo familiar ou morem nas ruas;
- IV - atendimento ambulatorial;
- V - acompanhamento e orientação pré-natal;
- VI - internação de emergência;
- VII - atendimento psicológico grupal e individual;
- VIII - orientação e apoio psicossocial.

Art. 4º - O Programa Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência será vinculado à Secretaria Estadual de Saúde envolvendo também as Secretarias Municipais de Saúde e desenvolver-se-á através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores.

Parágrafo único - A formulação e implementação das políticas educacionais elencadas nos incisos I e II do artigo 3º será de competência das Secretarias Estaduais e/ou Municipais de Educação.

- Art. 5º - O Programa Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência deverá obedecer os preceitos de descentralização administrativa do SUS-Sistema Único de Saúde, sendo atribuição do Poder Executivo Estadual repassar recursos aos municípios para sua operacionalização.
- Art. 6º - Os programas e atividades elencados de maneira não taxativa no artigo 3º deverão respeitar e seguir as diretrizes gerais definidas pelos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Saúde.
- Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2000.

DEPUTADO JERSON DOMINGOS

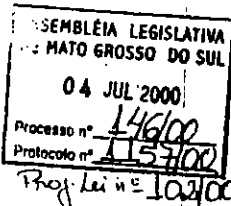
MENSAGENS ORIUNDAS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM/GOV/MS/Nº 048/2000.

Ao Expediente

Dep. LONDRES MACHADO
Presidente

Campo Grande, 29 de junho de 2000.



Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de uso de bem público, precedido de obra pública, na forma que especifica".

Diante das grandes dificuldades pelas quais passa o Estado de Mato Grosso do Sul, sobretudo os Municípios de pequeno porte, e tendo um potencial enorme para superá-las, este Governo apresenta uma alternativa para se poder operacionalizar o Porto Hidroviário do Município de Porto Murtinho (perímetro urbano) que, sem dúvida, será uma alternativa altamente rentável econômica e socialmente viável.

Trata-se da concessão de uso do referido Terminal Hidroviário Interior, dentro da legalidade da concorrência, transferindo ao prestador de serviços portuários a obrigação de pagar a dívida havida do Governo passado, pela construção inacabada de um silo para depósito de grãos, além de dotar as instalações portuárias de infra-estruturas necessárias à sua operacionalização, de forma técnica, econômica e ambientalmente correta, proporcionando, desta maneira, novas opções de trabalho à população local.

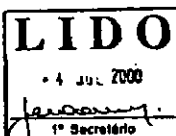
O Estado, com muita dificuldade, de maneira quase artesanal, diga-se de passagem, tem feito o escoamento de 70 mil toneladas de açúcar produzidas em solo sul-mato-grossense, que são transportadas até o Uruguai para onde são comercializadas. Essas dificuldades serão facilmente superadas após a edição da lei que ora se propõe, na medida em que permitirá ao Estado a concessão do terminal e dos serviços portuários pelo prazo de 25 anos, em vista do suporte técnico a ser instalado.

Com esse serviço, o porto de Porto Murtinho, sem dúvida alguma, passará a ser uma nova alternativa de saída e entrada de produtos, como, por exemplo, os automóveis exportados pela Argentina, hoje recebidos no Porto de Vitória, percorrendo um caminho 6.000 km mais distante. Já foram formuladas ao Governo consultas de usineiros do interior de São Paulo que desejam exportar por Porto Murtinho, em virtude da alta taxa portuária de Santos e Paranaguá, além do maior produto de exportação do nosso Estado, que é a soja, que com a ativação do porto incluirá no processo produtivo mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) hectares de terras, na área de influência do Porto. Creio que esta é a hora de se dar à região Sudoeste do Estado a importância que ela merece, com suas terras altamente agricultáveis, induzindo o seu desenvolvimento por meio de um instrumento facilitador do escoamento de sua produção.

Ao ensejo, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres Senhores Deputados, renovo meus sinceros cumprimentos e reitero a disposição deste Governo para assuntos de interesse social.

Atenciosamente,

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador



A Sua Excelência o Senhor
Deputado LONDRES MACHADO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE - MS

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de uso de bem público, precedido de obra pública, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso de bem público, precedido de obra pública, da área total de 47.363,81 m², composta pelas áreas "D", "E" e "F", de matrículas nº 2.663, nº 2.664 e nº 2.665, ficha 01, livro nº 02, do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Murtinho, respectivamente, na forma do regulamento.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à implantação de um Terminal Hidroviário Interior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

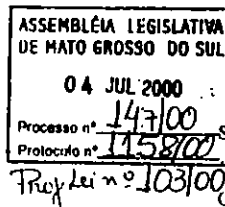
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande,

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

MENSAGEM/GOV/MS/Nº 049/2000

Campo Grande, 30 de junho de 2000.



Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67, combinado com o inciso VI do art. 62, ambos da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que menciona, e dá outras providências".

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Habitação e Infra-Estrutura e sua Superintendência de Transportes, está organizando suas ações por intermédio do planejamento dos transportes do nosso Estado. O estabelecimento de políticas de atuação e estratégias são passos fundamentais para a organização dos trabalhos do Governo.

Em particular, o setor de infra-estrutura, onde as questões do transporte regional de carga e passageiros constituem-se em um dos pilares de sustentação de uma política para o Estado, que dinamize a economia e garanta melhores condições de renda e emprego.

Devido ao fato de o Estado ter sua economia fortemente amparada no setor agrícola e na agroindústria e, portanto, com a característica de ter unidades de produção bastante distribuídas geograficamente, requer adequada integração com malhas de transporte de caráter regional, envolvendo outros estados e países vizinhos.

A posição do Estado é estratégica no contexto do Mercosul; dada sua localização geográfica que permite a conexão de uma rede de transporte multimodal entre a costa atlântica e do pacífico, favorecendo a exportação, tanto para o Sudeste Asiático, como para os mercados da Europa e América do Norte, além dos parceiros do bloco econômico, ao Sul do continente.

Para tanto, é necessário investir-se em uma boa malha física e em serviços adequados de armazenagem, distribuição (terminais intermodais) e transporte, tanto para os produtos e empresas transportadoras, como para os trabalhadores deste setor. Ainda mais em um Estado como este, que dispõe de uma multiplicidade de opções, por meio de rodovias, ferrovias, hidrovias, dutovias e aeroportos.

Apesar desta diversidade de modais e estratégica posição geográfica, existem vários problemas no transporte regional: condições de manutenção da infra-estrutura rodoviária e ferroviária; pouca conexão entre os modos de transporte; inexistência de programas que potencializem cada um dos modais por meio da maximização da vantagem de cada um (multimodalidade), dentre outros.

O transporte deve estar a serviço do fortalecimento da economia do Estado e de sua expansão em uma dimensão que lhe permita melhorar as condições de vida de sua população, com mais empregos e melhor renda.

As principais metas a serem atingidas com este Projeto são:

- potencializar os modais de maior capacidade de transporte nos movimentos de exportação ou de comércio regional com estados vizinhos;
- consolidar os corredores de transporte segundo suas potencialidades, a exemplo da Hidrovia do Paraguai, como corredor de exportação para a produção da Região Oeste e Sul e de importação do Mercosul;
- fomentar a implantação de terminais multimodais, dotados de infra-estrutura de apoio aos operadores de carga, aos transportadores e aos trabalhadores, incentivando a realização de parcerias com entidades ligadas ao setor de transporte, a

prestadores de serviço e fornecedores. Quando o caso, criar condições para transformar alguns em áreas alfandegadas;

• realizar investimentos-chaves, fomentadores do processo de modernização dos transportes do Estado, buscando recursos financeiros junto ao Governo Federal e a instituições oficiais de crédito nacionais e internacionais, bem como apoiando as iniciativas neste sentido desenvolvidas por agentes privados, desde que em consonância com as diretrizes e propostas do Governo.

A finalidade da aquisição da área localizada em Porto Esperança, denominada área "B" com 163.771,81 m², é para que seja construído um Terminal Hidroviário Interior.

Após a formalização da compra da referida área, a Secretaria de Estado de Habitação e Infra-Estrutura por intermédio da Superintendência de Transporte, dará início ao processo de elaboração do Edital de Licitação do Terminal Hidroviário Interior de Porto Esperança.

A empresa vencedora deverá construir toda a infra-estrutura necessária para o funcionamento do terminal de acordo com as normas e projetos constantes no Edital, bem como administrá-lo após a conclusão das obras.

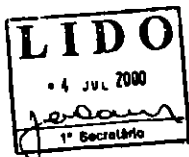
Assim, pelas razões retroexpedidas, submeto o anexo projeto de lei à elevada apreciação dessa colenda Assembleia Legislativa, para que este Poder Executivo seja autorizado a adquirir o lote de terreno que menciona.

Ao ensejo, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres Senhores Deputados, renovo meus sinceros cumprimentos e reitero a disposição deste Governo para assuntos de interesse social.

Atenciosamente,

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LONDRES MACHADO
Presidente da Assembleia Legislativa de MS
CAMPO GRANDE-MS



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel de propriedade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Unidade de Operação da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima – RFFSA, constituído por uma área de terras denominada Área B, com área total de 16ha 3.771,81 m², com as seguintes confrontações: AO NORTE: Com o Rio Paraguai, AO SUL: Com o Corixo sem denominação, AO LESTE Com o Corixo sem denominação, e AO OESTE: Com a Área C, de propriedade da RFFSA, situado à margem esquerda do Rio Paraguai, no Distrito de Porto Esperança, Município de Corumbá, registrado sob número de ordem 26.688, livro 3-AA, folha 242, do Cartório da 1ª Circunscrição Imobiliária do Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção de um Terminal Hidroviário Interior.

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso de bem público, precedido de obra pública, do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, na forma do regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande,

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

MENSAGEM/GOV/MS/Nº 050/2000

Campo Grande, 30 de junho de 2000.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do artigo 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por

intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 1.854, de 21 de maio de 1998".

A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS é uma sociedade de economia mista, tendo como acionista majoritário o Estado de Mato Grosso do Sul, com 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias e preferenciais, e a BR Distribuidora S.A., com os demais 49% (quarenta e nove por cento) das ações ordinárias e preferenciais. A empresa foi constituída por meio da Lei nº 1.854, de 21 de maio de 1998, tendo como objetivo social, conforme estabelecido no caput do art. 2º, a "(...) execução de serviços relativos à pesquisa tecnológica, exploração, produção, aquisição, armazenamento; produção e comercialização independente de energia elétrica; transporte, transmissão, importação, exportação, fabricação e montagem de componentes necessários ao suprimento do mercado de gás; distribuição e comercialização de gás e/ou subprodutos e derivados".

Em recente reunião dos sócios da Companhia, foi discutida e aprovada, por unanimidade, a ampliação do objeto social da empresa, para atuar na área de telecomunicações, para implantação de rede de fibra ótica juntamente com a rede de distribuição de gás, e também o aumento do limite de empréstimo dos atuais R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Esta é uma tendência mundial que está sendo adotada por todas as transportadoras e distribuidoras de gás no Brasil, como forma de aumentar a sinergia em suas atividades e participar de uma nova área de negócios que não só agrega valor à Companhia, como também permitirá prover o Estado de Mato Grosso do Sul de uma infra-estrutura de telecomunicações com tecnologia atualizada, fundamental para a integração regional e internacional do Estado, o que é um importante fator para alavancar o seu desenvolvimento econômico e social.

É sabido por todos, sobretudo pelos nobres Deputados, que, por meio do Termo de Compromisso firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, Ministério de Minas e Energia, Eletrobrás, Petrobrás, Gaspetro, BR Distribuidora e MSGÁS, celebrado em 29 de novembro de 1999, ficou acordado o aporte de capital na Companhia no valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), montante que será utilizado para os investimentos em rede de distribuição de gás natural, de acordo com o cronograma a ser definido pela empresa. Ademais, no Programa Emergencial de Termoeletricidade do Ministério de Minas e Energia foram incluídas duas termelétricas neste Estado, sendo uma em Corumbá, com capacidade de 250 megawatts, e outra em Três Lagoas, com capacidade de 700 megawatts, motivo pelo qual a MSGÁS necessita aumentar o limite de empréstimo para R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). O valor a ser aportado na MSGÁS será feito por meio de um Contrato de Mútuo a ser celebrado entre a Companhia e sua sócia, BR Distribuidora, tendo como garantia de pagamento as receitas futuras da empresa, sendo que tal avença somente poderá ser efetivada após a aprovação da lei cujo texto ora levo ao conhecimento dos nobres membros desse Parlamento Estadual.

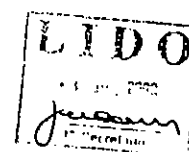
Destarte, é para agregar valor à Companhia de Gás e aumentar a sinergia em suas atividades e negócios, para concretizar e operacionalizar o mencionado Termo de Compromisso e possibilitar os investimentos da MSGÁS na implantação da rede de distribuição de gás natural, bem como para suprir as duas termelétricas citadas, fundamentais para o desenvolvimento do Estado, que se justificam as alterações propostas.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse social.

Atenciosamente,

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LONDRES MACHADO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE – MS



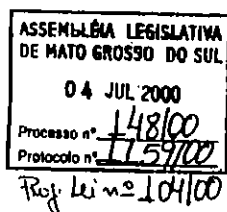
PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 1.854, de 21 de maio de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 2º e seu § 1º, da Lei nº 1.854, de 21 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A MSGÁS terá por objeto a execução de serviços relativos à pesquisa tecnológica, exploração, produção, aquisição, armazenamento; produção e comercialização independente de energia elétrica; transporte, transmissão, importação, exportação, fabricação e montagem de componentes necessários ao suprimento do mercado de gás; distribuição e comercialização de gás e/ou subprodutos e derivados, bem como atuação na área de serviços de transmissão de dados, imagens e informações, por meio da implantação de rede de telecomunicações juntamente com a rede de distribuição de gás natural.



§ 1º Para a consecução de suas finalidades, a sociedade poderá contrair empréstimos, financiamentos e firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, até o montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), atendidos os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (NR)

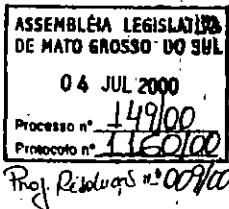
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande,

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

MENSAGEM/GOV/MS/Nº 051/2000.



Campo Grande, 4 de julho de 2000.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 88 da Constituição Estadual, dirijo-me a essa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para solicitar autorização para ausentar-me do País, no período de 12 a 14 de julho do corrente ano.

Informo que pretendo ir a Murcia, Espanha, onde devo participar da Conferência de Regiões Periféricas Marítimas de Europa - CRPM, com previsão de extensa agenda de atividades e aproveitar o evento para difundir as potencialidades deste Estado perante países do Velho Mundo.

Entre os temas a serem abordados no conclave, destacam-se:

- a) o valor agregado da cooperação descentralizada no desenvolvimento regional. As organizações regionais no contexto mundial;
- b) cooperação e internacionalização empresarial;
- c) a inovação tecnológica como instrumento do desenvolvimento empresarial;
- d) estratégias de aproximação para uma cooperação multilateral entre Universidades da CRPM - CODESUL - CRECENEA LITORAL.

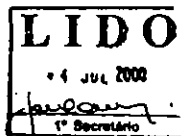
Serei substituído pelo Vice-Governador, Dr. Moacir Kohl, no período acima mencionado, conforme o disposto no caput do art. 86 da Constituição Estadual.

Renovo meus sinceros cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares que honram esse Parlamento, reiterando mais uma vez a disposição deste Governo para temas de interesse social.

Atenciosamente,

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LONDRES MACHADO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE - MS

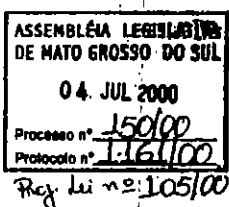


MENSAGEM ORIUNDA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Posto Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete do Presidente

Ofício nº 100.01.253/00

Campo Grande, MS, 30 de junho de 2000.



Exmº Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, em anexo, devidamente aprovado pelo Eg. Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, em sessão ordinária realizada no dia 29 de junho do corrente ano, em cumprimento ao que dispõe o artigo 30, VIII, "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias deste Estado, Lei nº 1.511/94, acompanhado da correspondente exposição de motivos, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação dessa Augusta Casa de Leis.

Na oportunidade, apresento-lhe protestos de consideração e apreço.

Des. RÉMOLO LETTERIELLO
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 142 DA LEI Nº 1.511, DE 5 DE JULHO DE 1994.

O projeto de lei em anexo, devidamente aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, em sessão ordinária realizada em 29 de junho do corrente ano, nos termos do artigo 30, VIII, "c" da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, objetiva a alteração dos artigos 142 do Código de Organização e Divisão Judiciárias deste Estado, para possibilitar a implantação da Controladoria de Mandados nas comarcas de primeira e segunda entrâncias, com uma estrutura menor e ainda menos onerosa à Administração do que a implantada nas comarcas de entrância especial.

A Controladoria de Mandados, órgão responsável pela distribuição de mandados e pela fiscalização das atividades dos oficiais de justiça e avaliadores, foi implantada inicialmente na comarca de Campo Grande, em caráter experimental, através da Lei nº 1.969, de 28 de junho de 1999. Posteriormente, em consequência da eficiência e do dinamismo verificados no cumprimento dos mandados judiciais, também foi implantada na comarca de Dourados.

Para a implantação da Controladoria de Mandados nas comarcas de primeira e de segunda entrâncias do Estado, constata-se que não é necessário manutenção da mesma estrutura verificada nas comarcas de entrância especial, haja vista que o quantitativo de oficiais de justiça e avaliadores e o número de mandados distribuídos a serem controlados e fiscalizados são estatisticamente menores.

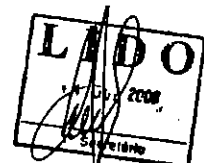
Por isso, estamos propondo a modificação da redação do artigo 142 do CODJ/MS, para manter a Controladoria de Mandados, nas comarcas de Campo Grande e Dourados, sob a direção do coordenador, sendo, nas comarcas de entrância especial, cargo em comissão, e, nas comarcas de primeira e segunda entrâncias, função gratificada.

Com efeito, para o cargo em comissão de coordenador ou para a função gratificada de coordenador da Controladoria de Mandados, apesar de possuírem atribuições idênticas, o grau de complexidade na distribuição dos mandados e no controle e fiscalização das atividades dos oficiais de justiça e avaliadores varia conforme peculiaridade de cada comarca. Assim, a situação requer estrutura e remunerações diferentes, para alcançar a mesma eficiência com um custo operacional menor.

Por essas razões estamos encaminhando o projeto de lei, em anexo, a fim de que seja submetido à apreciação dessa respeitável Casa.

Campo Grande, MS, 30 de junho de 2000.

Des. RÉMOLO LETTERIELLO
Presidente



Exmº Sr.

Deputado Londres Machado

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
Campo Grande, MS

PROJETO DE LEI

Lei n.º de de 2000.

Altera o art. 142 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1.994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 142 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142. A Controladoria de Mandados, que visa distribuir os mandados e controlar e fiscalizar as atividades dos oficiais de justiça e avaliadores, poderá ser implantada nas comarcas do Estado, de acordo com o interesse e conveniência da Administração, mediante resolução do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça.

§ 1º. A Controladoria de Mandados será organizada e dirigida por um coordenador, sendo, nas comarcas de Entrância Especial, cargo em comissão, símbolo PJD-1, e, nas comarcas de Primeira e Segunda Entrâncias, função gratificada, símbolo PJCI-2.

§ 2º. O cargo de coordenador e a função gratificada de coordenador da Controladoria de Mandados passam a integrar a tabela II da Portaria nº 15, de 14 de abril de 2000, e terão suas atribuições estabelecidas no Manual de Atribuições Funcionais.

§ 3º. A nomeação para o cargo ou a designação para a função gratificada de coordenador da Controladoria de Mandados, dar-se-á sem prejuízo das funções, dentre os oficiais de justiça e avaliadores da estrutura funcional do foro judicial.

§ 4º. O cargo em comissão de coordenador fará jus à gratificação de risco de vida instituída aos oficiais de justiça e avaliadores, sob os mesmos fundamentos e base de cálculo.

§ 5º. A função gratificada de coordenador, que poderá ser criada por resolução do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, será calculada na forma do § 2º do artigo 13 da Lei nº 58, de 27 de março de 1980.

§ 6º. Nas comarcas onde não estiver implantada a Controladoria de Mandados, os mandados serão distribuídos equitativamente entre os oficiais de justiça e avaliadores, sob a supervisão do Juiz de Direito Diretor do Foro."

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, de de 1999.

Governador

4ª Parte

Boletim de Pessoal

DESPACHO DO 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 5120/2000

Interessado: WHIRLEY MARTINS COLOMBO

Assunto: Requer nos termos do artigo 146, da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1992, combinado com o artigo 1º, inciso II, letra "L", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, regulamentada pela Resolução nº 18019, afastamento para concorrer as eleições de 01 de outubro de 2000, com validade a partir de 01 de julho de 2000.

Despacho: Deferido.

Processo nº 5128/2000

Interessado: WILSON SIMÕES PESSOA

Assunto: Requer nos termos do artigo 146, da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1992, combinado com o artigo 1º, inciso II, letra "L", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, regulamentada pela Resolução nº 18019, afastamento para concorrer as eleições de 01 de outubro de 2000, com validade a partir de 01 de julho de 2000.

Despacho: Deferido.

Processo nº 5132/2000

Interessado: VALDIR ALVES PEREIRA

Assunto: Requer nos termos do artigo 146, da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1992, combinado com o artigo 1º, inciso II, letra "L", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, regulamentada pela Resolução nº 18019, afastamento para concorrer as eleições de 01 de outubro de 2000, com validade a partir de 01 de julho de 2000.

Despacho: Deferido.

Processo nº 5142/2000

Interessado: ANA FLORA ROSA DE ALMEIDA

Assunto: Requer nos termos do artigo 146, da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1992, combinado com o artigo 1º, inciso II, letra "L", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, regulamentada pela Resolução nº 18019, afastamento para concorrer as eleições de 01 de outubro de 2000, com validade a partir de 01 de julho de 2000.

Despacho: Deferido.

Processo nº 5154/2000

Interessado: ROBSON LEIRIA MARTINS

Assunto: Requer nos termos do artigo 146, da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1992, combinado com o artigo 1º, inciso II, letra "L", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, regulamentada pela Resolução nº 18019, afastamento para concorrer as eleições de 01 de outubro de 2000, com validade a partir de 01 de julho de 2000.

Despacho: Deferido.

Processo nº 5178/2000

Interessado: JANETE DAISY BANDEIRA

Assunto: Requer nos termos do artigo 146, da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1992, combinado com o artigo 1º, inciso II, letra "L", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, regulamentada pela Resolução nº 18019, afastamento para concorrer as eleições de 01 de outubro de 2000, com validade a partir de 01 de julho de 2000.

Despacho: Deferido.

Tribunal de Contas

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DALTRO FIUZA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Conselheiro Osmar Ferreira Dutra, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Prestação de Contas de Convênio nº 040/91, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, processo TC/MS Nº 19013/95, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADO o Senhor DALTRO FIUZA, ex-Prefeito Municipal de Sidrolândia que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do Acórdão nº 01/003/2.000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.264 de 16.5.00, a pag. 31, sob pena de prosseguir a sua revelia, com a consequente execução judicial do débito pela Assessoria de Execução do Tribunal de Contas, nos precisos termos do § 1º do art. 85 e art. 103 da Lei Complementar Nº 048, de 28.6.90, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 078, de 10.12.94 e Resolução nº 001/99 do Tribunal de Contas/MS e Procuradoria

Geral do Estado, de 09.4.99, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.999 de 16.4.99, tudo conforme Acórdão resumido a seguir: "ACÓRDÃO...: 1- declarar irregular a prestação de contas de Convênio nº 040/91, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, com fulcro no inciso III do art. 76 da Lei Complementar nº 048/90; 2 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Daltro Fiuza, ex-Prefeito Municipal de Sidrolândia, nos termos do inciso II do art. 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC e comprovar nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial."

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 de junho de 2.000, eu, Delmir Erno Schweich (Diretor do Cartório TC/MS) o digitei e subscrevi.

CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
Presidente do Tribunal de Contas TC/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FREDERICO LUIZ DE FREITAS JÚNIOR, EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Conselheiro Osmar Ferreira Dutra, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Termo Aditivo ao Contrato - 1995, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, processo TC/MS Nº 13024/95, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica INTIMADO o Senhor FREDERICO LUIZ DE FREITAS JÚNIOR, Ex-Secretário de Estado do Meio Ambiente que encontra-se em lugar incerto e não sabido para responder aos termos da D.Simples nº 01/105/2.000, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.264 de 16.5.00, a pag. 29, sob pena de prosseguir a sua revelia, com a consequente execução judicial do débito pela Assessoria de Execução do Tribunal de Contas, nos precisos termos do § 1º do art. 85 e art. 103 da Lei Complementar nº 048, de 28.6.90, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 078, de 10.12.94 e Resolução nº 001/99 do Tribunal de Contas/MS e Procuradoria Geral do Estado, de 09.4.99, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.999 de 16.4.99, tudo conforme Decisão resumida a seguir: "DECIDE...: 1- declarar ilegal os termos aditivos em questão com fulcro no inciso II do art. 310 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; 2 - aplicar a multa no valor de 10 (dez) UFERMS ao Senhor Frederico Luiz de Freitas Júnior, ex-Secretário de Estado do Meio Ambiente, com fulcro no art. 53 da Lei Complementar nº 048/90; 3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o responsável comprove nos autos o recolhimento da imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de cobrança judicial."

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 de junho de 2.000, eu, Delmir Erno Schweich (Diretor do Cartório TC/MS) o digitei e subscrevi.


CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
Presidente do Tribunal de Contas TC/MS
SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÕES do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidas na 14ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de junho de 2000.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
PROCURADOR-CHefe, por substituição legal: AMANTINO SOARES ROCHA
SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA, RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA, AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Processos submetidos pelos Relatores e/ou Revisores e aprovados pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0063/2000

PROCESSO TC/MS Nº 16229/97
ASSUNTO - Relatório Destaque nº 003/97
INTERESSADO - Câmara Municipal de Batayporã
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - desentranhar os documentos a partir da r. Decisão Simples de folhas 44/45 e autuação do processo denominado "Descumprimento de Decisão do Tribunal", pelo descumprimento do item 1 da Decisão Simples nº 00/0021/99 que determinou ao Vereador Amaury Valdo Ribeiro a re-ratificação da Resolução nº 03/96 da Câmara Municipal, fixando a remuneração dos agentes políticos para a legislatura 1997/2000, tendo como referência a remuneração paga em janeiro de 1997, a fim de adequar-se aos ditames constitucionais;

2 - realizar a inspeção especial na Câmara Municipal de Batayporã, nos termos do artigo 133 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para apuração do quantum pago a maior aos Vereadores a título de remuneração, em razão do descumprimento da Decisão Simples nº 00/0021/99,

com vistas à sua impugnação e restituição aos cofres públicos;

3 - determinar ao Serviço de Cartório que proceda o desentranhamento da documentação conforme disposto no item 1 desta decisão, com vistas à análise, instrução e tramitação nos termos regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0064/2000

PROCESSO TC/MS Nº 09550/99
ASSUNTO - Relatório Destaque nº 003/98
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Mundo Novo
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - determinar ao atual Prefeito Municipal de Mundo Novo, Senhor Kleber Corrêa de Souza, que promova incontinentes as ações judiciais competentes em face dos ex-Prefeitos José Carlos da Silva e Ademir Antônio da Silva, com o fim de responsabilizá-los pelo extravio dos bens listados nos itens 5.1 a 5.4 do relatório de inspeção (folhas 136 "usque" 143), comprovando junto a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias o cumprimento desta decisão, sob as penas da Lei Complementar nº 048/90 e Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - comunicar o resultado deste julgamento à Câmara Municipal de Mundo Novo, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0065/2000

PROCESSO TC/MS Nº 13738/99
ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balancete do mês de março de 1999
INTERESSADO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Juti - FUNDEF
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE, com fulcro no § 1º do artigo 276 do Regimento Interno, aplicar as medidas preconizadas no artigo 103 e seus parágrafos do referido Regimento, determinando, através de expediente a ser enviado ao Senhor Prefeito Municipal, José Adolar de Castro Filho, que, de sua vez, comprometa à Comissão de Orçamento e Finanças da Edilidade a fim no prazo de 30 (trinta) dias promova a tomada de contas do balancete referente ao mês de março de 1999, cabendo a sua Excelência remeter o resultado no prazo de 120 (cento e vinte) dias desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária como também dos membros da referida Comissão Processante.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0066/2000

PROCESSO TC/MS Nº 13739/99
ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balancete do mês de abril de 1999
INTERESSADO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Juti - FUNDEF
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE com fulcro no § 1º do artigo 276 do Regimento Interno, aplicar as medidas preconizadas no artigo 103 e seus parágrafos do referido Regimento, determinando, através de expediente a ser enviado ao Senhor Prefeito Municipal, José Adolar de Castro Filho, que, de sua vez, comprometa à Comissão de Orçamento e Finanças da Edilidade a fim no prazo de 30 (trinta) dias promova a tomada de contas do balancete referente ao mês de abril de 1999, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Juti, cabendo a sua Excelência remeter o resultado dos trabalhos da tomada de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária como também dos membros da referida Comissão Processante.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0067/2000

PROCESSO TC/MS Nº 13740/99
ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balancete do mês de maio de 1999
INTERESSADO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Juti - FUNDEF
RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE, com fulcro no § 1º do artigo 276 do Regimento Interno, aplicar as medidas preconizadas no artigo 103 e seus parágrafos do referido Regimento, determinando, através de expediente a ser enviado ao Senhor Prefeito Municipal,

José Adolar de Castro Filho, que, de sua vez, comprometa à Comissão de Orçamento e Finanças da Edilidade a fim no prazo de 30 (trinta) dias promova a tomada de contas do balancete referente ao mês de maio de 1999, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Juti, cabendo a sua Excelência remeter o resultado dos trabalhos da tomada de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária como também dos membros da referida Comissão Processante.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0068/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 13742/99
 ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balancete do mês julho de 1999
 INTERESSADO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Juti - FUNDEF
 RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE com fulcro no § 1º do artigo 276 do Regimento Interno, aplicar as medidas preconizadas no artigo 103 e seus parágrafos do referido Regimento, determinando, através de expediente a ser enviado ao Senhor Prefeito Municipal, José Adolar de Castro Filho, que, de sua vez, comprometa à Comissão de Orçamento e Finanças da Edilidade a fim no prazo de 30 (trinta) dias promova a tomada de contas do balancete referente ao mês de julho de 1999, cabendo a sua Excelência remeter o resultado no prazo de 120 (cento e vinte) dias desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária como também dos membros da referida Comissão Processante.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0069/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 13743/99
 ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balancete do mês agosto de 1999
 INTERESSADO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Juti - FUNDEF
 RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE com fulcro no § 1º do artigo 276 do Regimento Interno, aplicar as medidas preconizadas no artigo 103 e seus parágrafos do referido Regimento, determinando, através de expediente a ser enviado ao Senhor Prefeito Municipal, José Adolar de Castro Filho, que, de sua vez, comprometa à Comissão de Orçamento e Finanças da Edilidade a fim no prazo de 30 (trinta) dias promova a tomada de contas do balancete referente ao mês de agosto de 1999, cabendo a sua Excelência remeter o resultado no prazo de 120 (cento e vinte) dias desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária como também dos membros da referida Comissão Processante.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0070/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 13744/99
 ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balancete do mês setembro de 1999
 INTERESSADO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Juti - FUNDEF
 RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE com fulcro no § 1º do artigo 276 do Regimento Interno, aplicar as medidas preconizadas no artigo 103 e seus parágrafos do referido Regimento, determinando, através de expediente a ser enviado ao Senhor Prefeito Municipal, José Adolar de Castro Filho, que, de sua vez, comprometa à Comissão de Orçamento e Finanças da Edilidade a fim no prazo de 30 (trinta) dias promova a tomada de contas do balancete referente ao mês de setembro de 1999, cabendo a sua Excelência remeter o resultado dos trabalhos da tomada de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária como também dos membros da referida Comissão Processante.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0071/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 14180/99
 ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balancete do mês outubro de 1999
 INTERESSADO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Juti - FUNDEF
 RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE com fulcro no § 1º do artigo 276 do Regimento Interno, aplicar as

medidas preconizadas no artigo 103 e seus parágrafos do referido Regimento, determinando, através de expediente a ser enviado ao Senhor Prefeito Municipal, José Adolar de Castro Filho, que, de sua vez, comprometa à Comissão de Orçamento e Finanças da Edilidade a fim no prazo de 30 (trinta) dias promova a tomada de contas do balancete referente ao mês de outubro de 1999, cabendo a sua Excelência remeter o resultado dos trabalhos da tomada de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária como também dos membros da referida Comissão Processante.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0072/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 16417/96 (apensados os Processos TC/MS Nºs 16414/96, 16416/96 e 16419/96)
 ASSUNTO - Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 02/0360/99, referente a Registro de Atos de Admissão de Pessoal
 INTERESSADO - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Corumbá
 RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - nos termos do § 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, determinar ao Senhor Eder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal de Corumbá que proceda a Tomada de Contas Especial, face ao Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 02/0360/99, prolatada em 24-08-99 pela 2ª Câmara, sob pena de responsabilidade solidária, remetendo-a a esta Corte de Contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias nos termos do artigo 104, também do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

PARECER Nº 00/0022/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02554/98 06002/98 12409/98 12407/98
 13349/98 18509/98 18512/98 02293/99
 02294/99 02295/99 02630/99 03452/99
 05224/99 00511/98 06425/98 02723/99
 02841/99 02080/99 02542/00
 ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Jaraguari
 RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial;

1 - com âncoras no inciso I do artigo 37 e, alínea "b" do inciso III do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o inciso II do artigo 111 da Cartilha Regimental deste Tribunal de Contas, emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jaraguari, consistente do acervo traduzido no seu balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 1998, gestão do Prefeito Municipal, Senhor João Martins Vilela, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos já instaurados ou que venham a sê-lo nas pertinentes hipóteses legais;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados.

PARECER Nº 00/0023/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 03087/98 05067/98 07090/98 10399/98
 12402/98 14897/98 17536/98 18690/98
 19993/98 21246/98 00385/99 01670/98
 03982/99 00919/98 02072/99
 ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Rio Negro
 RELATOR - Conselheiro HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial;

1 - emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rio Negro, composta do seu balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 1998, gestão do Ordenador de Despesas, Senhor Eronias Cândido de Rezende, com fundamento no inciso I do artigo 37 e inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos já instaurados ou que venham a sê-lo nas pertinentes hipóteses legais;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados.

PARECER Nº 00/0024/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs 03088/98 05503/98 06977/98 10388/98
12651/98 14442/98 17147/98 18444/98
19963/98 20722/98 00384/99 01270/99
03528/99 00985/98

ASSUNTO

INTERESSADO

RELATOR

Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Conselheiro HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial;

1 - emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, composta do seu balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 1998, gestão do Ordenador de Despesas, Senhor José de Oliveira Santos, com fundamento no inciso I do artigo 37 e inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos já instaurados ou que venham a sê-lo nas pertinentes hipóteses legais;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos Interessados.

PARECER Nº 00/0025/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs 10851/98 14353/98 16310/98 18035/98
19901/98 02126/99 02125/99 08960/99
08959/99 02075/99 02625/99 03455/99
06200/99 00948/98 02297/99 02296/99
18000/98 18227/98 21581/98

ASSUNTO

INTERESSADO

RELATOR

Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998
Prefeitura Municipal de Vicentina
Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - com fulcro no inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o Parágrafo único do artigo 119 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do exercício de 1998, da Prefeitura Municipal de Vicentina, gestão do Senhor Odilson Roberto Dias, por não espelharem os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a realidade das finanças do município, e não possibilitarem esta a verificação do cumprimento da norma prevista no artigo 212 da Carta Magna;

2 - autuar em Processo-Destaque mediante cópia das peças relativas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as Despesas exclusivas do FUNDEF, para através de inspeção especial apurar o quanto gasto pela Prefeitura de Vicentina para o cumprimento do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o Parágrafo único do artigo 119 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vicentina.

PARECER Nº 00/0026/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs 12275/98 12268/98 12274/98 12273/98
12272/98 13921/98 16759/98 18295/98
19962/98 20517/98 21689/98 00727/99
04162/99 16374/98 06818/99

ASSUNTO

INTERESSADO

RELATOR

Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998
Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna
Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA F. MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, referente ao exercício de 1998, composta do balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Elzeu dos Santos, atual Prefeito Municipal, nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, ressalvadas as penalidades impostas em outros processos;

2 - comunicar este julgamento aos Interessados e à Câmara Municipal, conforme artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 e seu § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

PARECER Nº 00/0027/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs 11918/98 11831/98 11830/98 11811/98
16373/98 14752/98 17962/98 19267/98
20476/98 21776/98 00507/99 01639/99

ASSUNTO

INTERESSADO

RELATOR

03655/99 00500/98 16403/98 15382/98
17998/98 19417/98 20706/98

Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998
Prefeitura Municipal de Anaurilândia
Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial, com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Anaurilândia, integradas dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1998, referente a gestão do Senhor Edson Stefano Takazono, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo ordenador de despesas e outros responsáveis no mesmo período.

PARECER Nº 00/0028/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs 04893/98 05651/98 07858/98 11029/98
12658/98 14251/98 17138/98 18800/98
21768/98 20878/98 00461/99 01591/99
06184/99 00274/98

ASSUNTO

INTERESSADO

RELATOR

Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998
Prefeitura Municipal de Japorã
Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Japorã, gestão do Senhor Sebastião Aparecido de Souza, integradas dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1998, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelos ordenadores de despesas e outros responsáveis no mesmo período;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

PARECER Nº 00/0029/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs 09535/98 09536/98 09545/98 10690/98
13001/98 14740/98 17741/98 19026/98
20022/98 21397/98 21889/98 01555/99
04181/99 01013/98

ASSUNTO

INTERESSADO

RELATOR

Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998
Prefeitura Municipal de Mundo Novo
Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial, com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, integradas dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1998, referente a gestão da Senhora Dorcelina de Oliveira Folador, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pela ordenadora de despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0176/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs 20062/98 20946/98 00264/99 01531/99
04754/99

ASSUNTO

INTERESSADO

RELATOR

Balancetes de setembro a dezembro e Balanço Geral referentes ao exercício financeiro de 1998
Fundo Municipal de Previdência Social de São Gabriel do Oeste - FUNPREV

Conselheiro HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - com supedâneo nas diretrizes traçadas pelos artigos 37, inciso II e 76, inciso I da Lei Complementar nº 048/90, combinados com os artigos 108 e 109, Parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; julgar regular a prestação de contas do Fundo Municipal de Previdência Social de São Gabriel do Oeste - FUNPREV, integrada por seu balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 1998, administração de seu Presidente, Senhor Cleonir Faé, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos já instaurados, ou que venham a sê-lo nas pertinentes hipóteses legais;

2 - comunicar aos Interessados quanto ao resultado deste julgamento.

ACÓRDÃO Nº 00/0177/2000

PROCESSO TC/MS Nº 14060/93

ASSUNTO

Recurso de Revisão do Acórdão nº 00/0507/98, ao

INTERESSADO
RELATOR

Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 00/0299/97,
interposto pelo Prefeito, Senhor João Cavalcante Costa,
Câmara Municipal de Sonora
Conselheiro HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em conhecer do presente recurso de revisão interposto pelo Senhor João Cavalcante Costa, Prefeito Municipal de Sonora, e dando-lhe provimento parcial, modificando em parte o v. Acórdão nº 00/0507/98, de folhas 2144-2145, no concernente às partes mantidas da r. Decisão Simples nº 056/96, folhas 1973-1976, e do v. Acórdão nº 00/0299/97, de folhas 1990-1991, quanto às impugnações de despesas e multa regimental, com o efeito de que o comando emergente da decisão ora tomada, se circunscreva aos seguintes aspectos:

1 - suprimir o item "1" da r. Decisão Simples nº 056/96, isentando o recorrente da determinação de recolher juros e correção monetária calculados sobre a quantia de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) referente ao Convênio nº 01/90, do Ministério da Saúde;

2 - acrescentar ao item "2" do v. Acórdão nº 00/0507/98 - além das revelações das impugnações de despesas ali já acolhidas e especificadas, também aquelas demais identificadas pelas letras "b", "d", "f", "i", "j", "l", "m", e "o", da r. Decisão Simples nº 056/96, das quais o recorrente fica isentado das respectivas impugnações e recolhimentos;

3 - modificar o item "3" do v. Acórdão nº 00/0507/98, reduzindo a multa imposta de 500 (quinhentas) UFERMS, para 200 (duzentas) UFERMS, a ser recolhida pelo recorrente Senhor João Cavalcante Costa, em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, no prazo de 30 (trinta) dias, seguidos de comprovação nos autos no mesmo prazo, pena de sua exigência na forma legal, cuja cominação é fundamentada no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em conta as falhas e irregularidades formais praticadas, e que não logram ser expurgadas via o presente recurso;

4 - substituir a impugnação de despesas identificada pelo item "3", da r. Decisão Simples nº 056/96, determinando ao recorrente, sob pena de responsabilidade solidária, de que no prazo de 60 (sessenta) dias, seguidos de comprovação nos presentes autos, ingresse, perante o Poder Judiciário, com a competente ação judicial contra os ex-Servidores adiante nominados, visando suas respectivas responsabilizações e consequente restituições corrigidas ao erário público municipal, as quantias indevidamente recebidas a título de indenizações trabalhistas, cientes de que as mesmas eram ilegais, a saber: Maria de Lourdes Raimundo Crepaldi - Cr\$ 136.323.658,35 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos); Elza Maria de Carvalho - Cr\$ 162.277.537,23 (cento e sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e vinte e três centavos); Patrocínio Sales de Arruda - Cr\$ 28.590.714,15 (vinte e oito milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e quatorze cruzeiros e quinze centavos); e Antônio Neves Feitosa - Cr\$ 139.719.133,59 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e dezanove mil, cento e trinta e três cruzeiros e cinquenta e nove centavos);

5 - suprimir a determinação constante do item "5" da r. Decisão Simples nº 056/96;

6 - comunicar aos interessados quanto ao resultado do julgamento.

ACÓRDÃO Nº 00/0178/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02365/98 04444/98 07039/98 09841/98
12285/98 14317/98 17045/98 18742/98
19817/98 20803/98 00136/99 01357/99
04309/99

ASSUNTO - Balançotes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referentes ao exercício financeiro de 1998

INTERESSADO - Fundo Municipal de Saúde de Sidrolândia

RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas com ressalva do Fundo Municipal de Saúde de Sidrolândia, referente ao exercício de 1998, recomendando ao respectivo ordenador de despesas efetuar a correção no lançamento relativo a aquisição de bens móveis pelo Fundo, os quais deverão ser registrados no patrimônio do município no exercício seguinte e, consequentemente, quitar o Ordenador de Despesas, Senhor Raul Savaris, gestor do Fundo, de conformidade com o inciso I do artigo 75 e inciso II do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas, se as houver ou a serem eventualmente em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0179/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 16401/98
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0657/99, referente a Contrato nº 019/98, interposto pela ex-Secretária, Senhora Maria de

INTERESSADO
RELATOR

Lourdes Maciel

Secretaria de Estado de Educação
Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em negar provimento ao presente pedido de reconsideração e manter "in totum" a r. Decisão Simples nº 02/0657/99.

ACÓRDÃO Nº 00/0180/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 13693/98
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0662/99, referente ao Termo Aditivo nº 009/98, interposto pela ex-Secretária, Senhora Maria de Lourdes Maciel

INTERESSADO
RELATOR

Secretaria de Estado de Educação
Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em negar provimento ao presente pedido de reconsideração e manter "in totum" a r. Decisão Simples nº 02/0662/99.

ACÓRDÃO Nº 00/0181/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 17632/98
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0493/99, referente a Inspeção Ordinária nº 017/98, interposto pelo ex-Diretor-Geral, Senhor Élio José de Figueiredo

INTERESSADO

Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL

RELATOR

Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em negar provimento do presente pedido de reconsideração e manter "in totum" a r. Decisão Simples nº 02/0493/99.

ACÓRDÃO Nº 00/0182/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 15319/98 06633/99 06632/99 08430/99
06631/99 06090/99 08429/99 08428/99
08427/99 08426/99 08437/99

ASSUNTO

Balançotes de março a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998

INTERESSADO

Fundo Municipal de Assistência Social de Vicentina

RELATOR

Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Vicentina, referente ao exercício de 1998 e, consequentemente, quitar o Ordenador de Despesas Senhor Odilson Roberto Dias, Prefeito Municipal, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas, se as houver ou a serem eventualmente em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0183/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 03044/99 04384/99 05489/99 06954/99
08159/99 09054/99 10386/99 11665/99
12505/99 13886/99 00699/00 01749/00
04765/00

ASSUNTO

Balançotes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO

Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Glória de Dourados

RELATOR

Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Glória de Dourados, referente ao exercício de 1999 e, consequentemente, quitar o Ordenador de Despesas Senhor José de Azevedo, Prefeito Municipal, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas, se as houver ou a serem eventualmente em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0184/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 03042/99 04383/99 05490/99 06955/99
08156/99 09053/99 10387/99 11664/99

12502/99 13885/99 00700/00 01748/00
(04764/00)

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Previdência Social de Glória de Dourados

RELATOR - Conselheiro RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Glória de Dourados, referente ao exercício de 1999 e, consequentemente, quitar o Ordenador de Despesas, Senhor José de Azevedo, Prefeito Municipal, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas, se as houver ou a serem eventualmente em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0185/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 04365/98 06521/98 06447/98 08407/98
11716/98 13556/98 16629/98 18398/98
19399/98 20519/98 21769/98 01100/99
(04943/99)

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998

INTERESSADO - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Guia Lopes da Laguna

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas regulares com ressalva do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Guia Lopes da Laguna, referente ao exercício de 1998, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor José Vicente Dalmolin, atual Presidente do Fundo e responsável pelo Órgão, a época, com fundamento no inciso II do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - determinar ao atual Presidente do Fundo, Senhor José Vicente Dalmolin, que proceda os recolhimentos ao INSS, se ainda não o fez, no valor de R\$ 17.029,28 (dezessete mil, vinte e nove reais e vinte e oito centavos), podendo caracterizar apropriação indébita, se utilizar esses recursos para outra finalidade, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento e comprovação nos autos, de conformidade com o inciso I do artigo 155 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar este julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 e seu § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0186/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02725/98 05178/98 07854/98 10393/98
12988/98 14728/98 17708/98 18923/98
19980/98 21307/98 00304/99 01560/99
04182/99

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998

INTERESSADO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Anastácio

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Anastácio, referente ao exercício de 1998, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão da Senhora Maria José Silva Ferreira, atual Secretária Municipal de Educação e responsável pelo Órgão, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75 "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105 "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar este julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei

Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 e seu § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0187/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02496/99 03940/99 05094/99 06424/99
07909/99 08881/99 10032/99 11324/99
12529/99 13353/99 00318/00 01322/00
04282/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo de Assistência ao Servidor do Município de Miranda

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo de Assistência ao Servidor do Município de Miranda, referente ao exercício de 1999, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão da Senhora Marly Gomes Rossay, atual Presidente do Fundo, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75 "caput" da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 105 "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar este julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 e seu § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0188/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02012/99 03304/99 05020/99 05933/99
07718/99 08609/99 10013/99 11285/99
12236/99 13289/99 00001/00 00991/00
04078/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Assistência Social de Terenos

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Terenos, referente ao exercício de 1999, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Cláudio Nascimento da Paixão, atual Prefeito Municipal e responsável pelo Órgão, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75 "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105 "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar este julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 e seu § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0189/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02754/99 04742/99 05400/99 06311/99
07698/99 08600/99 09851/99 11377/99
12427/99 13857/99 00210/00 01899/00
04198/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Saúde de Bonito

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Bonito, referente ao exercício de 1999, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Eduardo Santos Rodrigues, atual Presidente do Fundo e responsável pelo Órgão, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o

artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75 "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105 "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar este julgamento aos Interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 e seu § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0190/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02493/99 03937/99 05093/99 06422/99
07910/99 08880/99 10031/99 11325/99
12530/99 13352/99 00317/00 01324/00
04285/00

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999

INTERESSADO - Fundo Municipal de Saúde de Miranda

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Miranda, referente ao exercício de 1999, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Ivan Paz Bossay, atual Prefeito Municipal e responsável pelo Órgão, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75 "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105 "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar este julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 e seu § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0191/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02684/98 05453/98 07848/98 10258/98
16485/98 14896/98 17735/98 18908/98
20012/98 21305/98 00464/99 02838/99
04575/99 17032/98 03096/99

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998; Balancetes de maio e dezembro Entregues Fora do Prazo

INTERESSADO - Fundo Municipal de Assistência Social de Corumbá

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Corumbá, referente ao exercício de 1998, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão da Senhora Kátia Rufina de Carvalho Garcia, atual Presidente da Fundação de Promoção e Assistência Social de Corumbá e responsável pelo Órgão, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75 "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105 "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar este julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 e seu § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0192/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 09175/99 09187/99 09176/99 09177/99
09178/99 09179/99 09180/99 09189/99
09181/99 09182/99 09183/99 09184/99
09185/99

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1997

INTERESSADO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirante

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - não aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirante, referente ao exercício de 1997, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Antônio Martins Cardoso, atual Diretor do Órgão e responsável pelo mesmo, à época, com fundamento no inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 111 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - comunicar este julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 e seu § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0193/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 04101/99
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0538/99, referente a Inspeção Ordinária nº 002/99, interposto pelos ex-Secretários, Senhores Celso de Souza Martins e Afonso Chaves de Oliveira

INTERESSADO - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer do pedido de reconsideração, em preliminar, porque tempestivo e cabível, e no mérito negar provimento a fim de que sejam mantidos "in totum" os termos da Decisão Simples nº 02/0538/99;

2 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, de acordo com o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0194/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 07384/99 (apensado o Processo nº TC/MS nº 03814/97)

ASSUNTO - Recurso de Revisão do Parecer nº 00/0076/99, referente a Prestação de Contas de 1996, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Abraão Armoa Zacarias

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Bela Vista

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em conhecer do recurso de revisão interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Bela Vista, Senhor Abraão Armoa Zacarias, para no mérito dar-lhe provimento, para que a presente prestação de contas do exercício de 1996, receba PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à sua aprovação.

ACÓRDÃO Nº 00/0195/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02690/97 04822/97 06136/97 07673/97
09080/97 10572/97 11852/97 13375/97
15165/97 16113/97 03317/98 10740/99
01503/98

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a novembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1997; Balancete de novembro Entregue Fora do Prazo

INTERESSADO - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, ACORDAM em arquivar a prestação de contas da Enersul, integradas dos balancetes mensais de janeiro a novembro de 1997 e do balanço geral do exercício de 1997, referente a gestão do Senhor Valter Pereira de Oliveira, com fundamento no inciso XIII do artigo 111 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo ordenador de despesas e outros responsáveis no mesmo período e pela comunicação do resultado aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 00/0196/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02706/98 05057/98 07489/98 10074/98
12493/98 14873/98 17812/98 19054/98
20095/98 21552/98 00619/99 01676/99
04756/99

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998

INTERESSADO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Taquarussu

RELATOR

Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, ACORDAM em aprovar a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Taquaras, integrada dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1998, gestão do Senhor João Clóvis Crivelli, com fundamento no Inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo ordenador de despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0197/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 03041/98 06926/98 07414/98 10893/98
11944/98 14809/98 17437/98 18761/98
19940/98 21195/98 00386/99 01695/99
05767/99

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998

INTERESSADO - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Naviraí

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, ACORDAM em aprovar a prestação de contas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Naviraí, integrada dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1998, gestão do Senhor Francisco Antônio de Aquino, com fundamento no Inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo ordenador de despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0198/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 11711/98 11706/98 11764/98 11769/98
12724/98 14659/98 17406/98 18827/98
19537/98 20776/98 00457/99 01399/99
04255/99

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1998

INTERESSADO - Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Ivinhema

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, ACORDAM em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Ivinhema, integrada dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1998, gestão do Senhor Luiz Saraiva Vieira, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo ordenador de despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0199/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02261/99 04317/99 05609/99 06912/99
09336/99 08967/99 10362/99 11644/99
12829/99 14122/99 00405/00 01902/00
04869/00 13371/99

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 1999; Termo de Transferência de Cargo

INTERESSADO - Fundo Municipal de Previdência Social de Ivinhema

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, ACORDAM em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Ivinhema, integradas dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 1999, gestão do Senhor José Antônio Pereira Cardoso, com fundamento no Inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo ordenador de despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0200/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 03273/95 06315/95 08668/95 10711/95
12862/95 15143/95 17667/95 20237/95
21301/95 22436/95 23425/95 00986/96
05597/96 00977/95 13317/99

ASSUNTO - Recurso de Revisão do Parecer nº 00/0016/97, referente a Prestação de Contas de 1995, interposto pelo Presidente, Senhor Alcebiades da Costa Silva

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

RELATOR

Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, ACORDAM em conhecer do recurso de revisão interposto, pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante, Senhor Alcebiades da Costa Silva, para no mérito dar-lhe provimento, modificando o Parecer nº 00/0016/97, emitindo PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do exercício de 1995, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, gestão do Senhor Juarez Kalife.

ACÓRDÃO Nº 00/0201/2000

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02279/97 04185/97 05807/97 07408/97
09367/97 10419/97 11944/97 13931/97
15336/97 16832/97 00366/98 00766/98
02528/98

ASSUNTO - Recurso Ordinário ao Acórdão nº 00/0475/99, referente a Prestação de Contas de 1997, interposto pelo ex-Presidente, Senhor José Ferreira de Abreu

INTERESSADO - Câmara Municipal de Bandeirante

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, ACORDAM em conhecer do recurso ordinário interposto e no mérito negar-lhe provimento, para manter "in totum" os termos do r. Acórdão nº 00/0475/99.

ACÓRDÃO Nº 00/0202/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 12117/98

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0373/99, referente a Inspeção Ordinária nº 008/98, interposto pelo ex-Secretário, Senhor João Pereira da Silva

INTERESSADO - Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEEDC

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, ACORDAM em conhecer do recurso de pedido de reconsideração e dar provimento quanto ao mérito, para anular a Decisão Simples nº 01/0373/99, afastando a incidência da multa imposta ao Senhor João Pereira da Silva e no sentido de determinar o arquivamento dos autos nos termos regimentais, mantendo a comunicação do resultado do julgamento.

ACÓRDÃO Nº 00/0203/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 00135/97

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0676/99, referente ao Contrato nº 136/96, interposto pelo ex-Diretor-Geral, Senhor Lutfi Wady Tanus

INTERESSADO - Departamento de Obras Públicas - DOP

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, ACORDAM em conhecer do recurso e dar provimento quanto ao mérito, para reformular o item I da Decisão Simples nº 02/0676/99, no sentido de declarar legal e regular a execução do Contrato nº 0136/96, com fulcro no artigo 310, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, afastando a incidência da multa imposta ao Senhor Lutfi Wady Tanus, no item 2, da citada decisão, mantendo a comunicação do resultado do julgamento constante da mesma.

ACÓRDÃO Nº 00/0204/2000

PROCESSO TC/MS Nº - 15650/97

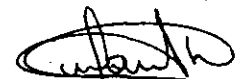
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0508/99, referente ao Termo Aditivo - 1997, interposto pelo ex-Diretor-Geral, Senhor Lutfi Wady Tanus

INTERESSADO - Departamento de Obras Públicas - DOP

RELATOR - Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, ACORDAM em conhecer do recurso e no mérito negar provimento para manter o inteiro teor da Decisão Simples nº 01/0508/99.

Secretaria das Sessões, 21 de junho de 2000.


MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

PROCESSOS SUBMETIDOS A JULGAMENTO E APROVADOS PELOS CONSELHEIROS RELATORES:

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1851/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 007261/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Maria Apda. M. V. de Oliveira
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1852/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004472/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/00
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Leonida do A. Trachta da Silva
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1853/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004466/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/00
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Nilda Rodrigues
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1854/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004514/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/00
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Generci Vieira da Silva
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1855/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 005317/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/00
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Maria da Fatima S. Bratti
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1856/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 010472/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Irondina Gonçalves Rodrigues
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1857/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000811/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Noemia Leite Olarte
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1.858/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014341/96
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/96
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Jarila Maria da Rocha Araújo
 DECISÃO: Inciso I, do Art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1859/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014286/96
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/96
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Jacira da Silva
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1860/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014293/96
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/96
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Maria Helena de S. Hadas
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1861/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 011875/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Elizete Assumpção Machado
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1862/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 007585/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Maria Antonia M. de Oliveira
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1863/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 006640/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Ivone Pereira Martins
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1864/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014275/96
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/96
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Carmen de Oliveira Ibanhe
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1865/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 007582/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Maria Cristina P. Lemos
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1.866/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 007263/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Maria Aparecida Conti
 DECISÃO: Inciso I, do Art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1867/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 007584/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Maria A. Rosa P. de S. Sanches
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1868/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 013452/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Jeanete de Araujo
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1869/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 001067/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Noire Aguiro Vitor
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1870/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000797/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Maria A. de Araujo Ferreira
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1871/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 007269/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Cecilia Botelho Vieira
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1872/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 001066/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Darci Severino Ramos
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1873/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 007579/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Marivalva Novaes Cecconello
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1.874/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 001447/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/00
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Florentina B. Martins Franco
 DECISÃO: Inciso I, do Art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1875/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 013837/99
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Elizabeth de P. Coelho Lobo
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1876/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000803/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Zenilda de Souza Paixoto
 DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1877/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000816/00
 ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): Elizabeth B. de Macedo Silva

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1878/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 001449/00

ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/00

ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Eliucia de F.L.Espelochin Gonçalves

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1879/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 001064/00

ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99

ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Neuza Deluqui Gomes

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1880/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 005024/00

ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/00

ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Jane F. de Almeida Milan Alves

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1881/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 001048/00

ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/99

ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Maria José de Oliveira Amaral

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1.882/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000362/00

ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/99

ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Zila Moreno Fraile

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1883/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 013836/99

ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/99

ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Elzi Mendes Barbosa

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1884/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 002437/00

ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/00

ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Elfia Silveira Nantes

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1885/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 013420/99

ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/99

ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Dejanira de D. Teixeira

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1886/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 002434/00

ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/00

ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Luiza Gonçalves Vieira

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1887/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014157/99

ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/99

ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Maria da Gloria L. Dubian

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1888/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 008789/99

ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/99

ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): Abrão Ferreira de Araujo

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1889/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 009908/99

ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/99

ORGAO: PREVISUL

INTERESSADO (A): Alipio Ismael Falcão

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1.890/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004354/00

ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/00

ORGAO: PREVISUL

INTERESSADO (A): Ricardo Alves dos Santos

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1891/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000772/00

ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/99

ORGAO: PREVISUL

INTERESSADO (A): Josefa Luiza C. Moreno

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1892/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000771/00

ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria por Invalidez/00

ORGAO: PREVISUL

INTERESSADO (A): Paulo Cezar do Carmo Pires

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1893/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 006356/99

ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/99

ORGAO: PREVISUL

INTERESSADO (A): Vera Lucia Marcondes Ribeiro

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1894/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 001855/00

ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/00

ORGAO: PREVISUL

INTERESSADO (A): Antonio Coninck Júnior

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1895/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004320/00

ASSUNTO: Reg. de Pensão/99

ORGAO: PREVISUL

INTERESSADO (A): Newton Cabral Marques

DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 312, inciso I, do Regimento Interno TC/S.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1896/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004109/00

ASSUNTO: Reg. de Pensão/00

ORGAO: PREVISUL

INTERESSADO (A): Maria Izabel F. Piauí e Dutra

DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 312, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1897/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004350/00

ASSUNTO: Reg. de Pensão/99

ORGAO: PREVISUL

INTERESSADO (A): Olga da Cunha Pereira

DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 312, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza

DECISÃO SINGULAR Nº 1.898/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 013379/99

ASSUNTO: Reg. de Pensão/99

ORGAO: PREVISUL

INTERESSADO (A): Maria Duarte de F. Souza

DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 312, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

Delmir Eno Schweich
DIRETOR DO CARTÓRIO TC/MS

PROCESSOS SUBMETIDOS A JULGAMENTO E APROVADOS PELOS CONSELHEIROS RELATORES:

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

DECISÃO SINGULAR Nº 1816/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000578/00

ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99

ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): EE Guimarães Rosa

VALOR: R\$ 3.384,40

DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

DECISÃO SINGULAR Nº 1817/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000570/00

ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99

ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): EEPEPSB Cel. José Alves Ribeiro

VALOR: R\$ 5.595,60

DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

DECISÃO SINGULAR Nº 1818/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000712/00

ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99

ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): EEPEPSB Cel. José Alves Ribeiro

VALOR: R\$ 4.576,00

DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

DECISÃO SINGULAR Nº 1819/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000459/00

ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99

ORGAO: SED/MS

INTERESSADO (A): EEPEPSB Padre João Tomes

VALOR: R\$ 3.420,00

DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 1820/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000463/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EE Narciso Menezes
 VALOR: R\$ 3.420,00
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 1821/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000465/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPEPSG Manoel Garcia Leal
 VALOR: R\$ 4.890,00
 DECISÃO: Inciso III, do Art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 1822/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000460/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPEPSG Barão do Rio Branco
 VALOR: R\$ 3.303,00
 DECISÃO: Inciso III, do Art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 1823/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000576/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EE Eduardo Batista Amorim
 VALOR: R\$ 5.220,00
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 1824/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 002642/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EE Vespasiano Martins
 VALOR: R\$ 4.210,00
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 1825/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000596/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPB Profª Catarina de Abreu
 VALOR: R\$ 4.055,00
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 1826/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000713/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPEPSB Edwards Corrêa e Souza
 VALOR: R\$ 3.625,00
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 1827/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000470/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: SED/MS
 INTERESSADO (A): EEPEPSB Castro Alves
 VALOR: R\$ 4.010,00
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 1828/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000964/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: FUEMS
 INTERESSADO (A): Unidade de Ensino de Três Lagoas
 VALOR: R\$ 7.000,00
 DECISÃO: Inciso III, do Art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 1829/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000965/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: FUEMS
 INTERESSADO (A): Unidade de Ensino de Amambai
 VALOR: R\$ 3.500,00
 DECISÃO: Inciso III, do Art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 1830/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000961/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: FUEMS

INTERESSADO (A): Unidade de Ensino de Dourados
 VALOR: R\$ 7.000,00
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 1831/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000960/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: FUEMS
 INTERESSADO (A): Unidade de Ensino de Cassilândia
 VALOR: R\$ 3.500,00
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 1832/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000967/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: FUEMS
 INTERESSADO (A): Unidade de Ensino de Ivinhema
 VALOR: R\$ 4.300,00
 DECISÃO: Inciso III, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 1833/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 003462/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Subvenção Social/99
 ORGAO: PM de Iguatemi
 INTERESSADO (A): Associação Beneficente de Iguatemi
 VALOR: R\$ 5.214,00
 DECISÃO: Inciso II, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 1834/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 002953/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Subvenção Social/99
 ORGAO: PM de Iguatemi
 INTERESSADO (A): Escola Sol Risonho
 VALOR: R\$ 4.345,00
 DECISÃO: Inciso II, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº 1835/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 003463/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Subvenção Social/99
 ORGAO: PM de Iguatemi
 INTERESSADO (A): APAE de Iguatemi
 VALOR: R\$ 20.836,00
 DECISÃO: Inciso II, do Art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Maurício C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 1836/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014248/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: SES/MS
 INTERESSADO (A): Núcleo Regional de Saúde de Naviraí
 VALOR: R\$ 7.540,00
 DECISÃO: Inciso I, art. 76, da Lei Complementar nº 48/90, c. o art. 13, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Maurício C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 1837/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 013764/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: SES/MS
 INTERESSADO (A): Núcleo Regional de Saúde de Ponta Porã
 VALOR: R\$ 5.126,00
 DECISÃO: Inciso I, art. 76, da Lei Complementar nº 48/90, c. o art. 13, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Maurício C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 1838/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 013832/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: SES/MS
 INTERESSADO (A): Núcleo Regional de Saúde de Dourados
 VALOR: R\$ 5.197,36
 DECISÃO: Inciso I, art. 76, da Lei Complementar nº 48/90, c. o art. 13, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Maurício C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 1839/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014211/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: SES/MS
 INTERESSADO (A): Núcleo Regional de Saúde de Coxim
 VALOR: R\$ 4.276,00
 DECISÃO: Inciso I, art. 76, da Lei Complementar nº 48/90, c. o art. 13, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Maurício C.M. Wanderley

DECISÃO SINGULAR Nº 1840/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014214/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: SES/MS

INTERESSADO (A): Núcleo Regional de Saúde de Jardim
 VALOR: R\$ 7.600,00
 DECISÃO: Inciso I, art. 76, da Lei Complementar nº 48/90, c.
 c.o art. 13, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 1841/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 013745/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99

ORGAO: SES/MS
 INTERESSADO (A): Núcleo Reg. de Saúde de Nova Andradina
 VALOR: R\$ 4.286,00
 DECISÃO: Inciso I, art. 76, da Lei Complementar nº 48/90, c.
 c.o art. 13, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 1842/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 013784/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99

ORGAO: SES/MS
 INTERESSADO (A): Núcleo Regional de Saúde de Três Lagoas
 VALOR: R\$ 4.046,00
 DECISÃO: Inciso I, art. 76, da Lei Complementar nº 48/90, c.
 c.o art. 13, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 1843/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 013834/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99

ORGAO: SES/MS
 INTERESSADO (A): Núcleo Regional de Saúde de Jardim
 VALOR: R\$ 3.600,00
 DECISÃO: Inciso I, art. 76, da Lei Complementar nº 48/90, c.
 c.o art. 13, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 1844/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000588/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: SES/MS

INTERESSADO (A): Diretoria Executiva de Rec. Humanos
 VALOR: R\$ 4.000,00
 DECISÃO: Inciso I, art. 76, da Lei Complementar nº 48/90, c.
 c.o art. 13, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 1845/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 013746/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99
 ORGAO: SES/MS

INTERESSADO (A): Núcleo Regional de Saúde de Naviraí
 VALOR: R\$ 3.986,00
 DECISÃO: Inciso I, art. 76, da Lei Complementar nº 48/90, c.
 c.o art. 13, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 1846/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 014215/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99

ORGAO: SES/MS
 INTERESSADO (A): Núcleo Regional de Saúde de Aquidauana
 VALOR: R\$ 6.000,00

DECISÃO: Inciso I, art. 76, da Lei Complementar nº 48/90, c.
 c.o art. 13, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Augusto Mauricio C.M. Wanderley
 DECISÃO SINGULAR Nº 1847/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 000533/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99

ORGAO: SES/MS
 INTERESSADO (A): Núcleo Regional de Saúde de Coxim
 VALOR: R\$ 5.560,00

DECISÃO: Inciso I, art. 76, da Lei Complementar nº 48/90, c.
 c.o art. 13, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1848/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 013031/99
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Repasse Financeiro/99

ORGAO: FCMS
 VALOR: R\$ 5.000,00

DECISÃO: Inciso I, do art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1849/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004978/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Auxílio Financeiro/99

ORGAO: PM de Campo Grande
 INTERESSADO (A): José de Souza

DECISÃO: Inciso I, art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Horácio Cerzósimo de Souza
 DECISÃO SINGULAR Nº 1.850/2000 - PROCESSO TC/MS Nº 004982/00
 ASSUNTO: Prest. de Contas de Auxílio Financeiro/99

ORGAO: PM de Campo Grande
 INTERESSADO (A): Damaris R. F. dos Santos
 DECISÃO: Inciso I, do Art. 13, do Regimento Interno TC/MS.

Delmi Erno Schwelch
 DIRETOR DO CARTÓRIO - TC/MS

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE RESULTADO RELATIVO AO EDITAL N. 005/2000

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na Concorrência relativa ao Edital 005/2000, a qual tem por objeto a contratação de empresa distribuidora de produtos derivados de petróleo e álcool hidratado, visando o fornecimento de óleo diesel, álcool hidratado e gasolina comum para a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, resultou vencedora, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 03.07.2000, a empresa CIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA.

/ Campo Grande - MS, 04 de julho de 2000.

MAURO CAVALLI
 Coordenador de Licitação

BERTHOLDO FIGUEIRÓ FILHO
 Presidente

AVISO DE RESULTADO RELATIVO AO EDITAL N. 006/2000

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na Concorrência relativa ao Edital 006/2000, seleção de permissionário a título precário para plantio e manutenção de árvores e a instalação e manutenção de gradis para proteção das mesmas, em vias e logradouros públicos, com direito à exploração publicitária, resultou apta a permissão, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 03.07.2000, a empresa SERNANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Campo Grande - MS, 04 de julho de 2000.

MAURO CAVALLI
 Coordenador de Licitação

BERTHOLDO FIGUEIRÓ FILHO
 Presidente

**AVISO DE RESULTADO
RELATIVO AO EDITAL N. 057/2000**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a Tomada de Preços n. 057/2000, a qual objetiva a contratação de empresa do ramo, visando o fornecimento de areia lavada para a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, foi revogada nos termos da legislação vigente, conforme Parecer devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 03.07.2000.

Campo Grande - MS, 04 de julho de 2000.

MAURO CAVALLI
Coordenador de Licitação

BERTHOLDO FIGUEIRÓ FILHO
Presidente

**AVISO DE RESULTADO
RELATIVO AO EDITAL N. 060/2000**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na Tomada de Preços relativa ao Edital 060/2000, a qual visa a aquisição de pedra brita, bica corrida, pedra pulmão, pedra mão, pedra gabião e pedrisco para atender à SESOP, nos serviços de melhoramentos de vias públicas, resultou vencedora para atender o objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 03.07.2000. a empresa FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA.

Campo Grande - MS, 04 de julho de 2000.

MAURO CAVALLI
Coordenador de Licitação

BERTHOLDO FIGUEIRÓ FILHO
Presidente

**ERRATA DA CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS
RELATIVO AO EDITAL N. 058/2000**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na Tomada de Preços relativa ao Edital 058/2000, a qual visa a aquisição de fitas em nylon HD para impressoras EPSON e formulários contínuos 1 e 2 vias, sem timbre, visando o ressurgimento do estoque da Divisão de Almoxarifado da SEPLANFI, que ficam classificadas em 1º (primeiro) lugar, nos respectivos itens, as propostas das empresas: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA nos itens 01 e 02, JOSÉ PAULO RÍMOLI & CIA LTDA no item 03, MILENIUM MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA no item 05 e CLAUDIANO ABREU DE JESUS - ME nos itens 04 e 06.

Campo Grande-MS, 04 de julho de 2000.

BERTHOLDO FIGUEIRÓ FILHO
Presidente

**AVISO
CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 054/2000**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na Tomada de Preços relativa ao Edital 054/2000, a qual visa a aquisição de fitas em nylon HD para impressoras EPSON e formulários contínuos 1 e 2 vias, sem timbre, visando o ressurgimento do estoque da Divisão de Almoxarifado da SEPLANFI, que ficam classificadas em 1º (primeiro) lugar, nos respectivos itens, as propostas das empresas: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA nos itens 01 e 02, JOSÉ PAULO RÍMOLI & CIA LTDA no item 03, MILENIUM MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA no item 05 e CLAUDIANO ABREU DE JESUS - ME nos itens 04 e 06.

Campo Grande-MS, 04 de julho de 2000.

BERTHOLDO FIGUEIRÓ FILHO
Presidente

AVISO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 077/2000
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO Nº 41380/2000-24**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna

público que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a Contratação de empresa do ramo, visando a prestação de serviços de limpeza, conservação, asseio e dedetização das Unidades Básicas de Saúde, administradas pela Secretaria Municipal de Saúde, e de seus bens móveis, incluindo o fornecimento de todo o material de limpeza e dos equipamentos e maquinários necessários à execução dos trabalhos.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 10,00(dez reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Coordenadoria de Licitação - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito a Avenida Afonso Pena, nº 3.297 - Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Campo Grande, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia 20 de julho de 2000, às 14:00 horas, na sala de reuniões da aludida secretaria, instalada no Bloco "A" - Térreo, do endereço supra mencionado.

Campo Grande, 04 de julho de 2000.

MAURO CAVALLI
Coordenador de Licitação

BERTHOLDO FIGUEIRÓ FILHO
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004-00/2000 DE 30.06.2000

PARTES: EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-EMHA e COCIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

FUND.LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93 e Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 03/2000.

OBJETO: Execução de serviços e obras de construção de 117 (cento e dezessete) unidades habitacionais no Jardim Vida Nova II, em Campo Grande-MS.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 458.664,57 - (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

RECURSOS: Recursos próprios da EMHA (Receitas Operacionais).

DATA ASSINAT: 30.06.2000

ASSINATURAS: Carlos Eduardo Xavier Marun - EMHA

Antonio Luiz Carille - EMHA

Márcio Lopes Fialho- COCIL

CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
Diretor Presidente

(815.273-3)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005-00/2000 DE 30.06.2000

PARTES: EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-EMHA e COCIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

FUND.LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93 e Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 04/2000.

OBJETO: Execução de serviços e obras de construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no Jardim Canguru, em Campo Grande-MS.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 196.010,50 - (cento e noventa e seis mil, dez reais e cinquenta centavos).

RECURSOS: Recursos próprios da EMHA (Receitas Operacionais).

DATA ASSINAT: 30.06.2000

ASSINATURAS: Carlos Eduardo Xavier Marun - EMHA

Antonio Luiz Carille - EMHA

Márcio Lopes Fialho- COCIL

CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
Diretor Presidente

(815.273-3)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006-00/2000 DE 30.06.2000

PARTES: EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-EMHA e COCIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

FUND.LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93 e Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 07/2000.

OBJETO: Execução de serviços e obras de construção de 130 (cento e trinta) unidades habitacionais no Jardim Canguru, em Campo Grande-MS.

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 974.350,09 – (novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e nove centavos).

RECURSOS: Recursos próprios da EMHA (Receitas Operacionais).

DATA ASSINAT: 30.06.2000

ASSINATURAS: Carlos Eduardo Xavier Marun - EMHA

Antonio Luiz Carille - EMHA

Márcio Lopes Fialho - COCIL

CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN

Diretor Presidente

(815.273-3)

PREFEITURA MUNICIPAL BATAGUASSU

TERMO DE POSSE

ANTÔNIO MACHADO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

DECLARA, para os devidos fins, que o Sr. **ARNESTON ROCHA MIGUEL**, nomeado através da Portaria n.º 204/2000 de 04/04/2000, no cargo de **INSPEÇÃO DE ALUNOS**, preencheu todos os requisitos exigidos pelo Edital de Concurso Público n.º 001/98, tomando posse e iniciando a partir desta data suas atividades no referido cargo.

Bataguassu, 07 de Junho de 2000

Antônio Machado de Souza

Prefeito Municipal

ARNESTON ROCHA MIGUEL

TERMO DE POSSE

ANTÔNIO MACHADO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

DECLARA, para os devidos fins, que a Sra. **JOSEFA DE JESUS LIMA**, nomeada através do Decreto n.º 066/2000 de 07/06/2000, no cargo de **MERENDEIRA**, preencheu todos os requisitos exigidos pelo Edital de Concurso Público n.º 001/98, tomando posse e iniciando a partir desta data suas atividades no referido cargo.

Bataguassu, 21 de Junho de 2000

Antônio Machado de Souza

Prefeito Municipal

JOSEFA DE JESUS LIMA

TERMO DE POSSE

ANTÔNIO MACHADO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

DECLARA, para os devidos fins, que a Sra. **ROZELI APARECIDA PEREIRA LIRA**, nomeada através da Portaria n.º 259/2000 de 08/05/2000, no cargo de **PROFESSORA DE PRÉ-ESCOLA**, preencheu todos os requisitos exigidos pelo Edital de Concurso Público n.º 001/98, tomando posse e iniciando a partir desta data suas atividades no referido cargo.

Bataguassu, 05 de Junho de 2000

Antônio Machado de Souza

Prefeito Municipal

ROZELI APARECIDA PEREIRA LIRA

PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA

AVISO DE RESULTADO

Tomada de Preços nº 004/2000

DE: 02/06/2000

A Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS., torna público através da Comissão

Permanente de Licitação, que sagrou-se vencedora no critério "MENOR PREÇO", na Licitação - Modalidade Tomada de Preços nº 004/2000, a favor da Empresa: **CIRIACO THOMAZ ELETRICIDADE E ENGENHARIA LTDA**, com o valor total de R\$ 353.442,59 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Bela Vista-MS., 21 de Junho de 2.000.

JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA
Presidente da C.P.L.

AVISO DE RESULTADO

Carta-Convite nº 037/2000

DE: 14/06/2000

A Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS., torna público através da Comissão Permanente de Licitação, que sagrou-se vencedora no critério "MENOR PREÇO", na Licitação - Modalidade Carta-Convite nº 037/2000, a favor da Empresa: **ENGHISAN - MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA**, com o valor total de R\$ 86.575,00 (oitenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Bela Vista-MS., 21 de Junho de 2.000.

JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA
Presidente da C.P.L.

AVISO DE RESULTADO

CARTA-CONVITE Nº 038/2000

DE: 14/06/2000

A Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS., torna público através da Comissão Permanente de Licitação, que sagrou-se vencedora no critério "MENOR PREÇO", na Licitação - Modalidade CARTA-CONVITE nº 038/2000, a favor da Empresa: **ASCOL CONSTRUÇÕES LTDA**, com o valor total de R\$ 92.660,81 (noventa e dois mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

Bela Vista-MS., 21 de Junho de 2.000.

JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA
Presidente da C.P.L.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 035/2000

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS

CONTRATADO: José Ribamar Cruz e Silva

OBJETO: Constitui objeto desta Carta-Contrato a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços técnicos profissionais inerentes à realização de procedimentos ambulatoriais, para atendimento no Posto de Saúde do bairro Primavera, referente ao Programa Saúde da Família - PSF, à população carente do Município de Bela Vista-MS

PRAZO: 06 (seis) meses

VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) Elemento de Despesas: 3.1.3.1

b) Programa de Trabalho: 13.75.428

c) Unidade Orçamentária: 10.11

DATA: 28 de Junho de 2.000.

ASSINAM: José Garibaldi da Rosa Neto (Contratante)

Dr. José Ribamar Cruz e Silva (Contratado)

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 036/2000

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS

CONTRATADO: Cláudio Eduardo Sousa Lima

OBJETO: Constitui objeto desta Carta-Contrato a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços técnicos profissionais inerentes à realização de procedimentos ambulatoriais, para atendimento no Centro de Saúde Municipal, à população carente do Município de Bela Vista-MS.

PRAZO: 06 (seis) meses

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) Elemento de Despesas: 3.1.3.1

b) Programa de Trabalho: 03.08.021

c) Unidade Orçamentária: 07.01

DATA: 28 de Junho de 2.000.

ASSINAM: José Garibaldi da Rosa Neto (Contratante)

Dr. Cláudio Eduardo Sousa Lima (Contratado)

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 037/2000**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS**CONTRATADA:** Alessandra Oliveira de Araújo**OBJETO:** Constitui objeto desta Carta-Contrato a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços técnicos profissionais inerentes à realização de serviços de Instrução e Supervisão do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS, no Centro de Saúde Municipal no atendimento à população carente do Município de Bela Vista-MS.**PRAZO:** 06 (seis) meses**VALOR:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

a) Elemento de Despesas: 3.1.3.1

b) Programa de Trabalho: 13.75.428

c) Unidade Orçamentária: 10.11

DATA: 28 de Junho de 2.000.**ASSINAM:** José Garibaldi da Rosa Neto (Contratante)

Alessandra Oliveira de Araújo (Contratada)

EXTRATO DO TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO**DEVEDOR:** Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS**CREDOR:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**OBJETO:** IMÓVEL- Localizado à Rua São Geraldo, lote nº 18-D, quadra nº 15, matrícula nº 6796, do Cartório de Registros e Imóveis da Comarca do Município de Bela Vista-MS.**VALOR:** R\$ 6.513,46 (seis mil, quinhentos e treze reais e quarenta e seis centavos)**SUPORTE LEGAL:** Lei Municipal nº 1047/98 de 27/04/98, autorização legislativa, e fundamentada com base na alínea "a" do Inciso I do Art. 17 da Lei 8.666/93**ASSINAM:** José Garibaldi da Rosa Neto - Prefeito Municipal - pela Devedora e MOACIR VIEIRA CARDOSO, Gerente Executivo - substituto - pelo CREDOR

JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA

Bela Vista, 26 de Junho de 2000

DISPENSA DE LICITAÇÃO**CARTA-CONTRATO Nº 035/2000****DE: 28/06/2000**

A Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS., torna público através da Comissão Permanente de Licitação, que fica Dispensada de Licitação a **CARTA-CONTRATO nº 035/2000 (JOSÉ RIBAMAR CRUZ E SILVA)**, com base no caput do Artigo 25, inciso II e § 1º do Art. 25, combinado com inciso I do Artigo 13 Lei nº 8.666/93, inviabilizando assim a competição "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial".

Bela Vista-MS., 28 de Junho de 2.000.

ANDRÉ LUÍS ZACARIAS GHIDELLA
Presidente da C.P.L.

DISPENSA DE LICITAÇÃO**CARTA-CONTRATO Nº 036/2000****DE: 28/06/2000**

A Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS., torna público através da Comissão Permanente de Licitação, que fica Dispensada de Licitação a **CARTA-CONTRATO nº 036/2000 (CLÁUDIO EDUARDO SOUSA LIMA)**, com base no caput do Artigo 25, inciso II e § 1º do Art. 25, combinado com inciso I do Artigo 13 Lei nº 8.666/93, inviabilizando assim a competição "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial".

Bela Vista-MS., 28 de Junho de 2.000.

ANDRÉ LUÍS ZACARIAS GHIDELLA
Presidente da C.P.L.

DISPENSA DE LICITAÇÃO**CARTA-CONTRATO Nº 037/2000****DE: 28/06/2000**

A Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS., torna público através da Comissão Permanente de Licitação, que fica Dispensada de Licitação a **CARTA-CONTRATO nº 037/2000 (ALESSANDRA OLIVEIRA DE ARAÚJO)**, com base no caput do Artigo 25, inciso II e § 1º do Art. 25, combinado com inciso I do Artigo 13 Lei nº 8.666/93, inviabilizando assim a competição "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial".

Bela Vista-MS., 28 de Junho de 2.000.

ANDRÉ LUÍS ZACARIAS GHIDELLA
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**DECRETO Nº 045/00****EM, 30 DE JUNHO DE 2000.**

DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o estado em que se encontra o Município devido as intensas chuvas e ventos que se precipitaram no dia 29 de junho de 2000, obrigando a inúmeras famílias a se retirarem de suas residências, causando graves prejuízos materiais à população.

DECRETA:

ART. 1º - É reconhecida, no Município de Jardim-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, a existência de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM-MS, 30 DE JUNHO DE 2000.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**EDITAL**

O Município de Rio Brilhante, torna público que recebeu da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal / SEMA-MS, a **LICENÇA PRÉVIA nº 003/2000** para a atividade dos serviços referentes às Obras de Drenagens de Águas Pluviais nos trechos das ruas Expedito Hugo Gonçalves, Marechal Rondon, Cerciliano Gonçalves e Benjamim Constant no bairros Estiva e Nova Esperança, no perímetro urbano da cidade de Rio Brilhante-MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Tacuru-MS., torna público que requereu à SEMA/FEPAF licença prévia, para atividade de Loteamento Urbano, localizado na Avenida José de La Paz Ortiz, saída para Sete Quedas-MS., em área Suburbana, no município de Tacuru-MS., não foi determinado estudo de impacto ambiental. Tacuru-MS., em 03 de julho de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2000**

"Altera as tabelas 5, 8 e 10 do anexo I da Lei Complementar nº 002 de 30.04.97 e Lei Complementar nº 05 de 19.04.99"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam alteradas as tabelas 5, 8 e 10 do anexo I, da Lei Complementar nº 002, de 30 de abril de 1997, modificadas pela Lei Complementar nº 005, de 19 de abril de 1999, as quais passam a vigorar consoante os anexos desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil

ENELVO IRADI FELINI
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA 5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 – SERVIÇOS TÉCNICO E OPERACIONAL STO

CARGOS	COD.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR.	QUANT.
Auxiliar Técnico (Tecnólogo)	STO	Nível Médio Profissionalizante em construção civil	08 horas	02
Desenhista Projetista	STO	Nível Médio e Profissionalizante	08 horas	01
Topógrafo	STO	Nível Médio e Profissionalizante	08 horas	01
Laboratorista	STO	Nível Médio e Profissionalizante	08 horas	01
Mecânico Especializado em veículos e máquinas	STO	Alfabetizado, habilitação (CNH) e Curso de especialização	08 horas	01
Eletricista em obras de construção civil	STO	Alfabetizado	08 horas	01
Carpinteiro	STO	Alfabetizado	08 horas	04
Pintor	STO	Alfabetizado	08 horas	04
Pedreiro	STO	Alfabetizado	08 horas	04
Funileiro	STO	Alfabetizado	08 horas	01
Auxiliar de Desenho	STO	6ª Série do 1º Grau	08 horas	02
Operador de Máquinas	STO	Alfabetizado e CNH	08 Horas	30
Técnico Agrícola	STO	Nível Médio Profissionalizante	08 horas	01
Mecânico Geral	STO	Alfabetizado e habilitado	08 horas	03
Eletricista especializado em máquinas e veículos	STO	Alfabetizado e habilitado	08 horas	02
Motorista de Veículo Pesado	STO	Alfabetizado e habilitado	08 horas	40
Borracheiro	STO	Alfabetizado	08 horas	02
Auxiliar de Pedreiro	STO	Alfabetizado	08 horas	10
Mestre de Obras	STO	Alfabetizado	08 horas	08
Auxiliar de Mecânico	STO	Alfabetizado	08 horas	04
Soldador	STO	Alfabetizado	08 horas	02
Lubrificador	STO	Alfabetizado	08 horas	02

TABELA 8 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Grupo Ocupacional 8 – Serviços Auxiliares – STO

CARGOS	COD.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR.	QUANT.
Recepcionista	SAX	6ª Série do 1º Grau	08 horas	05
Telefonista	SAX	6ª série do 1º grau	08 horas	11
Almoxarife	SAX	6ª série do 1º grau	08 horas	03
Motorista veículo leve	SAX	4ª série do 1º grau	08 horas	10
Auxiliar serviços gerais	SAX	Alfabetizado	08 horas	105
Vigia	SAX	Alfabetizado	08 horas	19
Gari	SAX	Alfabetizado	08 horas	120
Artífice de copa e cozinha	SAX	Alfabetizado	08 horas	13
Zelador	SAX	Alfabetizado	08 horas	20

ANEXO I
TABELA 10 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Grupo Ocupacional 10 – Serviços de Saúde

CARGOS	COD.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR.	QUANT.
Nutricionista	SS	Superior em Nutrição com registro no Conselho	04 horas	01
Psicólogo	SS	Superior em Psicologia com registro no Conselho	04 horas	02
Médico I	SS	Superior em Medicina com registro no Conselho	04 horas	11
Médico II	SS	Superior em Medicina com registro no conselho	08 horas	03
Médico Veterinário	SS	Superior em Medicina veterinária com registro no conselho	08 horas	02
Enfermeiro I	SS	Superior em Enfermagem com registro no conselho	06 horas	03
Dentista	SS	Superior em Odontologia com registro no conselho	04 horas	07
Farmacêutico Bioquímico	SS	Superior em Farmácia Bioquímica	04 horas	02
Fiscal de Vigilância Sanitária	SS	Superior em Medicina Veterinária ou Farmácia Bioquímica ou Enfermagem ou Medicina ou Odontologia	04 horas	01
Sanitarista	SS	Superior e especialização de no mínimo 360 horas/aula	04 horas	01
Enfermeiro II	SS	Superior em Enfermagem com registro no conselho	08 horas	02

LEI MUNICIPAL N.º 1037/2000.

"Dispõe sobre a doação de uma área de terras destinada a implantação de indústria e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais e com suporte nas disposições da Lei Municipal n.º 791 de 24 de junho de 1992, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

efetuar a aquisição e posterior doação, de uma área de terras de até 20 (vinte) hectares, localizada no mínimo à 10 Km de distância do perímetro urbano deste Município.

Art. 2º. - O imóvel doado por força desta Lei, destina-se a implantação de uma Indústria de Processamento de couro consoante disposições da Lei Municipal n.º 791 de 24 de junho de 1992, em um prazo inicial de 01 (um) ano a contar da outorga da escritura de doação.

§ 1º. - Na eventualidade de não ser dada a destinação mencionada no "caput" deste artigo, no prazo estipulado ou em caso de paralisação das atividades pelo período superior ao 01 (um) ano, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Poder Público Municipal, independentemente de procedimento judicial ou extra judicial e sem indenização por parte do Poder Público pelas benfeitorias acaso ali edificadas e existentes.

§ 2º. - O beneficiário da presente doação ficará por um prazo de 05 (cinco) anos, a contar da outorga da respectiva escritura, proibido de transferir a propriedade e domínio do imóvel recebido por força desta Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Aos treze dias do mês de junho de 2000.

ENELVO IRADI FELINI
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1038/2000

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2001 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para o exercício de 2001, conforme disposições contidas nesta Lei, as diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as diretrizes dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
- V - as diretrizes do orçamento de investimentos;
- VI - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- IX - as disposições finais;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- I - Educação e Saúde com ênfase para:
 - a) educação fundamental;
 - b) melhoria do atendimento à área de saúde e ações preventivas;
 - c) proteção a criança e ao adolescente;
 - d) assistência alimentar e nutricional;
 - e) saneamento.
- II - habitação popular;
- III - recuperação e consolidação da infra-estrutura urbana e rural;
- IV - outros objetos e metas.

ARTIGO 2º - As prioridades definidas no artigo anterior terão precedência na alocação dos recursos de 2000, observando as metas destacadas nos anexos I e II desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

ARTIGO 3º - O Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

- I - os orçamentos fiscais referentes ao poderes do Município, aos fundos e órgãos da Administração direta e indireta, que discriminarão as despesas por Poder, por unidade orçamentária, por seus fundos, segundo exigências da Lei n.º 4.320/64;
- II - os orçamentos da seguridade social, abrangendo os órgãos da Administração direta, indireta e fundos de natureza social, que discriminarão as despesas por órgão, por unidade orçamentária e por fundo, segundo exigências da Lei n.º 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referenciados no Artigo 21, parágrafo 1º, Inciso I e III e parágrafo único do Artigo 22 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e no Artigo 6º desta Lei, os seguintes demonstrativos:

- I - quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;
- II - demonstrativo que evidencie a programação do orçamento fiscal, dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 161 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 4º - Para efeito do disposto Artigo 3º desta Lei o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de agosto do corrente ano.

ARTIGO 5.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação identificada por projetos e atividades e por categoria econômica, observada a seguinte classificação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - outras despesas de capital.

ARTIGO 6.º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar a especificação de cada aplicação independente da unidade orçamentária a que estiverem vinculados.

ARTIGO 7.º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma simétrica e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

ARTIGO 8.º - A Lei Orçamentária conterá dispositivos autorizando o Executivo:

I - a abrir créditos suplementares até o limite nela especificado;

II - a promover a concessão de auxílios e subvenções públicas à entidades públicas e privadas. Mediante convênio ou termo de ajuste na forma do artigo 17 desta Lei.

III - a assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da administração federal e estadual e outros municípios, no interesse e conveniência deste Município, individualmente.

ARTIGO 9.º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentário Anual, conterá:

I - resumo da política econômica e social do Município;

II - demonstrativo da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens de arrecadação prevista;

III - demonstrativo da necessidade de financiamento para investimentos em obras e serviços que busquem o desenvolvimento sócio-econômico do Município;

IV - demonstrativo das estimativas de gastos com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2001;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS PARA O PODER LEGISLATIVO

ARTIGO 10 - A semelhança do que se contém no Art. 56 da Constituição Estadual, e por inexistência de disposição análogas na Lei Orgânica do Município, fica estipulado o percentual de 8% (oito por cento) da receita corrente do Município para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No transcurso da execução Orçamentária do exercício de 2000, o percentual de que trata o "caput" deste artigo, será repassado, até o dia 20 (vinte) de cada mês, com base na receita orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

ARTIGO 11 - Na programação das despesas serão observadas as seguintes restrições de ordem geral:

I - não poderão ser fixadas despesas sem que definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias;

II - não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - não poderão ser incluídas despesas a título de investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do Artigo 167, parágrafo 3.º da Constituição Federal;

IV - é vedada a vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas nos termos do Inciso IV do Artigo 167 da Constituição Federal;

V - as despesas de custeio não poderão ter aumento superior à variação de índice oficial de inflação em relação a despesa estimada para 2000, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 2000 ou no decorrer de 2001.

ARTIGO 12 - A Lei Orçamentária para 2001, destinará aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista na Lei Orgânica do Município, preservados os percentuais destinados à educação pré-escolar e ao ensino fundamental voltado aos portadores de necessidades educacionais especiais.

ARTIGO 13 - A receita e a despesa serão orçadas a preços de setembro de 2000 e projetadas com base no comportamento da receita, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

ARTIGO 14 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesa com:

I - aquisição de imóveis, início de obras de construção ou ampliação, novas locações ou arrendamento de imóveis para a Administração Pública Municipal, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos anexos I e II desta Lei;

II - aquisição de mobiliários e equipamentos, ressalvadas as relativas à reposição de bens que forem necessários para a instituição e manutenção dos fundos e as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei;

ARTIGO 15 - é obrigatório a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimo e para pagamento da amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão incluídos no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de créditos contratadas e aprovadas.

ARTIGO 16 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotação orçamentária para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita às associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial e de desporto amador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de subvenções somente dar-se-á a entidades previamente cadastradas na Prefeitura e desde que não estejam inadimplentes com o Poder Público com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ARTIGO 17 - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programa financiados e aprovados por Lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes dos anexos I e II desta Lei.

ARTIGO 18 - O Orçamento de Seguridade Social, obedecerá ao definido nos Artigos 173, 181 e 185 da Constituição Estadual.

ARTIGO 19 - A proposta orçamentária de Seguridade Social, será elaborada pelas unidades orçamentárias, respeitando as prioridades definidas no Anexo I e II desta Lei, às quais competirá também acompanhar e avaliar a respectiva execução física dos projetos.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

ARTIGO 20 - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes dos Anexos em I e II desta Lei.

PARÁGRAFO 1.º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

PARÁGRAFO 2.º - Não poderão ser programados novos projetos;

I - A custa da anulação de projetos de investimentos em andamento, desde que tenham sido fisicamente executados, pelo menos 10% (dez por cento) do mesmo;

II - Se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento no âmbito de cada Unidade Orçamentária, entendidos assim, aquele cuja execução financeira até o exercício de 2000, atualizada monetariamente, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo estimado;

III - Sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira com a aprovação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 21 - A despesa com pessoal e encargos sociais do Município, não poderá exceder, no exercício de 2001, ao limite estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 082 de 27 de março de 1995.

ARTIGO 22 - As suplementações de dotações orçamentárias para pagamento de pessoal e encargos de 2001, poderão ser feitas independentemente do limite de abertura de créditos adicionais observadas as exigências contidas no Parágrafo 1.º do Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 23 - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária no decorrer de 2001, posteriores ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao legislativo, que impliquem excesso de arrecadação em relação a estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos destas serão objeto de Crédito Adicional.

ARTIGO 24 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anulados, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ARTIGO 25 - Os Projetos de Lei de créditos adicionais terão como prazo limite para encaminhamento à Câmara Municipal e data de 30 de Novembro de 2000, exceção feita aos casos de comprovada necessidade e excepcional interesse público.

ARTIGO 26 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatórios de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária.

ARTIGO 27 - A proposta Orçamentária do Município para 2001, será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 15 de Outubro de 2000.

ARTIGO 28 - É vedada a execução de despesas sem a adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29 - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária deverão obedecer o disposto no Parágrafo 2.º do Artigo 24 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 30 - A Secretaria de Finanças, publicará no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os Quadros de Detalhamento das Despesas - QDD - por unidade Orçamentária, Fundos e entidades dos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

PARÁGRAFO 1.º - Os quadros de Detalhamento da Despesa serão acompanhadas por demonstrativo consolidados das despesas dos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, de modo a evidenciar:

- I – fontes de recursos;
- II – montantes de modalidade de aplicação;
- III – montante por elemento de despesa;
- IV – detalhamento da programação relacionada com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

PARÁGRAFO 2.º - Os quadros de detalhamento da despesa serão alterados em virtude de abertura de crédito adicional ou fato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites na Lei Orçamentária Anual.

PARÁGRAFO 3.º - As alterações nos quadros de detalhamento da despesa que se impuserem necessários, serão autorizadas pelo Prefeito.

ARTIGO 31 - O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da Sessão Legislativa, relatório detalhando sobre a execução orçamentária do Município, contendo a execução dos orçamentos fiscal e de Seguridade Social, classificados por grupos de despesas e fontes, segundo:

- I - Órgão
- II - Unidade Orçamentária;
- III - função;
- IV - programa;
- V - subprograma;
- VI - projeto e atividade.

ARTIGO 32 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2000, a sua programação poderá ser executada, mensalmente, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária do ano anterior atualizada na forma prevista no Artigo 9.º Inciso I desta Lei, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto Novo.

ARTIGO 33 - Aplicam-se ao Município, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 3.418 de 30 dezembro de 1985, que aprova o manual de classificação, codificação e interpretação de Despesa Orçamentária, o que for aplicável.

ARTIGO 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Aos quinze dias do Mês de Junho de 2000

ENELVO IRADI FELINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001

I - EDUCAÇÃO

- a) elaborar programa de apoio à distribuição de merenda escolar;
- b) levantar a situação educacional no Município, visando diminuir o número de analfabetos, os índices de evasão e repetência, de crianças em idade escolar;
- c) adotar uma política educacional que enseje a participação igualitária de pais, alunos, professores e da Comunidade;
- d) promover a valorização do magistério, através do treinamento de docentes, técnicos e administradores ligados ao ensino médio e fundamental;
- e) investir na aquisição de material didático e de apoio pedagógico necessário ao êxito da ação educacional e distribuição de módulos de material escolar;
- f) dar continuidade a ampliação da rede física, com implantação de novas salas de aula, bem como reforma e reparos das existentes, inclusive aquisição de material para reposição e para novas escolas, incluindo as destinadas a Escola Agrícola.
- g) Implantação e aquisição de materiais permanentes e de consumo, auxílio e gratificação aos membros da Banda Municipal.

II - HABITAÇÃO POPULAR

- a) reduzir o déficit habitacional da população com renda de até 05 (cinco) salários mínimos mediante a construção de moradias e lotes urbanizados, melhoria nas habitações e apoio ao uso da tecnologia habitacional apropriada;
- b) implantar infra-estrutura e serviços públicos essenciais nos conjuntos habitacionais;
- c) implementar o Programa de estímulo para auto-correção com fornecimento de material ou terreno;

III - RECUPERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

- a) dar sequência as ações de recuperação de ruas e avenidas, promovendo quando oportuno, a sua pavimentação, duplicação, prolongamento, arborização, etc.;
- b) construir, conservar e restaurar as estradas municipais e pontes;
- c) início de obras que busquem assegurar expansão urbana;
- d) prosseguimento em regimes prioritário, das obras em andamento;
- e) construção e implantação do Aeroporto Municipal;
- f) construção, ampliação e reformas de prédios públicos;
- g) duplicação e prolongamento da Av. Dorivalino dos Santos até as proximidades da JS Sementes;
- h) construção de prédio próprio para instalação da Câmara Municipal;
- i) construção de prédio e infra-estrutura para Escola Agrícola.

IV - OUTROS OBJETIVOS E METAS

- a) reequipamento da Câmara Municipal para agilização e modernização do Processo legislativo;
- b) manutenção, expansão e reequipamento dos serviços essenciais do Município, inclusive reordenamento da estrutura da Prefeitura;
- c) implementar e implantar o sistema de processamento de dados do Município, visando a modernização e racionalização dos Órgãos do Executivo;

- d) reestruturar o cadastro de imóveis do Município;
- e) desenvolver e implementar programas permanentes de valorização e capacitação dos recursos humanos, de aumento de eficiência da máquina pública e de adequação dos serviços públicos às demandas da sociedade;
- f) fomentar e implementar o processo de desenvolvimento econômico do Município, com ênfase as áreas de indústria, comércio, serviços, agropecuária, agroindústria, e demais atividades que componham a vocação econômica do Município.

ANEXO II

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA EXPLORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001

I - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) propiciar à população carente do Município, atendimento ambulatorial nas áreas de medicina, odontologia, medicina veterinária, enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, vigilância sanitária, farmácia bioquímica, Psicologia e nutrição;
- b) consolidar no Município o Sistema Único de Saúde;
- c) proporcionar assistência farmacêutica básica a população de baixa renda;
- d) aumentar através de cobertura vacinal, a imunização da população infantil contra sarampo, poliomielite e outras doenças transmissíveis;
- e) colaborar para a manutenção do sistema de saneamento básico do Município, com o propósito de estimular os hábitos de saúde e higiene;
- f) construir, reformar, readaptar e equipar as unidades de saúde do Município;
- g) propiciar a população carente do Município, atendimento emergencial permanente.

II - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) propiciar alternativas para minimizar as limitações apresentadas por pessoas portadoras de necessidades especiais;
- b) equipar e aparelhar oficinas alternativas de iniciação e capacitação profissional;
- c) promover oportunidade para o desenvolvimento de atividades ocupacionais produtivas e/ou de prestação de serviços para a população carente, minorando a questão de desemprego, gerando aumento de renda, através da implantação de centros de produção e comercialização de alimentos, bens e prestação de serviços;
- d) implementar o atendimento da criança de 0 a 6 anos de idade.

LEI MUNICIPAL Nº 1039/2000

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS - vinculado a Secretaria Municipal de Promoção Social, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o Art. 9º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do Município, observando as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

§ 2º - Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3º - No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS, será automaticamente transferido, o seu crédito, para o exercício seguinte.

Art. 2º - A fiscalização do FMIS será feita por um Comitê composto por 6 (seis) membros nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos Municipais e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 3º - Fica aprovado o orçamento do FMIS para o exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 164.300,00 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos reais, valor obtido através da aplicação do índice de participação no ICMS sobre R\$ 9.000.000,00), na forma dos anexos que integram esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê, de que trata o Art. 2º, e, regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SIDROLÂNDIA - MS, 19 de junho de 2000.

ENELVO IRADI FELINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PARTES Câmara Municipal de Sidrolândia-MS e Sociedade Rádio Pindorama Ltda
OBJETO: De conformidade com a cláusula Contratual nº 6 - DA RESCISÃO - 6.2 Do instrumento de origem, a Câmara Municipal resolve rescindir o referido Contrato A partir de 1º de julho/2000 em todos os seus termos, tendo em vista as imposições Legais que impedem a divulgação de notícias no período eleitoral.
ASSINA: Newton Renato O. Couto

Publicações a Pedido

EDITAL

Alcides Juraci Parzianello torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal / SEMA-MS, Licença Ambiental para atividade de Recuperação de Áreas Degradadas localizada na Fazenda Santa Galo, no município de Campo Grande. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental*.
(813.872-2).

EDITAL

Supergabras Distribuidora de Gás S/A, torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a Renovação de Licença de operação n.º 029/98 para a atividade de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo, localizada Rua: Nilo Javari Barém, 841 no município de Campo Grande-MS (813.877-3)

EDITAL

A Sra. Gina Célia de Oliveira Carvalho (CPF: 652.376.411 - 72), torna público, que requereu junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente/SEMA-MS, licença para desmatar 190.00 Ha, na Fazenda Santo Antônio, localizada no município de Rio Verde/MS. Onde não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(813.879-X)

CENTRAL TELHA IND. E COM. LTDA., torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente- Pantanal/SEMA a Renovação da Licença Ambiental para a atividade de industrialização de telhas e perfis estruturais de aço, localizada na Av. Coronel Antonino 5773, município de Campo Grande.

LATICÍNIOS UNIÃO LTDA., torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente- Pantanal/SEMA a Renovação da Licença de Operação nº 010/99 para a atividade Laticínio, localizado à Rua Pedro Celestino s/nº, município de Camapuã.
(815.275-X)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOURADOS, COM BASE TERRITORIAL EM DOURADOS, FÁTIMA DO SUL E ITAPORÃ-MS., Vem por meio deste convocar todos os seus trabalhadores, para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a se realizar no dia 16 de JULHO DE 2000, às 9:00 horas em 1.ª convocação com dois terços dos trabalhadores, às 9:30 horas em 2.ª convocação com um terço dos trabalhadores e às 10:00 horas do mesmo dia e local, em terceira e última convocação com qualquer número de trabalhadores, a realizar-se na sede do Sindicato sito a rua: Cuiabá, n.º 3.015, centro, para deliberar às seguintes ordens do dia: 1.ª Alteração Estatutária, 2.ª Extensão de base territorial, para os seguintes municípios: Dourados, Fátima do Sul, Itaporã, Maracaju, Deodopolis, Caarapó, Rio Brilhante, Glória de Dourados, Vicentina, Douradina, Laguna Caarapá, Ponta Porã e Jateí-MS. Presidente: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO. Dourados-MS., 03 de Julho de 2000.

ATA - 010 - com base Territ. em Dourados, Fátima do Sul, Itaporã, Maracaju, Deodopolis, Caarapó, Rio Brilhante, Glória de Dourados, Vicentina, Ponta Porã e Jateí-MS.

FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
DIRETOR PRESENTE

(813.883-8)



COLÉGIO NOTARIAL E REGISTRAL DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Colégio Notarial e Registral do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul, convoca a todos os Associados para reunião ordinária no dia 29 de julho de 2000, às 09:00 horas, no auditório do Colégio Notarial em sua sede própria na Rua Mar das Caraíbas nº 50 Chácara Cachoeira nesta capital, com a seguinte deliberação:

1º Apresentação dos relatórios e do balanço anual;

2º Assuntos gerais de interesse da Classe.

Campo Grande(MS), 30 de Junho de 2000.

Roberto José Medeiros

Presidente

(815.274-1)

LEILÃO Nº 002/2000

A Comissão Especial, torna público que se fará realizar Leilão para venda de 132.084,35 m3 de material lenhoso (lenhas e toras).

Local: Praça da Criança

Endereço: Rua Pernambuco, nº 6-44, Presidente Epitácio - SP

Data: 21/07/2000

Horário: 09:00 horas de Brasília (DF)

Maiores informações em horário comercial no mesmo local acima citado, ou pelo telefone (0XX18) 281-2987, com Silvano ou Adriana.

Presidente Epitácio, 27 de junho de 2000.

IZABEL ALONSO GONÇALVES

Presidente

(815.223.7 - 1ºP.03.07-2ºP.04.7-3ºP.05.07)

SOMECO S.A. - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO

CNPJ no. 03.584.489/0001-84

NIRE no. 54300000051

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2000

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Realizada em 28 de junho de 2000, às 11:00 horas, na sede social da companhia, na Praça dos Poderes, no. 32, em Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Convocação mediante publicações de editais no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, edições dos dias 13, 14 e 15 de Junho de 2.000 e no jornal "O Progresso", veiculado na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, edições dos dias 09, 10 e 12 de Junho de 2.000, observado também o art. 124, § 3º, da Lei no. 6.404/76, pela entrega de telegrama de convocação à acionista Lídia Regina Massi Sério e envio de cartas aos demais acionistas, quais sejam: Espólio de Lydia Calabretta Massi, Angela Cristina Massi, Reynaldo Massi Júnior, Sandra Maria Massi e Lídia Christian Massi de Brito. Presentes a totalidade dos acionistas: Espólio de Lydia Calabretta Massi, Angela Cristina Massi, Reynaldo Massi Júnior, Sandra Maria Massi, Lídia Regina Massi Sério e Lídia Christian Massi de Brito, por si e/ou devidamente representados por seus procuradores, nos termos dos instrumentos de mandato recebidos pela mesa e arquivados na sede da Sociedade, conforme as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes também o Sr. Masahiro Hara, membro do Conselho Fiscal e os Srs. Vitor Cesário Domingues Frade, Sérgio da Silva Pereira e Hirochi Iguchi, membros da atual Diretoria.

3. MESA: Por escolha da maioria dos acionistas, contrariamente ao voto da Sra. Lídia Regina Massi Sério, assumiu a presidência da mesa o Dr. José Roberto Pernomian Rodrigues, OAB/SP 109.655, advogado da acionista Lídia Christian Massi de Brito, RG nº 5.884.010 (SSP/SP), que, para secretariá-lo, convidou o Dr. Pedro Carvalhaes Cherto, OAB/SP no. 93.549. Verificado o quórum para a instalação e deliberações, pela presença da totalidade dos acionistas, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a Assembléia, procedendo à leitura dos itens da Ordem do Dia, nos termos do edital de 1.ª convocação, referido no item acima, a saber: (i) Leitura, discussão e deliberação sobre o relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativos aos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999; (ii) Eleição dos membros da diretoria, fixando-lhes a respectiva remuneração; (iii) apreciação de pedidos de doação feitos por instituições religiosas e filantrópicas, de lotes de terra situados em Ivinhema; (iv) Outros assuntos de interesse geral da companhia.

4. Deliberações:

4.1: Seguindo a Ordem do Dia, por indicação da acionista Sandra Maria Massi e, acatada pela maioria dos presentes, o Sr. Presidente deu dar início à leitura e discussão, para deliberação, sobre o relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativos ao exercício de 1999, o qual findou-se sob a responsabilidade da atual Diretoria, empossada na AGE realizada em 06 de abril de 1999.

4.1.2: Após leitura, exame e discussão, a maioria dos acionistas presentes aprovou as demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31.12.99, tal como publicadas no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul de 12 de maio de 2.000 e no Jornal "O Progresso" também de 12 de maio de 2.000, contra o voto da acionista Lídia Regina Massi Sério, que apresentou declaração de voto recebida pela mesa e que fica arquivada na sede da sociedade. Deixaram de votar os acionistas Angela Cristina Massi, Reynaldo

Massi Junior e Sandra Maria Massi, por estarem legalmente impedidos.

4.1.3: Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente apresentou para deliberação o relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.1998, tal como publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 15.04.1999 e no Jornal "O Progresso" de 15.03.1999. Por solicitação da acionista Lídia Christian Massi de Brito, acatada pelo acionista Espólio de Lydia Calabretta Massi, foi suspensa a aprovação das contas do referido exercício para ulterior deliberação. Votou contra a aprovação as contas a acionista Lídia Regina Massi Sério, abstendo-se os acionistas legalmente impedidos (Angela Cristina Massi, Reynaldo Massi Junior e Sandra Maria Massi).

4.1.4: Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente apresentou para deliberação o relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.1997, tal como publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 30.04.1998 e no Jornal "O Progresso" de 29.04.1998. Por solicitação da acionista Lídia Christian Massi de Brito, acatada pelo acionista Espólio de Lydia Calabretta Massi, foi suspensa a aprovação das contas do referido exercício para ulterior deliberação. Votou contra a aprovação as contas a acionista Lídia Regina Massi Sério, abstendo-se os acionistas legalmente impedidos (Angela Cristina Massi, Reynaldo Massi Junior e Sandra Maria Massi).

4.1.5: Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente apresentou para deliberação o relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.1996, tal como publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 18.04.1997 e no Jornal "O Progresso" de 15.04.1997. Por solicitação da acionista Lídia Christian Massi de Brito, acatada por todos os demais acionistas, com exceção da acionista Lídia Regina Massi Sério, que se absteve de votar, foi suspensa a aprovação das contas do referido exercício para ulterior deliberação.

4.2: Os acionistas deliberaram reeleger, por maioria de votos, contrariamente ao voto da acionista Lídia Regina Massi Sério, os membros da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, restando mantida a Diretoria atual e os Diretores rempossados em seus cargos, a saber: Diretor Administrativo: Vitor Cesário Domingues Frade, português, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade no. W6293003, inscrito no CPF/MF 217.623.768-49, residente na Rua do Horto no. 740, na cidade de São paulo, Estado de São Paulo; Diretor Operacional: Sérgio da Silva Pereira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG no. 1.501.761, inscrito no CPF/MF sob no. 331.158.859-20, residente na Rua José Pereira da Silva no. 240 — Centro — cidade de Ivinhema — Mato Grosso do Sul; e Diretor Técnico: Hirochi Iguchi, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG no. 3.025.688, inscrito no CPF/MF sob no. 204.827.791-87, residente e domiciliado na Rua Milton Colombo no. 52 — Centro — cidade de Ivinhema, Mato Grosso do Sul.

4.2.1: Foi fixada a remuneração mensal e global dos Diretores em até R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), contra o voto da acionista Lídia Regina Massi Sério.

4.2.2: Os Diretores declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

4.3: Os acionistas presentes, por unanimidade, decidiram examinar com maior acuidade os pedidos de doação, uma vez que esses são numerosos, objetivando melhor atender os interesses da comunidade, sem prejuízo para o patrimônio social. Votou contra a acionista Lídia Regina Massi Sério, que discorda de pedidos de doação, pois a seu ver, sequer deveriam constar da ordem do dia.

4.4: Após esclarecimentos da atual Diretoria no que tange às atividades da companhia, ficou a Diretoria autorizada (com abstenção dos acionistas Sandra Maria Massi e Espólio de Lydia Calabretta Massi, e o voto contrário da acionista Lídia Regina Massi Sério) a contratar e formalizar financiamentos através do BNDES e constituir as garantias necessárias, a saber:

4.4.1: Até R\$300.000,00 — para financiamento objetivando a aquisição de quatro tratores Valmet com grade pesada de controle remoto e lâmina frontal.

4.4.2: Até R\$450.000,00 — para financiamento objetivando a melhoria de 5.483,73 alqueires de pastagens, conforme abaixo:

- reforma de 340,87 alqueires
- enleiramento de 684,71 alqueires
- correntão em 4.458,15 alqueires

4.5: Por sugestão da acionista Sandra Maria Massi, foi posta em votação a proposta de aceitação como quitação tácita da acionista Lídia Regina Massi Sério seus atos praticados no que se refere ao recebimento de seu quinhão quando da Redução do Capital da companhia, tendo os acionistas presentes aprovado por maioria a dispensa da diretoria em obter da referida acionista o documento de quitação pelo recebimento dos bens que lhe competiram na ocasião da Redução do Capital Social da companhia, restando entendido já ter

havido quitação tácita, com a aceitação de referidos bens, ocorrida de fato. Votou contra a acionista Lídia Regina Massi Sério.

4.6: Em seguida, a pedido da acionista Lídia Regina Massi Sério, o Presidente da Mesa colocou em votação a eleição de membros para o Conselho Fiscal da Sociedade. A acionista Sandra Maria Massi indicou à reeleição os seguintes membros do Conselho Fiscal: para o cargo de membro efetivo, o Sr. Cornélio Schreurs, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG no. 5.421.404, inscrito no CPF sob o número 703.222.018-53, residente e domiciliado na Rua Ibituruna, 265, apto 101, na Capital do Estado de São Paulo, e, para o cargo de membro suplente, o Sr. Camillo Ashcar Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3/080.980, inscrito no CPF sob o nº: 905.960.058-49 e na OAB/SP sob o nº 45.770, residente e domiciliado na Rua Hildebrando Thomas Carvalho, 124, na Capital do Estado de São Paulo. Os acionistas Angela Cristina Massi e Reynaldo Massi Junior entenderam por bem indicar à reeleição os seguintes membros do Conselho Fiscal: para o cargo de membro efetivo, o Sr. Masahiro Hara, japonês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE nº 645.365-K, inscrito no CPF/MF sob nº 188.792.418-34, residente e domiciliado na Rua Humberto I, nº 928, apto 41-A, Capital do Estado de São Paulo, e para o cargo de membro suplente o Sr. José Gonçalves Brazuna, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG.MA nº 109.217 e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.196.487-49, residente e domiciliado na Rua Cinciliano Braga, nº 481, apto 33, Paraíso, Capital do Estado de São Paulo. A acionista Lídia Christian Massi de Brito indicou à reeleição os seguintes membros do Conselho Fiscal: para o cargo de membro efetivo, o Sr. Antonio Carlos Bonini Santos Pinto, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.615.433 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.230.088-50 e no CRC/SP sob o nº 114.365, residente e domiciliado na Rua Prof. Carlos Alberto de Buarque Borges, nº161, Jardim das Colinas, São José dos Campos, Estado de São Paulo, e, para o cargo de membro suplente, o Sr. Clovis Ailton Madeira, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.313.404 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 253.599.328-72 e no CRC/SP sob o nº 106.895, residente e domiciliado na Rua Dona Leopoldina, nº 67, apto. 123, Ipiranga, Capital do Estado de São Paulo. A acionista Lídia Regina Massi Sério discordou das indicações dos demais acionistas, indicando os seguintes membros, titular e suplente, respectivamente, para compor o conselho fiscal: Jorge Paupério Sério Filho e Osvaldo Monéa, cuja qualificação não foi fornecida à mesa. Como não havia consenso entre os acionistas, reuniram-se em maioria os acionistas Angela Cristina Massi, Reynaldo Massi Junior e Sandra Maria Massi, aprovando a indicação dos Srs. Cornélio Schreurs e Camilo Ashcar Júnior e Masahiro Hara e José Gonçalves Brazuna (titulares e suplentes, respectivamente); em votação separada, os acionistas minoritários Lídia Christian Massi de Brito e Espólio de Lydia Calabretta Massi, aprovaram a indicação dos Srs. Antonio Carlos Bonini Santos Pinto (titular) e Clóvis Ailton Madeira (suplente), vencida a acionista Lídia Regina Massi Sério. A remuneração mensal de cada um dos membros do Conselho Fiscal será de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Os Conselheiros Fiscais se reunirão no dia 15 (quinze) de cada mês ou no dia útil subsequente. Nesta oportunidade, a Diretoria colocará à disposição dos membros do Conselho Fiscal o balancete mensal e os documentos a ele pertinentes.

ENCERRAMENTO: Encerradas as matérias objeto de apreciação pelos acionistas, o Sr. Presidente recebeu as declarações de voto da acionista Lídia Regina Massi Sério e suspendeu a Assembléia para lavratura da competente ata. Os acionistas autorizam, por maioria de votos, contrariamente ao voto da acionista Lídia Regina Massi Sério, a lavratura da ata na forma do sumário dos fatos ocorridos, na forma do artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei 6.404/76. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata, que, uma vez lida e achada conforme, foi assinada pelo presidente e por mim, secretário

A presente é cópia fiel e confere com o Livro de atas das Assembléias Gerais da Sociedade. Compareceram os acionistas Espólio de Lydia Calabretta Massi, Angela Cristina Massi, Reynaldo Massi Junior, Sandra Maria Massi, Lídia Christian Massi de Brito e Lídia Regina Massi Sério, os atuais diretores da companhia, Srs. Vitor Cesário Domingues Frade, Sérgio da Silva Pereira e Hirochi Iguchi e também, representando o Conselho Fiscal, o Sr. Masahiro Hara.

Ivinhema, 28 de junho de 2000

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
	CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/07/2000
	SUB NÚMERO: 54 0 93640
Protocolo: 00/027792-4	Nivaldo Domingos da Rocha SECRETÁRIO GERAL

(813.880-3)